


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº
148/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de piso laminado e emborrachado para instalação na Casa da Cultura do Município de Altamira do Paraná.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício encaminhado, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada a **BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ: 76.087.964/0006-95 localizado na Rua São Paulo, 2661, Térreo, CEP 85.801-021, Cascavel – PR, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **SELVINO BIGOLIN**, inscrito no RG: 8661567-3 SSP-PR e CPF: 008.182.400-91. Para a efetivação da presente dispensa que se levou em conta o valor atender o previsto em lei e a necessidade da realização do serviço.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 08 de Setembro de 2017

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diego Pires
Código Identificador:98E29EED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0175/2017
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 148/2017 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 073/2017

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Marcel Henrique Micheletto	Assis Chateaubriand	Amop
1 Vice presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Elza Aparecida da Silva Aguiar** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ: 76.087.964/0006-95 localizado na Rua São Paulo, 2661, Térreo, CEP 85.801-021, Cascavel – PR, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **SELVINO BIGOLIN**, inscrito no RG: 8661567-3 SSP-PR e CPF: 008.182.400-91, **doravante denominado CONTRATADO**, de acordo com as formalidades constantes do procedimento de licitação n. 0148/2017 e dispensa n. 073/2017, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de piso laminado e emborrachado para instalação na Casa da Cultura do Município de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93, ante a necessidade da aquisição, sendo que o valor do mesmo se encaixa no disposto no referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATADO compromete-se a entregar os materiais, conforme orçamento/proposta apresentada e de acordo com a solicitação da Administração Municipal, dentro dos padrões de qualidade e as normas exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor R\$ 7.806,65 (sete mil oitocentos e seis reais e sessenta e cinco centavos). Onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO, da seguinte forma: 03 (três) pagamentos, sendo entrada, 30 e 60 dias, após a entrega e apresentação de nota fiscal

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato se inicia no primeiro dia útil, subsequente a data da assinatura do presente e tem como validade até prazo final dos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.001.04.122.0003.2006 ATIVIDADES OPERACIONAIS E COORD. GERAL ADMINISTRATIVA
09.001.20.606.0030.2104 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Altamira do Paraná, 08 de Setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná
ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Bigolin Materiais de Construção LTDA
SELVINO BIGOLIN
Resp. Legal

Publicado por:
Diego Pires
Código Identificador:823471B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 007/2017

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DA
PROVA OBJETIVA PARA O CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2017

O Prefeito do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições;

TORNA PÚBLICO: A Classificação Final da Prova Objetiva do Concurso Público, aberto através do Edital nº 001/2017

INSC	NOME	NOTA	SITUAÇÃO	CARGO
106700	JUCELIA CANDIDO	0,00	AUSENTE	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 h
232700	MARIA ELISANDRA GONÇALVES	82,00	APROVADO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 h
55800	PALOMA RODRIGUES DA SILVA DE MAGALHÃES	66,00	APROVADO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 h
103300	MARCELA ALZYRA RODRIGUES DOS SANTOS	58,00	APROVADO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 h
231200	RENATO GONÇALVES DA SILVA	64,00	APROVADO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 h
103200	VALDECIR SOARES	72,00	APROVADO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 h

Bela Vista da Caroba - PR, 05 de Setembro de 2017.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivandro Rodrigues Pimentel
Código Identificador:A78B0534

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 008/2017

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO FINAL DA
PROVA OBJETIVA PARA O CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2017

O Prefeito do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições;

TORNA PÚBLICO: A Homologação Final da Prova Objetiva do Concurso Público, aberto através do Edital nº 001/2017

INSC	NOME	NOTA	SITUAÇÃO	CARGO
106700	JUCELIA CANDIDO	0,00	AUSENTE	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 h
232700	MARIA ELISANDRA GONÇALVES	82,00	APROVADO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 h
55800	PALOMA RODRIGUES DA SILVA DE MAGALHÃES	66,00	APROVADO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 h
103300	MARCELA ALZYRA RODRIGUES DOS SANTOS	58,00	APROVADO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 h
231200	RENATO GONÇALVES DA SILVA	64,00	APROVADO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 h
103200	VALDECIR SOARES	72,00	APROVADO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 h

Bela Vista da Caroba - PR, 06 de Setembro de 2017.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivandro Rodrigues Pimentel
Código Identificador:0DCE7094

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
LEI 70 2017

LEI Nº 070/2017
DATA: 08/09/2017

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal fazer ajuda de custo para Associação dos Servidores Municipais de Boa Vista da Aparecida ASSEMA, para premiação em almoço de confraternização, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer ajuda de custo para a Associação dos Servidores Municipais de Boa Vista da Aparecida ASSEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.735.615/0001-91, com sede na Rua Celmo Miranda S/N, na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, para premiação em almoço de confraternização no dia 26 de novembro de 2017.

§ 1º- A ajuda de custo a ser concedida pelo Município será de R\$ 1.586,00 (Um mil e Quinhentos e oitenta e seis reais), os quais serão usados em despesas de premiação no evento.

§ 2º- Fica de responsabilidade da entidade parceira, a organização do evento, bancado todas as despesas não cobertas com recursos do Município.

§ 3º- A entidade poderá buscar outras formas de patrocínio para o evento.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente.

03.00 SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

03.01 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

0412200032.008 Ações de Natureza administrativa
3.390.34 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em, 08 de Setembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:2A1C312D

ADMINISTRAÇÃO
LEI 71 2017

LEI Nº 071/2017
DATA: 08/09/2017

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a premiar os vencedores da 5ª COPA DE FUTEBOL SUÍÇO RURAL masculino Livre Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar os vencedores da 5ª COPA DE FUTEBOL SUÍÇO RURAL de Futebol Masculino Livre Municipal, cujo jogo final está programado para dia 10 de Setembro de 2017.

Art. 2º. A premiação será em dinheiro da seguinte forma.

Classificação	Valor R\$
1º	R\$ 1.500,00
2º	R\$ 900,00
3º	R\$ 600,00

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária.

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

08.02 DIVISÃO DE ESPORTES

2781200132.085 Desenvolvimento do Esporte Amador

3.390.31 Premiações Culturais, Artísticas Científicas e Desportivas

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em, 08 de Setembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:2E90A76F

ADMINISTRAÇÃO LEI 72 2017

Data 08/09/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de Premiação para Campanha “FINAL DE ANO PREMIADO 2017”, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Boa Vista da Aparecida – ACIBA, e da outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar e efetuar pagamento no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) a Associação Comercial e Industrial – ACIBA, de Boa Vista da Aparecida, inscrita no CNPJ nº 78.104.411/0001-14 para que esta gerencie e execute a Campanha de **FINAL DE ANO PREMIADO 2017**.

Art. 2º A Campanha consistirá em sorteio de 11 (onze) prêmios, sendo o Município responsável pelo pagamento do 1º prêmio mediante sorteio a ser realizado na data de 07 de janeiro de 2018 dentre os consumidores dos estabelecimentos do Município participantes da Promoção.

Art. 3º Para concorrer aos prêmios da Campanha, os consumidores terão direito a cupons a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compra de produtos ou serviços nos comércios participantes estabelecidos no Município.

Art. 4º Os cupons serão fornecidos e controlados pela Associação Comercial e Industrial - ACIBA aos estabelecimentos comerciais estabelecidos no Município independentemente de este estar ou não filiado ao Órgão.

Parágrafo único: Para o estabelecimento comercial ou prestador de serviço poder participar da Campanha, deverá estar devidamente cadastrado junto ao Órgão fazendário municipal e em situação regular.

Art. 5º A Associação Comercial e Industrial – ACIBA ficará responsável pelo registro junto a Caixa Econômica Federal e/ou outros Órgãos competentes para realização da Campanha.

Parágrafo único: O Regulamento deverá ser elaborado em conjunto pela Associação Comercial e Industrial – ACIBA e a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente e/ou subsequente, na seguinte dotação orçamentária.

03.00 SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

03.01 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

0412200032.008 Ações de natureza administrativa

3.390.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em, 08 de Setembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:8B078E6A

ADMINISTRAÇÃO LEI 073 2017

DATA: 08/09/2017

SÚMULA: Autoriza o Chefe do poder Executivo a conceder auxílio financeiro através do reembolso de despesas com passagem aérea da representante do Município participar no Concurso MISS e MISTER BRASIL UNIVERSO INFANTIL E JUVENIL 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro através do reembolso de despesas com passagem aérea, no valor de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos) reais, para participação da menor **MARINA PICHEK ALFLEN** no Concurso MISS e MISTER BRASIL UNIVERSO INFANTIL E JUVENIL 2017 que acontecerá na Cidade de Arequipa - Peru, entre os dias 28 a 30 de setembro de 2017.

§ º- O pagamento será por ressarcimento para responsável legal pela menor, mediante a apresentação da passagem aérea em nome da participante no evento.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a efetuar o transporte de ida e volta para o evento, onde a Menor e sua responsável tem horários de embarque no Aeroporto Foz do Iguaçu – Pr.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária.

07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.04 DIVISÃO DA CULTURA

1339200122.083 Promoção a Cultura

3.390.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em, 08 de Setembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:B3F3E941

ADMINISTRAÇÃO LEI 74 2017

LEI Nº 074/2017,**Data: 08/09/2017**

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente, da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito do Município de Boa Vista da Aparecida, e da outras providências, revogando todos os dispositivos constantes nas Leis Municipais nº 049/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Boa Vista da Aparecida - Estado do Paraná, far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regulamenta a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

- I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
- II. Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
- III. Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV. Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V. Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII. Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

- I. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Conselhos Tutelares;
- V. Organizações de atendimento governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações municipais dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 6º. Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Os representantes não governamentais serão eleitos em evento específico para este fim coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

- I. 01 (um) representante de organizações não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;
- II. 02 (dois) representantes de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação e Instituições de Ensino Superiores Privadas.

§ 1º. Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja Conselheiro Tutelar no Exercício da função.

§ 2º. As entidades deverão ter seus programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser indicados pelos representantes não governamentais e escolhidos quando da eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Da Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado em evento específico promovido pelo CMDCA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao fim do Mandato.

Art. 9º. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas organizações não governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às organizações de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática.

Art. 11. A eleição do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA deverá ser precedida de comunicação formal ao Ministério Público.

§ 1º. A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos presentes com direito a voto ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA encaminhará ofício ao Chefe do Poder Executivo solicitando a expedição de decreto de nomeação dos conselheiros eleitos e após sua publicação dará posse aos conselheiros eleitos.

Seção III

Da Competência

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente - CMDCA:

Elaborar e aprovar o seu Regimento;

II. Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;

III. Conhecer a realidade do seu município e elaborar o plano de ação anual;

IV. Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direitos, e pessoas em situação especial de desenvolvimento e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V. Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõe o Tribunal de Contas;

VI. Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII. Registrar as inscrições dos programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o Art. 90 da Lei Federal 8.069/1990, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

VIII. Articular junto ao Poder Executivo a previsão de instalação e implementação de novos Conselhos Tutelares de acordo com a ampliação da demanda bem como previsão e orientações da legislação Federal vigente;

IX. Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

X. Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI. Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII. Realizar apuração sumária, instaurar sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;

XIII. Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FIA, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIV. Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV. Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e adolescência, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XVI. Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVII. Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;

XVIII. Realizar ações visando à mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX. Instituir Comissões Temáticas e/ou Inter setoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XX. Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XXI. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 13. Os representantes titulares e suplentes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da eleição, sendo os mesmos eleitos em evento específico realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I. Morte;

II. Renúncia;

III. Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV. Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V. Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI. Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII. Mudança de residência do Município;

VIII. Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando novo representante.

§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, as entidades não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente que perderem o registro de seus programas, bem como aquelas entidades que incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

Seção V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecida no seu Regimento e terá a seguinte estrutura:

I. Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

II. Comissões Temáticas e/ou Inter setoriais;

III. Plenária;

IV. Secretaria Executiva.

Art. 15. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada por conselheiro representante das entidades não governamentais e governamentais, devendo ocorrer o revezamento a cada gestão e será permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 16. As Comissões Temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 17. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 18. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio técnico, operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal atuará de forma a garantir estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e até funcionários do quadro do Município de Boa Esperança do Iguaçu, para funcionamento do Conselho, respeitados critérios de efetiva necessidade, disponibilidade e interesse público.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 19. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, todos devidamente credenciados que se reunirão a cada

três anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Art. 20. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º. Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 21. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 22. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§ 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada a faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 23. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 24. Os delegados dos órgãos governamentais na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais, regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 25. A finalidade da Conferência compreende:

- I. Aprovar o Regimento da Conferência;
- II. Avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
- III. Fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
- IV. Eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V. Eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- VI. Aprovar e dar publicidade as suas deliberações, através de resolução.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 26. Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, em situação de risco social, e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I. Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;
- II. Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civil ou de imposição de penalidades administrativas conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90.
- V. Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 27. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, observada as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 28. O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará da seguinte forma:

- I. Pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:
 - a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 - b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- II. Pela Secretaria Municipal de Finanças:
 - a) Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
 - b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
 - c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 29. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 30. As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o previsto no art. 90, bem como no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e ainda aquelas previstas no art. 430, inciso II da Lei Federal

10.097/2000, devem se inscrever no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 31. As entidades governamentais e não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º. Será negado o registro à entidade que:

- I. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- II. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III. Esteja irregularmente constituída;
- IV. Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho de Direitos da

Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º. O registro terá validade máxima de 2 (dois) anos, cabendo ao Conselho.

§ O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar e deliberar sobre a aceitação de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo, podendo ser cancelado a qualquer tempo o registro se descumpridos requisitos legais pela beneficiária.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA regulamentará sobre as inscrições dos programas de atendimentos, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades, através de Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre o pedido de inscrição.

Art. 32. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

§ 1º. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos no orçamento das entidades governamentais e não governamentais, observando-se a absoluta prioridade, a criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227, da Constituição Federal/88 e pelo art. 4º, "caput" e parágrafo único, da Lei Federal 8.069/1990.

§ 2º. Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

- I. O efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo Conselho de.
- Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis;
- II. A qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;
- III. Em se tratando de programas de acolhimento, institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 33. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 34. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com as obrigações, entre outras, previstas no art. 94 da Lei Federal 8.069/1990, além da Lei Federal 12.594/2012.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Ficam revogadas as Leis Municipais nº049/2015 e demais disposições em contrário.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Estado do Paraná, 08 de Setembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliziane Simeia da Silva Araujo

Código Identificador:A1474524

ADMINISTRAÇÃO LEI 075 2017

DATA: 08/09/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A LIMPEZA NOS IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros em via ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, independentemente de notificação prévia são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Art. 2º. Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação de limpeza os imóveis que:

I - possuam plantas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano.

II - estejam acumulando resíduos sólidos da classe II B - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem autorização específica;

III - estejam acumulando resíduos sólidos da classe II-A - não inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT;

IV - estejam acumulando resíduos sólidos da classe I - resíduos perigosos, segundo classificação contida na NBR 10004/2004 da ABNT;

V - acumulem água, principalmente fossas ou esgoto em céu aberto;

§ 1º. Os imóveis não edificadas que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que respeitem o limite destinado às calçadas e passeios.

I - os proprietários dos imóveis previstos neste parágrafo deverão ainda mantê-los limpos e eliminar a vegetação existente na área plantada.

Art. 3º. As Secretarias Municipais, através das divisões de Vigilância Sanitária e Urbanismo, ficarão responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções previstas na presente lei.

§ 1º. - 1 - Lavratura da Notificação com 05 (cinco) dias de prazo para regularização e limpeza do imóvel.

§ 2º. As Notificações e infrações identificadas serão objeto de lavratura de auto de notificação e infração em modelo próprio adotado pelas Secretarias, onde constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

I - data e hora da identificação da notificação e infração;

II - Identificação do proprietário do imóvel conforme constante do cadastro técnico do Município

III - Identificação do fiscal responsável pela lavratura do auto;

IV - Caracterização do tipo de infração cometida;

V - Valor da multa expressa em Unidades Fiscais do Município - UFM;

VI - placa com identificação do imóvel, com número da quadra e do lote, para registro fotográfico.

§ 3º. Além de atestado por fiscal habilitado, as infrações serão fotograficamente registradas e mantidas em arquivo por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º. No ato de lavratura da Notificação, caso não seja localizado o proprietário, o fiscal poderá afixar uma placa indicativa, onde constará os seguintes dizeres "Imóvel Notificado, através da Lei xx/2017".

Art. 5º. Os proprietários dos imóveis identificados pela fiscalização, como estando em mau estado de conservação, estão sujeitos as seguintes penalidades:

I - se caracterizados conforme descrito no inciso I do artigo 2º, multa equivalente a 01(uma) Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM) por metro quadrado da área total do imóvel;

II - se caracterizados conforme descrito no inciso II do artigo 2º, multa equivalente a 01(uma) Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM) por metro quadrado da área total do imóvel;

III - se caracterizados conforme descrito no inciso III do artigo 2º, multa equivalente 01(uma) Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM) por metro quadrado da área total do imóvel;

IV - se caracterizados conforme descrito no inciso IV do artigo 2º, multa equivalente a 02 (duas) Unidades Fiscal de Referência Municipal (UFRM) por metro quadrado da área total do imóvel;

V - se caracterizados conforme descrito no inciso V do artigo 2º, multa equivalente a 02 (duas) Unidades Fiscal de Referência Municipal (UFRM) por metro quadrado da área total do imóvel;

VI - utilização de controle químico ou queimada importará em multa equivalente a 02 (duas) Unidades Fiscal de Referência Municipal (UFRM) por metro quadrado da área total do imóvel.

§ 1º. Será considerada situação agravante se o mau estado de conservação representar risco eminente à saúde pública, conforme atestado emitido pela autoridade sanitária competente, importando em aplicação de multa em dobro qualquer que seja a infração.

§ 2º. Será considerado reincidente o imóvel em que for constatada nova infração no período correspondente a 12 (doze) meses contados a partir da emissão da primeira infração.

§ 3º. O disposto no § 2º deste artigo se aplica caso seja o mesmo proprietário do imóvel objeto e na época da autuação ou constatação de reincidência.

§ 4º. A cada reincidência o valor das multas especificadas nos incisos de I a VI do artigo 5º desta lei serão aplicadas utilizando-se um fator de multiplicação de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) calculados sobre o valor da última infração lançada.

Art. 6º. As notificações de autuações poderão ser feitas por uma das seguintes alternativas:

I - Diretamente aos proprietários ou seus representantes, mediante ciência no auto de infração, quando for possível a localização dos mesmos;

II - Por meio de aviso de recebimento postal quando for possível a identificação de endereço de correspondência dos proprietários;

III - Mediante publicação no Diário Oficial do Município, quando não for possível identificar seu endereço.

Art. 7º. Para pagamento de multas os proprietários dos imóveis autuados deverão retirar Documento de Arrecadação Municipal - DAM - ou documento equivalente junto a Divisão de Tributação e Fiscalização.

§ 1º. Os débitos não liquidados dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, importarão na inscrição em dívida ativa do valor total lançado no auto de infração.

Art. 8º. Depois de decorridos 05 (cinco) dias de aplicação da Notificação, caso o proprietário do imóvel não tenha regularizado a situação, será efetuado o Auto de Infração e Multa, e o Município de Boa Vista da Aparecida, poderá executar os serviços de limpeza e roçada.

§ 1º. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Boa Vista da Aparecida, lançará cobrança aos contribuintes nos mesmos parâmetros e condições estabelecidos no artigo 5º e seus incisos desta Lei.

§ 2º. As condições para pagamento dos valores de serviços e/ou inscrição em dívida ativa respeitarão as mesmas condições estabelecidas no artigo 7 e seus parágrafos da presente Lei.

§ 3º. Para o cumprimento dos preceitos do artigo 8º desta lei, o Município poderá contratar serviços de terceiros para realização dos serviços.

§ 4º. A notificação de execução dos serviços e respectivo lançamento de débito, previstos neste artigo, poderão ser feitos nas mesmas condições no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º. O contribuinte poderá interpor recurso administrativo de primeira instância em um prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação de autuação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei 196/2016 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, 08 DE SETEMBRO DE 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliziane Simeia da Silva Araujo

Código Identificador:6F5540EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 562/2017

Nomeia Comissão de Reavaliação Imobiliária, para fim de revisão da planta genérica de valores e dá outras providências.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, usando suas atribuições legais que lhe são conferidos nos termos do inciso XII do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município de 06 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Reavaliação dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário do Município, visando a revisão da Planta Genérica de Valores, para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a vigorar no exercício de 2.018, composta dos membros abaixo nominados:

VILSON ROBERTO DOS SANTOS, CPF nº 022.234.849-64
Representante da Divisão de Tributação e Cadastro;

LUIZ DIAS, CPF nº 911.673.459-91.
Representante do Departamento de Obras e Projetos;

ALCIONE MAZZOCATTO, CPF nº 021.834.729-44.
Representante do Departamento de Finanças;

LUIZA GUERRA BELLO, CPF nº 082.759.319-83 e CREA/PR 134740/D
Representante do CREA.

SIDINEI EDSON BASSANESI, CPF nº 006.339.559-22, CRECI Nº F26921.
Representante do CRECI.

Art. 2º. Esta Comissão, sob a presidência do primeiro componente, tem o prazo de 15(quinze) dias para apresentar Laudo de avaliação ao Chefe do Executivo Municipal, e esse encargo será gracioso e considerado de relevante valor público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul-PR, 06 de setembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Scariot de Lima

Código Identificador:23AB35D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2017

DISPENSA Nº 067/2017

PROCESSO INTERNO Nº 164/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87

Contratado: **PATRICIA CAROLINE SOARES EIRELI- ME - CNPJ nº 28.079.247/0001-01**

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra para recuperação de pavimentação poliédrica da Rodovia Municipal Santa Maria.

Vigência do Contrato: 08/09/2017 a 07/12/2017

Valor Contratual: **R\$ 7.723,80 (sete mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**

Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 004 – Departamento Rodoviário e Oficina

Funcional: 04.004.15.451.0349.2425

Conta: 00099 – Fonte: 00000 - Natureza: 4.4.90.51.02.02

Conta: 00100 – Fonte: 00504 - Natureza: 4.4.90.51.02.02

Conta: 00101 – Fonte: 00512 - Natureza: 4.4.90.51.02.02

Data de Assinatura: 08/09/2017

HIROSHI KUBO

Prefeito Municipal

Contratante

PATRICIA CAROLINE SOARES EIRELI- ME

Contratada

Publicado por:

Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes

Código Identificador:073DCA79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 2930/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Centenário do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Normas Gerais:

Art. 1º da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, Norma Operacional Básica do SUAS - NOBSUAS/2012;
Item 3 da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
Arts. 6º e 6-A da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Centenário do Sul tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Normas Gerais:

Art. 2º da LOAS

Art. 2º da NOBSUAS/2012

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, **prestada a quem dela necessitar**, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Normas Gerais:

Art. 3º da NOBSUAS/2012

Art. 4º da LOAS

Seção II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

Normas Gerais:

Art. 5º da LOAS

Art. 5º da NOBSUAS/2012

Item 3.1 da PNAS

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Normas Gerais:

Arts. 6º e 6º-A da LOAS;

Item 3 da PNAS ;

Art. 1º da NOBSUAS/2012.

Art.6º O Município de Centenário do Sul atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social deste município é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Comentário: Observa-se que a estrutura das secretarias municipais de assistência social devem contemplar as áreas essenciais do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade), Gestão do SUAS (Gestão do Trabalho e Regulação do SUAS, Vigilância Socioassistencial), Gestão Financeira e Orçamentária e Gestão de Benefícios.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e idosas;

IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

II - proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Normas Gerais:

Arts. 6º-B e 6º-C da LOAS;

Parágrafo único do art. 9º da NOBSUAS/2012.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social -CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Normas Gerais:

Arts. 6º-B e 6º-C da LOAS;

Item III, das funções da Política Pública de Assistência Social para extensão da proteção social brasileira, da PNAS;

Parágrafo único do art. 9º da NOBSUAS/2012

Para os municípios a NOBSUAS/2012 prevê no inciso XIII, art. 17, a participação dos municípios nos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB.

Assim, a NOBSUAS/2012 estabeleceu uma cláusula geral para que os serviços de referência regional fossem viabilizados representando da melhor forma a realidade regional.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município, quais sejam:

Secretaria de Assistência Social;
Departamento de Assistência Social;
Setor de Assistência Social;

Os equipamentos públicos socioassistenciais de prestação de serviços aos usuários da Assistência Social são:

I - CRAS;

II - CREAS;

III- CONSELHO TUTELAR;

IV- COZINHA COMUNITÁRIA;
V- VACA MECÂNICA.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Normas Gerais:
art.4º da NOBSUAS/2012;

Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o atendimento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

- a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

- a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - cofinanciar:

- a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX - realizar :

- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X - gerir:

- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI - organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII - elaborar:

- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

- c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e
- e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS ;
- g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV - alimentar e manter atualizado :

- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XV - garantir:

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, assegurando recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :

- a) os protocolos pactuados na CIT e CIB;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII - promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - a Secretaria Municipal de Fazenda ou o Departamento contábil deverá encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira dos fundos vinculados a Secretaria de Assistência Social, a título de prestação de contas;

XXIX - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria que atenda os usuários do SUAS.

Normas Gerais:

Art. 17 da NOBSUAS/2012;

Art. 15 da LOAS;

Arts. 5º, 6º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 30 da LOAS;

Arts. 12, 13, 14, 15, 16, 17, 53 da NOBSUAS/2012.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Centenário do Sul.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;
 IV- ações estratégicas para sua implementação;
 V- metas estabelecidas;
 VI- resultados e impactos esperados;
 VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
 VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
 I- indicadores de monitoramento e avaliação; e
 II- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais;

Normas Gerais:

Arts. 18 ao 22 da NOBSUAS/2012.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Centenário do Sul, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 05 representantes governamentais titulares e seus respectivos suplentes;

II - 05 representantes titulares da sociedade civil e seus respectivos suplentes, dentre estes, 02 representantes dos usuários ou de organizações de usuários; 02 representantes de entidades de Assistência Social prestadoras de serviço; 01 representante de trabalhador de setor, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, sendo que poderá contar com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 20. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

VIII- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Normas Gerais:

Art. 121 da NOBSUAS/2012;

Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Normas Gerais:

Arts. 120 ao 122 ao NOBSUAS/2012.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois)

anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Comentário: É importante destacar que a realização da Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser precedida de debates regionais nos diversos territórios do município.

Normas Gerais:

Arts. 116 a 118 da NOBSUAS/2012.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

Normas Gerais:

Arts. 128 a 137 da NOBSUAS/2012.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais serão prestados na forma de bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Comentário: Recomenda-se que a regulamentação dos benefícios eventuais componha a Lei municipal que organiza o SUAS, pois a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, prevê como princípio da constituição de uma Lei que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma legislação. Sendo, assim, quando possuir outra lei esparsa que trata dos benefícios eventuais, esta deverá ser consolidada na Lei que organiza o SUAS no município.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I - à genitora que comprove residir no Município há 6 meses;
- II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido na forma de bens de consumo.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, sendo o atendimento e sua duração, definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - ausência de documentação;
- II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- VI - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VII - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VIII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Comentário: O Município deve observar, a partir da realidade local, a necessidade de acrescentar outros itens referentes a riscos, perdas e danos.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo o atendimento definido de acordo com o grau de complexidade da vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Comentário: A oferta de Benefícios Eventuais na situação de calamidade se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados. A prestação de ofertas em caráter coletivo, para grupos vitimados por situação de calamidade, não deve ser identificada como Benefício Eventual.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Comentário: Entende-se por procedimentos e fluxos de oferta as ações do Poder Executivo que possibilitarão o acesso ao benefício, incluindo o local da prestação do benefício, equipe responsável e articulação da prestação do benefício eventual com programas de transferência de renda, serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas.

Comentário: A prestação dos benefícios eventuais deverá estar integrada com a oferta dos serviços socioassistenciais a fim de que sejam identificadas as reais necessidades dos indivíduos e suas famílias.

Comentário: O Município poderá adotar como procedimento a inclusão do indivíduo e sua família no Cadastro Único a fim de ampliar a oferta de proteção social por meio da inclusão em programas sociais do Governo Federal ou programas estaduais e municipais que adotem o Cadastro Único como base de informações.

Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Comentário: Recomenda-se que os projetos de enfrentamento à pobreza se realizem por meio de instrumento técnico, elaborado de forma intersetorial englobando as várias políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco.

Seção V DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Comentário: No caso de indeferimento da inscrição, em observância ao princípio da autonomia dos entes federados, previsto na Constituição Federal de 1988, cada ente, por meio do seu Conselho de Assistência Social, deve regulamentar instâncias recursais de seus atos e definir prazos para análise dos processos de inscrição dentro de sua própria estrutura administrativa.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de

Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expressado em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

Comentário: Recomenda-se que seja implementado no âmbito do município a realização de assembleias, composta por representantes da sociedade civil local e Governo, para a priorização e seleção das ações de assistência social a serem desempenhadas pelas entidades de assistência social por meio de parceria com o ente público, observada a realidade local e suas prioridades.

Comentário: é recomendável ao conselho de assistência social realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por meio de resolução.

Normas Gerais:

Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei

Orçamentária Anual, devendo os recursos alocado no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização,

prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Comentário: A realização de parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, nos termos do inciso II desse artigo deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

06 de Setembro de 2017

LUIZ NICACIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tânia Teixeira Ribeiro

Código Identificador:390F7F53

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 260/2017

SÚMULA: Revoga na íntegra o Decreto nº 213/2015 de 28 de Agosto de 2015.

LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º Designar os membros abaixo nominados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para o mandato de 2017 a 2019.

Segmento: Prestadores de Serviço - Entidades de Assistência Social

APAE

Titular: Raquel Ap. de Souza Silva

Associação da Melhor Idade de Centenário do Sul

Suplente: Daniel Teixeira Leão

APMIF**Titular:** Maria Emilia Algarte dos Santos Sávio**Suplente:** Patrícia Muniz Silva Campos**Segmento:** Trabalhadores do Setor da Assistência Social**APAE****Titular:** Natália Bazoni dos Santos**Suplente:** Elisângela Maria do Nascimento**Segmento:** Usuário**PAIF Centro Comunitário****Titular:** Marcio Gomes Marques**PAIF Região Central****Suplente:** Delicio Lemes Nantes**PAIF Centro Comunitário****Titular:** Juliana Souza Diogo**PAIF Conjunto Adalgiza****Suplente:** Raquel dos Santos**REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS****Secretaria Municipal de Assistência Social****Titular:** Vanderly Pissinati Nicacio**Suplente:** Rita Aparecida Amaral Zaia**Secretaria Municipal de Saúde****Titular:** Vera Lucia Cardoso**Suplente:** Fabio José Alves**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes****Titular:** Vaulene Francisco da Silva**Suplente:** Valeria Quadros Mançan**Secretaria da Fazenda****Titular:** Fabrícia Lazaro Miguel da Silva**Suplente:** Marco Antonio Gobetti**Agência do Trabalhador****Titular:** José Gilson da Silva**Suplente:** Sueli Marconi de Azevedo**Artigo 2º-** Revogadas neste ato todas as disposições em contrário.**Artigo 3º-** Este Decreto produzirá efeitos na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 8 Setembro de 2017

LUIZ NICACIO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE**Publicado por:**

Tânia Teixeira Ribeiro

Código Identificador: EBB40C11**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO Nº 251/2017**

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal 2.908 de 22 de

dezembro de 2016, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2017, com recursos oriundos da fonte 107 - Salário-Educação.

08; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; Acréscimo R\$ 20.000,00

08.001; DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

12.361.0040.2051; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

107 - Salário-Educação

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, verificado a fonte de recursos 107 - Salário-Educação.

08; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; Anulação R\$ 20.000,00

08.001; DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

12.306.0039.2049; MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA COZINHA CENTRAL

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

107 - Salário-Educação

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 22 Agosto de 2017.

LUIZ NICACIO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE**Publicado por:**

Rafael Souza Campos

Código Identificador: DD41A140**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO Nº 253/2017**

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal 2.908 de 22 de dezembro de 2016, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), no orçamento do município de Centenário

do Sul, para o exercício de 2017, com recursos oriundos da fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres).

03; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Acréscimo R\$ 10.000,00

03.001; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0009.2036; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PESSOAL.

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

000 - Recursos Ordinários (Livres)

06; SECRETARIA DE SAUDE; Acréscimo R\$ 20.000,00

06.001; GABINETE DO SECRETÁRIO

10.122.0027.2006; MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

000 - Recursos Ordinários (Livres)

06; SECRETARIA DE SAUDE; Acréscimo R\$ 10.000,00

06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0022.2008; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO QUALIFICADO ININTERRUPTO NO HOSPITAL

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

000 - Recursos Ordinários (Livres)

07; SECRETARIA MUNIC.ASSISTÊNCIA SOCIAL Acréscimo R\$ 8.000,00

07.001; DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL

08.244.0018.2077; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

000 - Recursos Ordinários (Livres)

07; SECRETARIA MUNIC.ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo R\$ 2.000,00

07.003; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0018.2249; MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

000 - Recursos Ordinários (Livres)

10; SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; Acréscimo R\$ 10.000,00

10.001; DEPARTAMENTO DO ESPORTE E LAZER

27.812.0011.2020; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPORTIVAS

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

000 - Recursos Ordinários (Livres)

10; SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; Acréscimo R\$ 5.000,00

10.001; DEPARTAMENTO DO ESPORTE E LAZER

27.812.0011.2020; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPORTIVAS

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

000 - Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, verificado a fonte de recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres).

03; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Anulação R\$ 20.000,00

03.001; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2037; MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

000 - Recursos Ordinários (Livres)

06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R\$ 25.000,00

06.001; GABINETE DO SECRETÁRIO

10.122.0027.2006; MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

000 - Recursos Ordinários (Livres)

06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R\$ 10.000,00

06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0022.2008; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO QUALIFICADO ININTERRUPTO NO HOSPITAL

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

000 - Recursos Ordinários (Livres)

10; SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; Anulação R\$ 10.000,00

10.001; DEPARTAMENTO DO ESPORTE E LAZER

27.812.0011.2020; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPORTIVAS

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.31.00 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS

000 - Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 24 Agosto de 2017.

LUIZ NICACIO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Rafael Souza Campos

Código Identificador:1F09120F

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DECRETO Nº 258/2017

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal 2.908 de 22 de dezembro de 2016, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2017, com recursos oriundos da fonte 303 - Saúde - Receitas Vinculadas.

06; SECRETARIA DE SAUDE; Acréscimo R\$ 20.000,00

06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0022.2008; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO QUALIFICADO ININTERRUPTO NO HOSPITAL

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

303 - Saúde - Receitas Vinculadas

06; SECRETARIA DE SAUDE; Acréscimo R\$ 80.000,00

06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0022.2008; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO QUALIFICADO ININTERRUPTO NO HOSPITAL

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

303 - Saúde - Receitas Vinculadas

Artigo 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, verificado a fonte de recursos 303 - Saúde - Receitas Vinculadas.

06; SECRETARIA DE SAUDE; Anulação R\$ 100.000,00

06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023.2241; MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA - ANA GARCIA RAMOS

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

303 - Saúde - Receitas Vinculadas

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 29 Agosto de 2017.

LUIZ NICACIO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Rafael Souza Campos

Código Identificador:48DB4F58

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 259/2017**

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal 2.908 de 22 de dezembro de 2016, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.182,12 (Doze

mil, cento e oitenta e dois reais e doze centavos), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2017, com recursos oriundos da fonte 509 - Gerenciamento do Trânsito.

11; SECRET.DA INFRAESTR.SERV. PUBLICOS; Acréscimo R\$ 12.182,12

11.001; DEP.OBRAS, URBANISMO, TRANSP. E SERV. PUBLICOS

15.451.0043.1032; ESTRUTURAR AS VIAS PÚBLICAS

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

509 - Gerenciamento do Trânsito

Artigo 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o excesso de arrecadação, verificado a fonte de recursos 509 - Gerenciamento do Trânsito.

Artigo 3º. Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os seguintes valores como segue.

Alteração Adicional do Cronograma de Desembolso:

Fonte: 509 Agosto R\$ 12.182,12

Artigo 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 30 Agosto de 2017.

LUIZ NICACIO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Rafael Souza Campos

Código Identificador:509A0760

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017**

Aviso de Licitação - Edital

Objeto: Contratação de empresa na área de engenharia civil para execução de obras de instalação de Piezômetros e Inclínômetros, com fornecimento de material e monitoramento para a **Praça de Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU**, conforme Projetos, Planilhas e especificações contidas no edital.

Data: 27 de setembro de 2017 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações - Rua XV de Novembro nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná ou pelos fones: (041) 3656-8002 e 3656-8102 ou pelo site:

www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 06 de setembro de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Carlos Vieira

Código Identificador:F70F5F90

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

ASSESSORIA LEGISLATIVA
507_17 - REVOGA 025_17 - AGROINDÚSTRIA

DECRETO MUNICIPAL N.º 507 DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Revoga o Decreto Municipal n.º 025 de 12 de janeiro de 2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 025 de 12 de janeiro de 2012.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 5 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:009DDA5E

ASSESSORIA LEGISLATIVA
387_17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA MUNICIPAL N.º 387 DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Altera Portaria n.º 258 de 23 de maio de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal n.º 4.133 de 4 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a comissão de que trata o Art. 3º da Resolução n.º 258/2017, a qual passa a ser composta pelos servidores LUCIMARA DEBACKER, matrícula n.º 15423-2, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, ANGELA MARIA AZILIERO DA SILVA, matrícula n.º 18759-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e VILMAR RIGO, matrícula n.º 18783-1, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e, em eventuais impedimentos desta, da segunda.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 5 de Setembro de 2017.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:E2A4AF39

ASSESSORIA LEGISLATIVA
141-17 PROF. DA REDE MUNICIPAL 098-17

EDITAL N.º 141/2017

CLEBER FONTANA, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital 098/2017

RESOLVE

CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 098/2017, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo comparecer na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão para comprovação das informações apresentadas na inscrição, no prazo de 72 horas a contar da publicação deste edital, a fim de habilitarem-se às respectivas contratações:

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL

CLAS.	NOME	RG	DATA NASC.	PF
1º	Loreneis Copini	38784625	13/06/1963	250
2º	Vanderleia Potrich de Alcântara	34179778	22/09/1963	250
3º	Marli Maria Nardi	42726559	30/06/1966	250
4º	Joana Alzira Martins Romão	463039	26/04/1970	250

Art. 2º - O não comparecimento das candidatas ora convocadas no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 05 de Setembro de 2017.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:53484207

ASSESSORIA LEGISLATIVA
142-17 PSICÓLOGO ED. 151-14

EDITAL N.º 142/2017

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 151/2014;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixo relacionada aprovada no concurso público aberto através do Edital nº 151/2014, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 06 de Setembro a 06 de Outubro de 2017, a fim de habilitar-se à respectiva nomeação:

CARGO: PSICÓLOGO– CLASSE 1

C	CANDIDATO	DATA NASC	NF
9º	Luara Molon	12/03/1993	37

Art. 2º - O não comparecimento da candidata ora convocada no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 05 de Setembro de 2017.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:4671DFF1

ASSESSORIA LEGISLATIVA
143-17 TÉCNICO DE ENFERMAGEM ED. 138-15

EDITAL N.º 143/2017

CONVOCAÇÃO

CLEBER FONTANA, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 138/2015;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público de emprego público aberto através do Edital nº 138/2015, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 07 de Setembro 07 de Outubro de 2017, a fim de habilitar-se à respectiva nomeação;

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

C	CANDIDATO	DATA NASC	PF
45º	Paula Aparecida do Nascimento Malavolta	04/06/1978	28

Art. 2º - O não comparecimento da candidata ora convocada no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 06 de Setembro de 2017.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:703DB97A

ASSESSORIA LEGISLATIVA**144-17 AGENTE ADMINISTRATIVO EDITAL 150-14****EDITAL Nº 144/2017****CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 150/2014;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público aberto através do Edital nº 150/2014, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 06 de Setembro a 06 de Outubro de 2017, a fim de habilitar-se à respectiva nomeação;

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

C	CANDIDATO	DATA NASC	NF
55º	Ana Carla Batista	07/09/1992	26,5

Art. 2º - O não comparecimento da candidata ora convocada no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 06 de Setembro de 2017.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:F961FDED

ASSESSORIA LEGISLATIVA**145-17 AGENTE DE SERV. GERAIS 098-17****EDITAL Nº 145/2017**

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital 098/2017

RESOLVE

CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 098/2017,

para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo comparecerem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão para comprovação das informações apresentadas na inscrição, no prazo de 72 horas a contar da publicação deste edital, a fim de habilitarem-se às respectivas contratações:

CARGO – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
2º	Iara de Oliveira Wurlitzer	97872422	14/10/1963	200
3º	Elizabete Alves dos Santos	50819795	30/07/1967	200
4º	Ivanete de Fatima Bello	54639546	24/10/1969	200

Art. 2º - O não comparecimento das candidatas ora convocadas no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 08 de Setembro de 2017.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:B1C6DEDB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2017 – Processo nº 604/2017.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, expediente e artesanato de uso contínuo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e administração municipal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por GLOBAL POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 - BELINKI & SOUZA LTDA – ME – CNPJ nº 08.831.603/0001-47. No item 042 R\$ 1,82.

2 – ROBERTO MISTURA – ME – CNPJ nº 10.292.359/0001-33. No item 033 R\$ 9,24.

3 – ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS 62730991972 – CNPJ nº 12.061.858/0001-45. Nos Itens: 001 R\$ 4,64; 002 R\$ 28,86; 003 R\$ 31,23; 004 R\$ 29,32; 005 R\$ 20,60; 006 R\$ 10,89; 007 R\$ 11,11; 008 R\$ 10,86; 009 R\$ 9,38; 010 R\$ 10,70; 011 R\$ 8,86; 013 R\$ 3,57; 014 R\$ 4,87; 016 R\$ 10,71; 017 R\$ 9,64; 018 R\$ 12,00; 019 R\$ 13,33; 024 R\$ 318,10; 025 R\$ 6,25; 026 R\$ 6,25; 028 R\$ 11,37; 029 R\$ 2,69; 030 R\$ 23,32; 031 R\$ 12,37; 032 R\$ 13,10; 034 R\$ 11,98; 036 R\$ 5,91; 039 R\$ 20,34; 044 R\$ 20,76.

3 – PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA – EPP – CNPJ nº 21.943.423/0001-15. Nos itens: 012 R\$ 33,99; 015 R\$ 1,31; 023 R\$ 2,51; 027 R\$ 4,09; 037 R\$ 3,58; 038 R\$ 22,40; 040 R\$ 9,74; 041 R\$ 4,43; 043 R\$ 12,43.

4 – ECOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME – CNPJ nº 26.926.117/0001-94. Nos itens: 020 R\$ 37,72; 021 R\$ 33,44; 022 R\$ 9,88.

ITEM FRUSTRADO: 035.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 85.669,44 (Oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:14E5DF53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2017 – Processo nº 613/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para realização de serviços na execução de galerias para águas pluviais.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR LOTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR LOTE.

1 – ALEX UILLIAM BOTTEGA – ME – CNPJ: 20.611.839/0001-73: LOTE 01: Item 01 – R\$ 93,00; Item 02 – R\$ 82,50; Item 03 – R\$ 54,50; Item 04 – R\$ 39,90; Item 05 – R\$ 266,00; Item 06 – R\$ 12,90; Item 07 – R\$ 267,00; Item 08 – R\$ 195,50; item 09 – R\$ 132,00; Item 10 – R\$ 16,50; Item 11 – R\$ 266,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 2.041.100,00 (Dois Milhões quarenta e um mil e cem reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2017

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:956EFF19

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ADELSON MATHIAS & CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 760/2017 - Pregão nº 159/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para utilização no preparo de lanches que serão distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, por ocasião da comemoração do dia da criança.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 38.927,40 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RESTAURANTE MORAES LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 761/2017 - Pregão nº 159/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para utilização no preparo de lanches que serão distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, por ocasião da comemoração do dia da criança.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 18.008,50 (dezoito mil e oito reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2570	07.002.12.365.1201.2044	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2680	07.002.12.365.1201.2045	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2260	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2120	07.002.12.361.1201.2042	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:1930B37F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RAMOS & RAMOS CLÍNICA HOSPITALAR LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 764/2017 - Processo inexigibilidade nº 61/2017.

OBJETO: Contratação da Prestação de Serviço Médico Generalista, para atendimento no programa de saúde da família do bairro SÃO CRISTÓVÃO, com carga horária de 40H, pelo período de 12 meses de acordo com Chamamento Público nº 003/2016.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

VALOR TOTAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3740	08.006.10.301.1001.2037	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:38EE79E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CARAY DE MORAES GUEDES.**

ESPÉCIE: Contrato nº 765/2017 - Processo inexigibilidade nº 62/2017.

OBJETO: Contratação do show Musical JORGE GUEDES E FAMÍLIA, para o evento que acontecerá em comemoração à Semana Farroupilha, no dia 19 de setembro de 2017.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3260	07.005.13.392.1301.2040	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:01D660A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RAFAEL BUENO MENEZES**.

ESPÉCIE: Contrato nº 759/2017 - Processo inexigibilidade nº 59/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de RAFAEL BUENO MENEZES, para ministrar a palestra denominada Prevenção às Drogas e Motivação, no Centro da Juventude e no CAPS-AD.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4070	08.006.10.301.1001.2069	350	3.3.90.39.99.99	De Exercícios Anteriores
1490	06.002.08.243.0801.6073	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:88E2DF76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA NEUROLOGICA BELTRAO LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 762/2017 - Processo inexigibilidade nº 60/2017.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS Sistema Único de Saúde.

PRAZO: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EDUARDO DALCUMUNE & CIA LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 763/2017 - Processo inexigibilidade nº 60/2017.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS Sistema Único de Saúde.

PRAZO: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3780	08.006.10.301.1001.2037	303	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
3770	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.39.50.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:62947551

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MANO LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 766/2017 - Processo inexigibilidade nº 63/2017.

OBJETO: Contratação do show Musical MANO LIMA, para o evento que acontecerá em comemoração à Semana Farroupilha, no dia 15 de setembro de 2017.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3260	07.005.13.392.1301.2040	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:1FA184CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 102/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2017.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

ADITIVO: O prazo fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 12 de novembro de 2017.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:7306A247

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **OSMAR DE CARVALHO LEÃO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 116/2017 – Dispensa de Licitação nº 11/2017.

OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar

ADITIVO: O prazo da locação fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 12 de novembro de 2017.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:0AA8F82F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 113/2015 - Tomada de preços nº 06/2015.

OBJETO: Contratação de serviços médicos para consultas médicas na especialidade pneumologia

ADITIVO: O prazo da prestação de serviços ficará prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 16 de setembro de 2017.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:BDC2E9C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2017

OBJETO: Aquisição de refletores com luzes coloridas para iluminação dos pontos turísticos do Município.

FORNECEDOR: MATERIAIS ELÉTRICOS ESTRELA GUIA LTDA. - ME

VALOR TOTAL: R\$ 1.790,00 (um mil e setecentos e noventa reais).

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:EC12D3EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos para a central telefônica da comunidade de Jacutinga, incluindo a instalação.

EMPRESA CONTRATADA: TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA. - ME VALOR TOTAL: R\$ 2.175,00 (dois mil e cento e setenta e cinco reais).

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:19A5E1BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2017 – Processo nº 626/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para viabilizar a realização do evento “Semana Farroupilha,” que acontecerá no período de 15 a 20 de setembro de 2017.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – I.N. DE ALMEIDA LTDA - CNPJ nº 20.324.313/0001-02. Itens 001 R\$ 7.800,00; 004 R\$ 4.000,00; 005 R\$ 2.200,00; 006 R\$ 2.500,00. 009 R\$ 6.500,00.

2 – MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS - CNPJ nº 16.651.256/0001-07. Item 007 R\$ 39,50.

3 – MAURO JOSE MARTINELLO - ME - CNPJ nº 07.576.497/0001-30. Item 002 R\$ 4.000,00.

4- N F EVENTOS LTDA – CNPJ nº 14.904.894/0001-59. Itens 003 R\$ 4.080,00; 008 R\$ 3.040,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 35.107,50 (trinta e cinco mil cento e sete reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2017.

NADIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:B4094A21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 024/2017 de 18 de Janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2017 – Processo nº 567/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de vidro liso, temperado e laminado, portas de vidro e espelhos, incluindo o fornecimento e instalação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 CAMILA DE SOUZA LIMA – MEI — CNPJ nº 19.069.847/0001-50 Item: LOTE 01 – ITEM 001 R\$ 150,00 002 R\$ 100,00 004 R\$ 155,00 E LOTE 02 item 001 R\$ 100,00. Total R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais).

2- MÓVEIS PLANEJADOS BELTRÃO – ME – CNPJ: 118.027.645/0001-83

- LOTE 01 - Item: 003 R\$ 190,00 005 R\$ 250,00 006 R\$ 220,00 007 R\$ 350,00 008 R\$ 330,00 009 R\$ 320,00 010 R\$ 340,00 011 R\$ 300,00 012 R\$ 250,00. Total R\$ 255.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais).

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2017.

CIDINEY BARBIERO FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:E13589C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 18/2017/PMFB

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar, às 15:00 horas do dia 27 de setembro de 2017, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada global, a preços fixos e sem reajuste, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa especializada para execução da iluminação praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária. Prazo de execução: 30 (trinta) dias e prazo de vigência: 60(sessenta) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, através do telefone (0xx46) 3520-2103 e da webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:AB0B23A2

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº. 1/2017

Data:- 05-09-2.017

Ementa:- Autoriza a Câmara Municipal de Guaíra – PR a filiar-se à ACAMOP – Associação das Câmaras de Vereadores do Oeste do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Guaíra – PR autorizado a proceder à filiação desta Câmara à ACAMOP – Associação das Câmaras de Vereadores do Oeste do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n. 78.105.855/0001-74, com sede na cidade de Cascavel – PR, para o exercício de 2017.

Art. 2º. O pagamento da contribuição decorrente da filiação será efetuado mensalmente, com observância das disposições estatutárias da ACAMOP e cujo valor será o fixado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As obrigações do caput deste artigo apenas incidirão a partir da data da publicação da presente Resolução, vedado o pagamento de contribuição referente a períodos anteriores.

Art. 3º. A ACAMOP – Associação das Câmaras de Vereadores do Oeste do Paraná deverá prestar contas de todas as ações, planejamento e atividades financeiras realizadas durante o exercício.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.99.60 – Anuidades de associações, federações e conselhos.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2017.

ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA

Presidente

Publicado por:

Alexia Stefani Bacovicz

Código Identificador:BA168180

COMPRAS E LICITAÇÕES ERRATA A CONVOCAÇÃO AOS LICITANTES MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017

Onde se lê: a CONVOCAÇÃO das empresas participantes do Pregão Presencial nº 133/2017, sendo as empresas LUIZ SERGIO RUANIS – ME PROTOCOLO Nº 4000/2017, EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS – HOSPITALARES LTDA – ME PROTOCOLO Nº 4001/2017.

LEIA-SE: CONVOCAÇÃO das empresas participantes do Pregão Presencial nº 133/2017, sendo as empresas LUIZ SERGIO RUANIS – ME PROTOCOLO Nº 4000/2017, EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS – HOSPITALARES LTDA – ME PROTOCOLO Nº 4001/2017, LIA MARI DE FAVERI - ME PROTOCOLO Nº 4002/2017, TRICHES E COLONTONIO LTDA - ME PROTOCOLO Nº 3997/2017, D NANDI & CIA LTDA - ME PROTOCOLO Nº 3999/2017 e MARLENE L. NANDI & CIA LTDA - ME PROTOCOLO Nº 3999/2017

Justificativa: considerando a necessidade de realizar errata para suprir o equívoco.

Publique-se Dê ciência as empresas participantes.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI

Diretor do Departamento de Compras

Publicado por:

Graziela Barbosa de Azevedo

Código Identificador:1C7667B2

COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº006/2017

Tipo: Técnica e Preço

Regime de Contratação: Global

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Material Didático para alunos, professores, diretores e coordenadores da Educação Infantil, abrangendo as turmas com crianças de 06 meses a 02 anos da educação infantil, Assessoria Pedagógica e elaboração de projeto de Formação Continuada para coordenadores, diretores e equipe pedagógica da secretaria de educação, professores da educação

infantil da rede pública do Município de Guaíra - PR, por meio de serviços de capacitação presencial e na modalidade à distância.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 18 de outubro de 2017.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link **Processos Licitatórios**. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se

Guaíra (PR), em 08 de setembro de 2017

ANILDO MORAIS PERAZOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:378C0DBD

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL Nº 148/2017

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, para alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária associadas as atividades profissionais desempenhadas pelos servidores municipais nas dependências desse Município, conforme anexo I do edital.

DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): As empresas licitantes poderão realizar VISTORIA PRÉVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, e podem ser agendadas “antecipadamente” juntamente com a Técnica em Segurança do Trabalho Sra. Claudia Martins de Oliveira, pelo telefone 44 3642-9975 e/ou pelo celular 44 98456-7095, em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 26 de setembro de 2017.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link **Processos Licitatórios**. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se

Guaíra (PR), em 08 de setembro de 2017.

ANILDO MORAIS PERAZOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:E92D07D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 013/2014
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2014

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

CONTRATO 013/2014

§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.

Origem: Dispensa de Licitação nº 010/2014.

OBJETO: Locação de 01 imóvel (11 salas comerciais- 270 m2) para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado à Rua Ferreira Correia, centro, Ivai – PR.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 24, inciso II do artigo 57 e alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivai.

CONTRATADA: Maria Edilze Borges.

Aditivo de prazo: 175 dias.

Vigência Anterior: 12.02.2014 a 10.07.2017.

Vigência Aditivada: 12.02.2014 a 31.12.2017.

Aditivo de valor: R\$ 8.944,19.

Valor global anterior: R\$ 64.081,49.

Valor global com aditivo: R\$ 73.025,68.

Valor mensal: R\$ 1.903,04.

DATA DA ASSINATURA: 10.07.2017

IDIR TREVISIO

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:7B01711E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 045/2016
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2016

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO 045/2016

§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.

Origem: Dispensa de Licitação nº 016/2016.

OBJETO: Locação de 01 (uma) sala comercial localizada na Rua Dr. Ferreira Correia, 170, Centro, Ivai-PR, medindo 350 m2. para fins de funcionamento de secretarias e de outros órgãos municipais

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 24, inciso II do artigo 57 e alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivai.

CONTRATADO: Elder Dalazoana.

Vigência Anterior: 22.03.2016 a 31.07.2017.

Vigência Aditivada: 22.03.2016 a 31.12.2017.

Valor do aditivo: R\$ 10.000,00.

Valor global anterior: R\$ 43.300,00.

Valor global com aditivo: R\$ 53.300,00.

Valor mensal: R\$ 2.000,00.

DATA DA ASSINATURA: 01.08.2017

IDIR TREVISIO

Prefeito Municipal

Contratante

ELDER DALAZOANA

Contratado.

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:57469370

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DA LICITAÇÃO 136/2017 - PREGÃO
PRESENCIAL 119/2017

LICITAÇÃO Nº 136/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2017

(Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002)

Tipo de licitação: MENOR PREÇO.

OBJETO: Tintas e materiais de pintura para diversas secretarias.

Sessão de julgamento: 20/09/2017 às 09:30 hs.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivai – Pr - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site:

www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 08 de setembro de 2017.

SAMOEL KOSS
Pregoeiro MunicipalPublicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:3F3BA80FDIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DA LICITAÇÃO 137/2017 - PREGÃO
PRESENCIAL 120/2017

AVISO DA LICITAÇÃO Nº 137/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2017
(Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria à Secretaria Municipal de Esportes e coordenação das categorias de base (escolinha) de futebol e organização de equipes representativas de futebol em competições locais, regionais e estaduais.
Sessão de julgamento: 20/09/2017 às 13:30 hs.
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivai – Pr - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivaipr.gov.br

Ivaí, 08 de setembro de 2017.

SAMOEL KOSS
Pregoeiro MunicipalPublicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:BFE89801DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 277/2017

IDIR TREVISÓ, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do processo seletivo para ampliação de carga horária suplementar, e de conformidade com o art. 32, da Lei Municipal nº 914, de 28 de dezembro de 2009,
DECRETA

Art. 1º - Fica designada a professora **CLAUDIA APARECIDA VOITOVICZ**, para prestar serviço em regime de jornada suplementar, a partir de 11 de setembro de 2017, para suprir a vaga na Escola Municipal Bitu-Mirim, enquanto houver necessidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 08 de setembro de 2017.

IDIR TREVISÓ
Prefeito MunicipalPublicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:B480EEB1DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 173/2017

O Senhor **IDIR TREVISÓ**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73,74,75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395/92 de 22 de dezembro de 1992,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Sra. **LARISSA IRAHIDES COMINESI DE PAULA**, Enfermeira, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de quinze (15) dias, a que tem direito, para o período concessivo de 02 de outubro de 2017 a 16 de outubro 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 08 de setembro de 2017.

IDIR TREVISÓ
Prefeito MunicipalPublicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:32567CC6ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLETSECRETARIA DE FINANÇAS - SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO 338 2017 - CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

DECRETO Nº. 338/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei nº 1282/2016, artigo 10, parágrafo único e artigo 11.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 186.373,86 (Cento oitenta e seis mil trezentos setenta e três reais e oitenta e seis centavos), no valor e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
78	1000	02.04.12.306.0013.2.012	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR	3.1.90.11	16.380,00
128	1103	02.04.12.365.0035.2.015	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.1.90.11	8.611,00
279	1000	02.09.08.122.0015.2.035	MANUT. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEC AÇÃO SOCIAL	3.1.90.11	7.770,00
312	1000	02.10.04.121.0038.2.036	MANUT. UNID.ADMINISTRATIVA SECRET.PLANEJAMENTO	3.1.90.11	5.316,00
318	1000	02.10.04.121.0038.2.037	MANUT.UNIDADES OPERACIONAIS - SEC. PLANEJAMENTO	3.1.90.11	14.201,00
323	1000	02.11.27.812.0028.2.038	MANUT.UNIDADE ADMINISTR. - SECRETARIA ESPORTES	3.1.90.11	4.823,00
375	3495	02.08.10.305.0004.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS	3.3.90.32	37.000,00
390	3495	02.08.10.305.0004.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS	3.3.90.30	29.328,00
254	1000	02.08.10.305.0004.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS	3.3.90.14	56.000,00
25	1000	02.02.04.122.0003.2.004	MANUT. UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEC. ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.91	6.944,86

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior será considerado como Recursos Financeiros o superávit financeiro no valor de R\$ 66.328,00 (Sessenta e seis mil trezentos vinte e oito reais), e a anulação total ou parcial da seguinte Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 120.045,86 (Cento e vinte mil quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), na fonte assim discriminados:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
108	1103	02.04.12.361.0033.2.011	MANUT. E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	3.1.90.11	8.611,00
45	1000	02.03.04.123.0005.2.007	MANUT. UNIDADES OPERACIONAIS - SEC. DE FINANÇAS	3.1.90.11	48.490,00
250	1000	02.08.10.305.0004.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS	3.1.90.11	56.000,00
20	1000	02.01.04.122.0003.2.003	MANUT. UNIDADES OPERACIONAIS GABINETE PREFEITO	4.4.90.52	6.944,86

FONTE	VALOR
3495	R\$ 66.328,00

ART. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis Nº. 1.276/2016 – LDO para o exercício de 2017 e lei nº. 1151/2013 – PPA para os exercícios de 2014-2017.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Mallet, 08 de Setembro de 2017.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiano Grzeszczyszyn

Código Identificador:912C8EEC

**SECRETARIA DE FINANÇAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 4º BIMESTRE/2017 RESULTADO NOMINAL
(EMITIDO PELO SISTEMA CONTÁBIL)**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO -AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLETT

RREO –Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)				RS 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO			
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 30 Jun 2017 (B)	Em 31Ago 2017 (C)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.291.266,20	15.472.048,39	15.434.371,31	
DEDUÇÕES (II)	2.330.996,36	6.044.876,89	6.096.971,53	
Disponibilidade de Caixa	2.260.202,83	5.974.083,36	6.026.178,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.603.589,82	7.353.664,47	6.792.533,22	
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.343.386,99	1.379.581,11	766.355,22	
Demais Haveres Financeiros	70.793,53	70.793,53	70.793,53	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	12.960.269,84	9.427.171,50	9.337.399,78	
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	12.960.269,84	9.427.171,50	9.337.399,78	
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Ago 2017 (Vlc - Vla)		
VALOR	-89.771,72	-3.622.870,06		
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00
FONTE:				

Publicado por:

Regiana Bocianoski

Código Identificador:374F983D

**SECRETARIA DE FINANÇAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 4º BIMESTRE/2017 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E
DESPESAS DE CAPITAL (EMITIDO PELO SISTEMA
CONTÁBIL)**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE
CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO -AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLETT

RREO -ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)				RS 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	0,00	233.550,70	0,00	

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
----------	------------------------	-------------------------	---------------------	---	-------------------------------

DESPESAS DE CAPITAL	5.074.055,23	1.741.888,52	1.225.880,82	0,00	3.332.166,71
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	5.074.055,23	1.741.888,52	1.225.880,82	0,00	3.332.166,71
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-5.074.055,23	-1.508.337,82	-	-	-3.565.717,41
FONTE:					

Publicado por:

Regiana Bocianoski

Código Identificador:F94F5BBF

**SECRETARIA DE FINANÇAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 4º BIMESTRE/2017 DEMONSTRATIVO
SIMPLIFICADO (EMITIDO PELO SISTEMA CONTÁBIL)**

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO -AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLETT

LRF, Art. 48 - Anexo XVII			RS 1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre	
RECEITAS				
Previsão Inicial		—	32.209.913,04	
Previsão Atualizada		—	32.209.913,04	
Receitas Realizadas		6.058.487,97	25.360.723,04	
Déficit Orçamentário		—	0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		—	1.396.673,68	
DESPESAS				
Dotação Inicial		—	30.479.913,04	
Créditos Adicionais		—	6.892.875,49	
Dotação Atualizada		—	37.372.788,53	
Despesas Empenhadas		5.156.560,28	19.976.632,93	
Despesas Liquidadas		5.425.978,57	18.943.845,76	
Superavit Orçamentário		—	6.416.877,28	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		5.156.560,28	19.976.632,93	
Despesas Liquidadas		5.425.978,57	18.943.845,76	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			35.243.798,95	
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		0,00	0,00	
Despesa Previdenciárias Executadas(V)		0,00	0,00	
Liquidadas		0,00	0,00	
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		0,00	0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	-3.622.870,06	0,00
Resultado Primário		0,00	6.288.587,31	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		1.432.997,67	50.042,36	639.243,07
EXECUTIVO		1.432.997,67	50.042,36	639.243,07
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		1.345.399,08	801,72	944.981,62
EXECUTIVO		1.345.399,08	801,72	944.981,62
TOTAL:		2.778.396,75	50.844,08	1.584.224,69
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE		5.737.559,36	25%	26,11
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		2.570.791,36	60%	85,46
Empenhadas		5.032.202,55		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor apurado até o	Saldo não Realizado

			Bimestre	
Receitas de Operações de Crédito			233.550,70	-233.550,70
Despesa de Capital Líquida			1.225.880,82	3.848.174,41
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		3.830.779,13	15,00	17,93
Liquidadas		3.830.779,13		
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)				0,00
FONTE:				
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:				
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;				
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.				

Publicado por:
Regiana Bocianoski
Código Identificador:2234316E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 270

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Superintendente de Controle Processual Judicial o acesso, por subestabelecimento com reserva de poderes, aos processos judiciais do Município, bem como aqueles em que o Município for interessado, com o único intuito de consultar e acompanhar o andamento processual, sendo vedado realizar manifestações processuais.

Art. 2º Fica estabelecido que a responsabilidade pela distribuição dos prazos processuais judiciais será de responsabilidade do Superintendente de Controle Processual Judicial.

Parágrafo Único. É dever do ocupante do cargo de que trata o inciso II, zelar pelo correto acompanhamento e distribuição dos prazos processuais aos Procuradores do Município.

Art. 3º Cabe aos Procuradores Municipais zelarem pelo cumprimento dos prazos distribuídos (confeção e protocolo das peças processuais), recaiando sobre si a responsabilidade técnica pelos atos praticados.

Parágrafo Único. É dever dos Procuradores Municipais a informação sobre o cumprimento dos prazos processuais realizados, diretamente ao Superintendente de Controle Processual Judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, Palácio "São José", em 06 de setembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

ICARO JOSE WOLSKI PIRES

Procurador Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:A3538B73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 15:00 HORAS, NA SEDE DA AUTARQUIA PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, LOCALIZADA À AV. GABRIEL DE LARA, 1.307 - LEBLON, SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), PARA O EXERCÍCIO DE 2018. ASSEGURANDO O INCENTIVO E PARTICIPAÇÃO POPULAR NA DISCUSSÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS A SEREM IMPLANTADAS NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E EM CONSONÂNCIA COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, FICAM CONVIDADOS TODOS OS MUNICÍPIOS A PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

PARANAGUÁ, PALÁCIO "SÃO JOSÉ", EM 06 DE SETEMBRO DE 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:DD48E653

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, torna público que requer do IAP **Autorização Ambiental** para a Drenagem e Construção de um Lago nas margens da Av. Tancredo Neves, com uma área de 2.527 m², no Lote nº 04, da Quadra nº 05 no perímetro urbano no Distrito de Conciolândia município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:7987352C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 085/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Planalto-Pr., fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 085/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: aquisição de materiais de consumo e equipamentos para a assistência farmacêutica, destinado a Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$28.936,53 (Vinte e oito Mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos)

DATA DA ABERTURA: 21 de setembro de 2017 – às 09:00 horas. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:8FFCB2E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 16/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: MAYARA DO NASCIMENTO - CLINICA DE FISIOTERAPIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA REALIZAREM PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA.

ADITIVO: ACRESCENTAR A QUANTIA DE 144 ATENDIMENTOS DE FISIOTERAPIA, ACRESCENTANDO A QUANTIA DE R\$3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 11/2016

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2017

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:71D01FD5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 320/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: MYRIAN CHAVES CLINICA DE FISIOTERAPIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA REALIZAREM PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA.

ADITIVO: ACRESCENTAR A QUANTIA DE 144 ATENDIMENTOS DE FISIOTERAPIA, ACRESCENTANDO A QUANTIA DE R\$3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 8/2016

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2017

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:9D8804C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 183/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL E ASSESSORIA TÉCNICA ORGANIZACIONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO PARA 19/07/2017, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 22/2016

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2017

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:393E312E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 324/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: EDUARDO F REOLON TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO BARRACÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE REALEZA.

ADITIVO: ACRESCENTAR A QUANTIA R\$ 8.140,90 (OITO MIL CENTO E QUARENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), REFERENTES À ALTERAÇÕES NO PROJETO, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

REFERENTE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2016

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2017

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:EEFB58D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5.304/2017 08/09/2017

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - EXONERAR o servidor **HAMILTON JOSE DE SOUZA**, do cargo comissionado de Guarda Municipal do nível C 7 do GO 01, por motivo de falecimento a partir desta data.

Art.2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:05ADAE61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.497/17 06/09/2017

MILTON ANDREOLLI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1685/2016, de 01 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao **Orçamento Geral do Município** para o **Exercício de 2017**, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil)**, conforme segue:

08	Secretaria de Viação e Desenv. Urbano
08.002	Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano
15.452.1501.2090	Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
273000507	COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
Valor	155.000,00

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do:

Excesso de arrecadação da alínea 12.30.00.02.00.00 – COSIP – Cobrança no Carne IPTU - 155.000,00.

Valor	155.000,00
-------	------------

Art. 3º- Fica adequado o cronograma de desembolso para o exercício, das fontes que sofreram alterações adicionais através de suplementações orçamentárias utilizando como recurso de crédito o provável excesso de arrecadação.

Art. 4º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:D3E090FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 3.496/17 04/09/2017

MILTON ANDREOLLI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.685/2016, de 01 de novembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao **Orçamento Geral do Município** para o **Exercício de 2017**, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme segue:

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.1029	Ampliação/Melhoria Rede Física de Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
84000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	5.000,00

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, será aberto em decorrência da autorização constante no presente Decreto, serão utilizados recursos oriundos do:

Cancelamento da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2017:

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.1029	Ampliação/Melhoria Rede Física de Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
80000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	5.000,00

Art. 3º - Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:5F939496

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 3.498/17 06/09/2017

MILTON ANDREOLLI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1685/2016, de 01 de novembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto ao **Orçamento Geral do Município**, para o **Exercício de 2017**, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme segue:

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2056	Atividades do Departamento de Saúde
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
174500499	Gestão do SUS
Valor	2.400,00

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante no presente Decreto, serão utilizados recursos oriundos do:

Superávit Financeiro Vinculado – 2.400,00

Valor	2.400,00
-------	----------

Art. 3º - Fica adequado o Cronograma de Desembolso para o exercício, das fontes que sofreram alterações Adicionais através de suplementações orçamentárias utilizando como recurso de crédito o Superávit Vinculado.

Art. 4º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:6E5B99E0

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º. 041/2017

Fica AUTORIZADO ao Sr. **Nailson Teodoro Araujo**, Motorista o valor de **R\$ 150,00 (Cento Cinquenta Reais)**, para despesas referente ao deslocamento à cidade de Curitiba – PR, para desempenhar atividades em favor da municipalidade no dia 01/09/2017, com previsão de saída às 03h00 e retorno às 17h00.

OBJETIVO do ADIANTAMENTO Transporte de Paciente Valquiria de Paula de Araujo;

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 31 de agosto de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:E222AC4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº. 042/2017

Fica AUTORIZADO ao Sr. **Jose Pereira de Moraes**, Secretário de segurança e trabalho e defesa civil o valor de **R\$ 100,00 (Cem Reais)**, para despesas referente ao deslocamento à cidade de Curitiba – PR, para desempenhar atividades em favor da municipalidade no dia 03/09/2017, com previsão de saída às 03h00 e retorno às 17h00.

OBJETIVO do ADIANTAMENTO

Assunto de interesse do município;

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 01 de setembro de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudinéia Aparecida Vicente

Código Identificador: A601093D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº. 044/2017

Fica AUTORIZADO ao Sr. **Everton Martins da Silva**, Motorista o valor de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, para despesas referente ao deslocamento à cidade de Curitiba – PR, para desempenhar atividades em favor da municipalidade no dia 07/09/2017, com previsão de saída às 02h00 e retorno às 17h00.

OBJETIVO do ADIANTAMENTO

Assunto de interesse do município;

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 06 de setembro de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudinéia Aparecida Vicente

Código Identificador: 30B2FA77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 890/2017 SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, INCLUSÃO NO PPA E LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 890/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial por anulação parcial de dotação no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado no Orçamento do Município, o Crédito Adicional Especial, no valor total de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
09		SECRETARIA DE AÇÕES PÚBLICAS E AÇÃO SOCIAL		
09.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.2106.2107		PISO BASICO FIXO, PAIF,PTMC,BPC NA ESCOLA, IGDMLIG		
3190.11.00.00.00	444	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	765	R\$ 6.630,00
3190.11.00.00.00	444	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	767	R\$ 26.130,00
3190.13.00.00.00	445	OBRIGACOES PATRONAIS	765	R\$ 1.870,00
3190.13.00.00.00	445	OBRIGACOES PATRONAIS	767	R\$ 7.370,00
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL				R\$ 42.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito Especial de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o Art. 43º, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação, a saber:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
09		SECRETARIA DE AÇÕES PÚBLICAS E AÇÃO SOCIAL		
09.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.2106.2107		PISO BASICO FIXO, PAIF,PTMC,BPC NA ESCOLA, IGDMLIG		
3390.39.00.00.00	437	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	765	R\$ 8.500,00
3390.36.00.00.00	436	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	767	R\$ 33.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO				R\$ 42.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 838/2016, de 07 de julho de 2016 (LDO) e a Lei Municipal nº 717/2013, de 31 de outubro de 2013 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 de setembro de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudinéia Aparecida Vicente

Código Identificador: 42C4F73B

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 190/2017

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município, e ainda, amparado nos Artigos 10 e 12 da Lei Municipal nº. 751/2013, de 22/02/2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, a partir da folha competência 09/2017, função gratificada aos Servidores Municipais a seguir relacionados:

Matrícula	Nome do servidor	Encargo e/ou Função	Gratificação
6335/1	Elisa Cristina Kesler	Chefe do Serviço de biblioteca	30,00%
3883/1	Nádia Novochadley	Chefe da Subdivisão de Farmácia	18,00%

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, em 06 de setembro de 2017.

PAULO HORN

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Em 06/09/2017.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:84F5A6D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 191/2017

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV, conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora **RUTE SANTANA MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 3.613.661-8 SSP-PR, e do CPF sob o nº. 759.112.809-49, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, a partir de 11/09/2017, passando a perceber Simbologia CC-1 conforme Anexo V da Lei 933/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2017.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Em 06/09/2017

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:AC925D77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual para atender a Administração Pública Municipal.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Jaime Martins da Silva 05871803947.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 72/2017, Menor preço – Unitário.

VALOR: R\$ 9.680,11 (nove mil, seiscentos e oitenta reais e onze centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 08 de setembro de 2017.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:49D03A69

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia para atender a frota da Administração Pública Municipal.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e E. T. Colla Borracharia - ME.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 73/2017, Menor preço – Unitário.

VALOR: R\$ 23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 08 de setembro de 2017.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:47609178

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia para atender a frota da Administração Pública Municipal.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Ivanildo José Fassicolo 02357528940

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 73/2017, Menor preço – Unitário.

VALOR: R\$ 65.576,73 (sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 08 de setembro de 2017.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:C08BBDBB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO BO 4 BIM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO – AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	13.969.469,29	13.969.469,29	2.499.903,69	17,90	9.328.637,08	66,78	4.640.832,21
RECEITAS CORRENTES	13.923.949,29	13.923.949,29	2.445.559,69	17,56	9.238.877,08	66,35	4.685.072,21
RECEITA TRIBUTÁRIA	294.080,00	294.080,00	78.900,42	26,83	357.733,10	121,64	-63.653,10
IMPOSTOS	242.850,00	242.850,00	75.607,33	31,13	318.358,65	131,09	-75.508,65
TAXAS	51.230,00	51.230,00	3.293,09	6,43	39.374,45	76,86	11.855,55
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	53.400,00	53.400,00	23.477,12	43,96	84.278,90	157,83	-30.878,90

CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO SERV ILUMINAÇÃO PÚBLICA			53.400,00	53.400,00	23.477,12	43,96	84.278,90	157,83	-30.878,90
RECEITA PATRIMONIAL			29.430,00	29.430,00	22.051,82	74,93	114.271,64	388,28	-84.841,64
RECEITAS IMOBILIÁRIAS			0,00	0,00	267,45	0,00	1.371,03	0,00	-1.371,03
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS			29.430,00	29.430,00	21.784,37	74,02	112.900,61	383,62	-83.470,61
RECEITA DE SERVIÇOS			74.479,00	74.479,00	16.189,54	21,74	74.081,74	99,47	397,26
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			13.338.050,29	13.338.050,29	2.287.994,51	17,15	8.578.970,82	64,32	4.759.079,47
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			13.338.050,29	13.338.050,29	38.820,84	16,79	8.437.846,57	63,26	4.900.203,72
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			0,00	0,00	49.173,67	0,00	141.124,25	0,00	-141.124,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			134.510,00	34.510,00	16.946,28	12,60	29.540,88	21,96	104.969,12
MULTAS E JUROS DE MORA			10.900,00	10.900,00	726,64	6,67	4.033,26	37,00	6.866,74
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			0,00	0,00	15.119,36	0,00	18.159,36	0,00	-18.159,36
RECEITA DÍVIDA ATIVA			3.710,00	3.710,00	1.100,28	29,66	7.348,26	198,07	-3.638,26
RECEITAS DIVERSAS			119.900,00	119.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.900,00
RECEITAS DE CAPITAL			45.520,00	45.520,00	54.344,00	119,38	89.760,00	197,19	-44.240,00
ALIENAÇÃO DE BENS			45.520,00	45.520,00	54.344,00	119,38	89.760,00	197,19	-44.240,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			45.520,00	45.520,00	54.344,00	119,38	89.760,00	197,19	-44.240,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)			13.969.469,29	13.969.469,29	2.499.903,69	17,90	9.328.637,08	66,78	4.640.832,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)			0,00	0,00	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	0,00
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)			13.969.469,29	13.969.469,29	2.499.903,69	17,90	9.328.637,08	66,78	4.640.832,21
DÉFICIT (VI)			—	—	—	—	89.568,15	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)			13.969.469,29	13.969.469,29	2.499.903,69	17,90	9.418.205,23	67,42	4.551.264,06
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			—	1.770.321,37	—	—	1.572.724,1	—	—
Superávit Financeiro			—	1.770.321,37	—	—	1.572.724,1	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais			—	0,00	—	—	0,0	—	—
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO PAGAS ATÉ O (i) = (e-h)	DESPESAS BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.079.732,97	16.105.962,93	2.812.612,99	9.489.541,96	6.616.420,97	2.864.245,34	9.418.205,23	6.687.757,70	8.910.237,17
DESPESAS CORRENTES	12.396.649,24	13.383.553,23	2.221.551,09	8.248.416,41	5.135.136,82	2.221.551,09	8.242.309,68	5.141.243,55	7.996.350,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.692.212,11	7.169.252,04	1.121.653,96	4.336.012,89	2.833.239,15	1.121.653,96	4.336.012,89	2.833.239,15	4.193.034,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.703.937,13	6.213.801,19	1.099.897,13	3.912.403,52	2.301.397,67	1.099.897,13	3.906.296,79	2.307.504,40	3.803.315,46
DESPESAS DE CAPITAL	323.383,73	2.362.709,70	591.061,90	1.241.125,55	1.121.584,15	642.694,25	1.175.895,55	1.186.814,15	913.887,08
INVESTIMENTOS	297.883,73	2.337.209,70	588.589,43	1.222.353,57	1.114.856,13	640.221,78	1.157.123,57	1.180.086,13	895.115,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	25.500,00	25.500,00	2.472,47	18.771,98	6.728,02	2.472,47	18.771,98	6.728,02	18.771,98
DRAESDEIVRIVDAADE CONTINGÊNCIA	359.700,00	359.700,00	0,00	0,00	359.700,00	0,00	0,00	359.700,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	359.700,00	359.700,00	0,00	0,00	359.700,00	0,00	0,00	359.700,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	13.079.732,97	16.105.962,93	2.812.612,99	9.489.541,96	6.616.420,97	2.864.245,34	9.418.205,23	6.687.757,70	8.910.237,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO PAGAS ATÉ O (i) = (e-h)	DESPESAS BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	13.079.732,97	16.105.962,93	2.812.612,99	9.489.541,96	6.616.420,97	2.864.245,34	9.418.205,23	6.687.757,70	8.910.237,17
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	418.399,91
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	13.079.732,97	16.105.962,93	2.812.612,99	9.489.541,96	—	2.864.245,34	9.418.205,23	—	9.328.637,08
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,0	—	—	0,0	—

FONTE:

Publicado por:
Ruhama Julyegge Andrighetti Girollete Zavacki
Código Identificador:70591C98

SECRETARIA DE FINANÇAS RREO SUB FUNC 4 BIM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)										RS 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.079.732,97	16.105.962,93	2.812.612,99	9.489.541,96	100,00	6.616.420,97	2.864.245,34	9.418.205,23	100,00	6.687.757,70
Administração	2.403.306,79	2.309.526,60	379.097,48	1.318.950,36	13,90	990.576,24	379.097,48	1.318.950,36	14,00	990.576,24
Planejamento e Orçamento	192.833,00	192.833,00	38.085,46	133.854,91	1,41	58.978,09	38.085,46	133.854,91	1,42	58.978,09
Administração Geral	1.676.305,84	1.612.525,65	284.771,08	971.091,50	10,23	641.434,15	284.771,08	971.091,50	10,31	641.434,15
Administração Financeira	485.844,95	455.844,95	50.873,00	191.521,81	2,02	264.323,14	50.873,00	191.521,81	2,03	264.323,14
Controle Interno	48.323,00	48.323,00	5.367,94	22.482,14	0,24	25.840,86	5.367,94	22.482,14	0,24	25.840,86
Segurança Pública	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Defesa Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Assistência Social	1.018.265,04	1.086.438,40	144.756,86	500.099,28	5,27	586.339,12	144.756,86	500.099,28	5,31	586.339,12
Assistência ao Idoso	11.992,00	11.992,00	325,00	325,00	0,00	11.667,00	325,00	325,00	0,00	11.667,00
Assistência ao Portador de Deficiência	3.800,00	3.800,00	0,00	0,00	0,00	3.800,00	0,00	0,00	0,00	3.800,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	177.370,40	177.370,40	25.325,89	75.827,34	0,80	101.543,06	25.325,89	75.827,34	0,81	101.543,06
Assistência Comunitária	825.102,64	893.276,00	119.105,97	423.946,94	4,47	469.329,06	119.105,97	423.946,94	4,50	469.329,06
Saúde	2.837.684,93	3.844.153,51	676.799,73	2.612.457,03	27,53	1.231.696,48	676.799,73	2.612.457,03	27,74	1.231.696,48
Administração Geral	163.387,00	163.388,17	8.186,56	53.775,67	0,57	109.612,50	8.186,56	53.775,67	0,57	109.612,50
Atenção Básica	1.755.922,00	2.344.174,89	356.386,65	1.549.951,23	16,33	794.223,66	356.386,65	1.549.951,23	16,46	794.223,66
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	672.185,93	907.385,65	235.715,82	746.608,78	7,87	160.776,87	235.715,82	746.608,78	7,93	160.776,87
Suporte Profilático e Terapêutico	94.680,00	123.590,82	19.163,66	49.571,99	0,52	74.018,83	19.163,66	49.571,99	0,53	74.018,83
Vigilância Sanitária	122.516,00	276.619,98	48.917,01	189.373,57	2,00	87.246,41	48.917,01	189.373,57	2,01	87.246,41
Vigilância Epidemiológica	28.994,00	28.994,00	8.430,03	23.175,79	0,24	5.818,21	8.430,03	23.175,79	0,25	5.818,21
Educação	2.810.858,21	3.194.132,32	579.235,78	1.951.547,13	20,57	1.242.585,19	579.235,78	1.951.547,13	20,72	1.242.585,19
Administração Geral	204.920,00	209.920,00	23.650,30	143.568,31	1,51	66.351,69	23.650,30	143.568,31	1,52	66.351,69
Ensino Fundamental	1.893.365,16	2.194.904,40	441.150,35	1.343.871,33	14,16	851.033,07	441.150,35	1.343.871,33	14,27	851.033,07
Educação Infantil	670.559,00	747.293,87	91.592,27	441.264,63	4,65	306.029,24	91.592,27	441.264,63	4,69	306.029,24
Educação de Jovens e Adultos	18.312,00	18.312,00	13.407,00	13.407,00	0,14	4.905,00	13.407,00	13.407,00	0,14	4.905,00
Educação Especial	23.702,05	23.702,05	9.435,86	9.435,86	0,10	14.266,19	9.435,86	9.435,86	0,10	14.266,19
Cultura	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
Difusão Cultural	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
Urbanismo	2.334.782,36	2.911.743,91	741.091,40	1.887.096,52	19,89	1.024.647,39	741.091,40	1.827.096,52	19,40	1.084.647,39
Infra-Estrutura Urbana	240.026,95	522.719,85	331.531,71	405.396,53	4,27	117.323,32	331.531,71	405.396,53	4,30	117.323,32
Serviços Urbanos	1.872.655,41	2.064.187,75	340.156,32	1.256.032,10	13,24	808.155,65	340.156,32	1.196.032,10	12,70	868.155,65
Saneamento Básico Urbano	144.000,00	174.000,00	49.301,22	147.903,66	1,56	26.096,34	49.301,22	147.903,66	1,57	26.096,34
Conservação de Energia	67.100,00	114.836,31	18.733,92	71.580,92	0,75	43.255,39	18.733,92	71.580,92	0,76	43.255,39
Energia Elétrica	11.000,00	36.000,00	1.368,23	6.183,31	0,07	29.816,69	1.368,23	6.183,31	0,07	29.816,69
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.079.732,97	16.105.962,93	2.812.612,99	9.489.541,96	100,00	6.616.420,97	2.864.245,34	9.418.205,23	100,00	6.687.757,70
Habitação	7.600,00	7.600,00	0,00	5.230,00	0,06	2.370,00	0,00	0,00	0,00	7.600,00
Habitação Urbana	7.600,00	7.600,00	0,00	5.230,00	0,06	2.370,00	0,00	0,00	0,00	7.600,00
Saneamento	6.800,00	6.800,00	0,00	0,00	0,00	6.800,00	0,00	0,00	0,00	6.800,00
Saneamento Básico Rural	6.800,00	6.800,00	0,00	0,00	0,00	6.800,00	0,00	0,00	0,00	6.800,00
Gestão Ambiental	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Agricultura	936.708,24	1.167.477,37	148.874,27	765.740,68	8,07	401.736,69	148.874,27	765.740,68	8,13	401.736,69
Administração Geral	655.640,00	655.640,00	76.547,23	349.847,98	3,69	305.792,02	76.547,23	349.847,98	3,71	305.792,02
Extensão Rural	249.020,48	479.789,61	72.327,04	415.892,70	4,38	63.896,91	72.327,04	415.892,70	4,42	63.896,91
Promoção da Produção Agropecuária	32.047,76	32.047,76	0,00	0,00	0,00	32.047,76	0,00	0,00	0,00	32.047,76
Indústria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Promoção Industrial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transporte	45.926,40	881.269,31	104.000,00	276.587,35	2,91	604.681,96	155.632,35	276.587,35	2,94	604.681,96
Transporte Rodoviário	45.926,40	881.269,31	104.000,00	276.587,35	2,91	604.681,96	155.632,35	276.587,35	2,94	604.681,96
Desporto e Lazer	130.651,00	130.651,00	12.679,59	48.484,08	0,51	82.166,92	12.679,59	42.377,35	0,45	88.273,65
Desporto Comunitário	33.430,00	33.430,00	0,00	7.656,00	0,08	25.774,00	0,00	7.656,00	0,08	25.774,00
Lazer	97.221,00	97.221,00	12.679,59	40.828,08	0,43	56.392,92	12.679,59	34.721,35	0,37	62.499,65
Encargos Especiais	161.950,00	180.970,51	26.077,88	123.349,53	1,30	57.620,98	26.077,88	123.349,53	1,31	57.620,98
Outros Encargos Especiais	161.950,00	180.970,51	26.077,88	123.349,53	1,30	57.620,98	26.077,88	123.349,53	1,31	57.620,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	359.700,00	359.700,00	0,00	0,00	0,00	359.700,00	0,00	0,00	0,00	359.700,00
TOTAL (III) = (I + II)	13.079.732,97	16.105.962,93	2.812.612,99	9.489.541,96	100,00	6.616.420,97	2.864.245,34	9.418.205,23	100,00	6.687.757,70
FONTE:										
I Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.										

Publicado por:
Ruhama Julyegge Andrighetti Girollete Zavacki
Código Identificador:B13B5507

SECRETARIA DE FINANÇAS RREO EDUCACAO 4 BIM

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2017 A 08/2017

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	251.360,00	251.360,00	323.843,22	128,84%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e	63.515,00	63.515,00	69.234,88	109,01%

Territorial Urbana – IPTU				
1.1.1- IPTU	58.850,00	58.850,00	63.754,12	108,33%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.665,00	4.665,00	5.480,76	117,49%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	73.975,00	73.975,00	84.018,96	113,58%
1.2.1- ITBI	73.200,00	73.200,00	84.018,96	114,78%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	775,00	775,00	0,00	0,00%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	53.570,00	53.570,00	77.192,97	144,10%
1.3.1- ISS	50.500,00	50.500,00	77.189,16	152,85%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.070,00	3.070,00	3,81	0,12%
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	60.300,00	60.300,00	93.396,41	154,89%
1.4.1- IRRF	60.300,00	60.300,00	93.396,41	154,89%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.404.428,85	12.404.428,85	7.927.048,72	63,90%
2.1- Cota-Parte FPM	9.391.800,00	9.391.800,00	5.790.642,64	61,66%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.030.200,00	9.030.200,00	5.426.122,64	60,09%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	361.600,00	361.600,00	364.520,00	100,81%
2.2- Cota-Parte ICMS	2.768.452,85	2.768.452,85	1.863.729,13	67,32%
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	20.826,00	20.826,00	12.466,80	59,86%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	54.200,00	54.200,00	25.720,65	47,46%
2.5- Cota-Parte ITR	5.650,00	5.650,00	297,36	5,26%
2.6- Cota-Parte IPVA	163.500,00	163.500,00	234.192,14	143,24%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.655.788,85	12.655.788,85	8.250.891,94	65,19%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	2.157,67	0,00%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	444.700,00	444.700,00	337.965,14	76,00%
5.1- Transferências do Salário-Educação	146.800,00	146.800,00	80.540,66	54,86%
5.2- Outras Transferências do FNDE	297.900,00	297.900,00	255.664,74	85,82%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	1.759,74	0,00%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	8.720,00	8.720,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	453.420,00	453.420,00	340.122,81	75,01%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.343.900,00	2.343.900,00	1.512.505,31	64,53%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.790.000,00	1.790.000,00	1.085.224,33	60,63%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	499.100,00	499.100,00	372.745,66	74,68%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	6.800,00	6.800,00	2.493,36	36,67%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	11.000,00	11.000,00	5.144,10	46,76%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	10.100,00	10.100,00	59,45	0,59%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	26.900,00	26.900,00	46.838,41	174,12%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.497.400,00	1.497.400,00	814.403,34	54,39%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.497.400,00	1.497.400,00	812.264,51	54,24%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	2.138,83	0,00%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	- 846.500,00	- 846.500,00	- 700.240,80	82,72%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	846.500,00	846.500,00	700.240,80	82,72%

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.497.400,00	1.511.407,32	828.697,56	54,83%	828.697,56	54,83%
14.2- Com Ensino Fundamental	433.280,00	446.373,94	90.926,66	20,37%	90.926,66	20,37%
14.1- Com Educação Infantil	147.150,00	148.063,38	36.218,11	24,46%	36.218,11	24,46%
14- OUTRAS DESPESAS	580.430,00	594.437,32	127.144,77	21,39%	127.144,77	21,39%
13.2- Com Ensino Fundamental	606.725,00	606.725,00	478.984,46	78,95%	478.984,46	78,95%
13.1- Com Educação Infantil	310.245,00	310.245,00	222.568,33	71,74%	222.568,33	71,74%
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	916.970,00	916.970,00	701.552,79	76,51%	701.552,79	76,51%

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		286,90
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		286,90
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		14.007,32
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		14.007,32

18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	14.294,22
---	-----------

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	814.403,34
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	86,14
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	13,86
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	0,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	14.007,32
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	14.007,32

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	623.967,00	659.880,38	379.088,70	57,45%	379.088,70	57,45%
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	457.395,00	458.308,38	258.786,44	56,47%	258.786,44	56,47%
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	166.572,00	201.572,00	120.302,26	59,68%	120.302,26	59,68%
23- ENSINO FUNDAMENTAL	1.733.471,21	1.926.965,15	1.200.638,99	62,31%	1.200.638,99	62,31%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.040.005,00	1.053.098,94	569.911,12	54,12%	569.911,12	54,12%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	693.466,21	873.866,21	697.050,64	79,77%	697.050,64	79,77%
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 66.322,77	0,00%	- 66.322,77	0,00%
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	2.357.438,21	2.586.845,53	1.579.727,69	61,07%	1.579.727,69	61,07%

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	- 700.240,80
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 fundeb)	2.138,83
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	14.007,32
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	10.468,67
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	- 673.625,98
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	2.253.353,67
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	27,31

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	146.800,00	186.300,00	71.781,44	38,53%	71.781,44	38,53%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	306.620,00	420.986,79	233.715,23	55,52%	233.715,23	55,52%
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	453.420,00	607.286,79	305.496,67	50,31%	305.496,67	50,31%
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	2.810.858,21	3.194.132,32	1.885.224,36	59,02%	1.885.224,36	59,02%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	28.895,85	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	14.007,32	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	812.264,51	80.540,66
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	822.094,07	71.781,44
48.1 - Orçamento do Exercício	822.094,07	71.781,44
48.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.138,83	617,57
50- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	6.316,59	9.376,79
51- (+) Ajustes	- 482,16	- 2.439,68
51.1 - Retenções	0,00	0,00
51.2 - Conciliação Bancária	- 482,16	- 2.439,68
52- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	5.834,43	6.937,11

Publicado por:
Ruhama Juleygge Andrighetti Girollete Zavacki
Código Identificador:46185F6A

**SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO SAUDE 4 BIM**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2017 A 08/2017

RREO – ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	251.360,00	251.360,00	323.843,22	128,84%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	58.850,00	58.850,00	63.754,12	108,33%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	73.200,00	73.200,00	84.018,96	114,78%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	50.500,00	50.500,00	77.189,16	152,85%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	60.300,00	60.300,00	93.396,41	154,89%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	3.895,00	3.895,00	219,93	5,65%
Dívida Ativa dos Impostos	2.310,00	2.310,00	4.037,92	174,80%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	2.305,00	2.305,00	1.226,72	53,22%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.042.828,85	12.042.828,85	7.562.528,72	62,80%
Cota-Parte FPM	9.030.200,00	9.030.200,00	5.426.122,64	60,09%
Cota-Parte ITR	5.650,00	5.650,00	297,36	5,26%
Cota-Parte IPVA	163.500,00	163.500,00	234.192,14	143,24%
Cota-Parte ICMS	2.768.452,85	2.768.452,85	1.863.729,13	67,32%
Cota-Parte IPI-Exportação	54.200,00	54.200,00	25.720,65	47,46%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	20.826,00	20.826,00	12.466,80	59,86%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	20.826,00	20.826,00	12.466,80	59,86%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	12.294.188,85	12.294.188,85	7.886.371,94	64,15%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	963.472,00	963.472,00	673.473,47	69,90%
Provenientes da União	933.472,00	933.472,00	614.273,47	65,81%
Provenientes dos Estados	30.000,00	30.000,00	59.200,00	197,33%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	15.000,00	15.000,00	2.477,61	16,52%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	978.472,00	978.472,00	675.951,08	69,08%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.788.248,93	3.470.509,11	2.477.261,59	71,38%	2.477.261,59	71,38%
Pessoal e Encargos Sociais	1.487.493,00	1.567.173,34	1.007.259,94	64,27%	1.007.259,94	64,27%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	1.300.755,93	1.903.335,77	1.470.001,65	77,23%	1.470.001,65	77,23%
DESPESAS DE CAPITAL	49.436,00	373.644,40	135.195,44	36,18%	135.195,44	36,18%
Investimentos	49.436,00	373.644,40	135.195,44	36,18%	135.195,44	36,18%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.837.684,93	3.844.153,51	2.612.457,03	67,96%	2.612.457,03	67,96%

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	978.472,00	1.669.940,58	860.303,19	32,93%	860.303,19	32,93%
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	963.472,00	1.654.940,58	860.303,19	32,93%	860.303,19	32,93%
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outros Recursos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	336,60	0,01%	336,60	0,01%
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	69.771,80	2,67%	69.771,80	2,67%
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	930.411,59	35,61%	930.411,59	35,61%
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	1.682.045,44	64,39%	1.682.045,44	64,39%

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	21,33
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIb * 15%) - VI]	499.089,63

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00

LIMITE NÃO CUMPRIDO			
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	1.755.922,00	2.344.174,89	1.549.951,23	59,33%	1.549.951,23	59,33%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	672.185,93	907.385,65	746.608,78	28,58%	746.608,78	28,58%
Suporte Profilático e Terapêutico	94.680,00	123.590,82	49.571,99	1,90%	49.571,99	1,90%
Vigilância Sanitária	122.516,00	276.619,98	189.373,57	7,25%	189.373,57	7,25%
Vigilância Epidemiológica	28.994,00	28.994,00	23.175,79	0,89%	23.175,79	0,89%
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras Subfunções	163.387,00	163.388,17	53.775,67	2,06%	53.775,67	2,06%
TOTAL	2.837.684,93	3.844.153,51	2.612.457,03	100,00%	2.612.457,03	100,00%

Publicado por:
Ruhama Julyegge Andrighetti Girollete Zavacki
Código Identificador:0116BC5E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017
DATA DA REALIZAÇÃO: 21/09/2017

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CNPJ nº 78.686.557/0001-15, sita à Rua Tenente Camargo nº 2173 - centro Paraná, torna público que está aberto **Pregão Presencial Nº 011/17, Processo Licitatório Nº 056/2017**, para contratação de objeto descrito abaixo, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e considerando o Decreto Federal nº 8250/2014 de 23 de maio de 2014 e Leis Complementares nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, a ser executado pela Comissão designada pela Portaria nº 004/2015, de 17 de novembro de 2015. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.

1.2 O PREGÃO será realizado dia 21 (vinte e um) de setembro de 2017, com início às 10h00 (dez horas), no prédio do Legislativo, na Rua Tenente Camargo, 2173, centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-610, quando deverão ser apresentados, no início, **O(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de **gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, material de higiene, limpeza e utensílios**, para fornecimento de forma parcelada conforme especificações e condições constantes em edital e anexos.

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente edital encontra-se à disposição para aquisição por parte dos interessados, no Setor de Licitações, sito a Rua Tenente Camargo, 2173, Centro, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h30 e 13h30 às 17h30, na Câmara Municipal de Vereadores ou **gratuitamente no site:** <http://cmfb.pr.gov.br> no Link "Acesso a Licitações" na parte inferior da página.

3.2 Visando a comunicação entre a Câmara Municipal e as empresas interessadas na licitação, no tocante à eventuais alterações do edital, solicitamos preencher o protocolo de retirada do Edital (**Anexo XI**) e remetê-lo a Divisão de Licitações.

4. INFORMAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Todas as informações pertinentes ao processo licitatório serão disponibilizadas no site <http://cmfb.pr.gov.br>, no Link "Acesso a Licitações", devendo os interessados consultar todos os comunicados divulgados, estando certos de que a obrigação de acompanhar os avisos é única e exclusiva dos participantes, eximindo a responsabilidade do Poder Legislativo em qualquer alegação de desconhecimento acerca de quaisquer notificação, as quais não serão aceitas como fundamento em eventuais contestações em nenhuma hipótese.

4.2 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, observando o prazo de antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da licitação, sob pena de preclusão através das seguintes formas:

4.2.1 Via protocolo, diretamente na sede da Câmara Municipal (Rua Tenente Camargo, 2173 – Centro, Francisco Beltrão – PR), durante o horário de expediente.

4.2.2 Por meio eletrônico, através do e-mail

licitacaocmfb@gmail.com até as 17h00 do último dia do prazo acima mencionado. O horário considerado será o de recebimento e não do envio. Não será considerada nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação ao horário mencionado.

4.2.3 Via correios, onde o dia e horário considerado será o constante no comprovante de recebimento por parte do Poder Legislativo.

4.3 As respostas aos questionamentos e impugnações serão partes constantes em edital e publicadas no site

<http://cmfb.pr.gov.br>, no link “Acesso a Licitações”, na parte inferior da página, para conhecimento de todos e ciência do solicitante/impugnante nos termos do exposto no item 4.1;

4.3.1 Além das devidas publicações, a resposta da solicitação/impugnação será passada diretamente ao interessado, desde que este informe expressa e claramente em seu pedido, um endereço eletrônico válido para o qual o documento possa ser encaminhado. No entanto, é obrigação única e exclusiva do solicitante/impugnante acompanhar a divulgação no site oficial do Poder Legislativo.

4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

4.5 A impugnação não impedirá o licitante de participar do processo licitatório.

5 . CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame todas as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação, além de estarem regularmente estabelecidas no país e preencherem todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

5.2 É vedada a participação direta ou indireta em qualquer fase desta licitação:

5.2.1 Pessoa física;

5.2.2 Empresas que tenham sido consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal;

5.2.3 Empresas suspensas ou impedidas de licitar com a Administração, ou que tenham sofrido sanção administrativa imposta por esse Poder Legislativo;

5.2.4 Empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;

5.2.5 Empresas que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o INSS e FGTS, ou ainda, que tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme observância ao disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

5.2.6 Empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;

5.2.7 Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

5.2.7.1 Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, de qualquer um dos Vereadores e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeira ou qualquer outra autoridade ligada diretamente à contratação;

5.2.7.2 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, III da Lei 8.666/93.

5.2.8 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.9 Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.3 A participação neste certame implica na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e, ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços objeto da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

5.4 O presente edital concede **exclusividade** as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

6 . REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes os interessados **DEVERÃO EFETUAR CREDENCIAMENTO E PODERÃO NOMEAR REPRESENTANTE ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ABAIXO**, em separado dos demais envelopes referentes à habilitação e propostas, a qual deverá ser entregue em 01 (uma) via, original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pela pregoeira, desde que o participante apresente o original para cotejo assim que requerido (artigo 32 da Lei 8.666/93);

6.1.1 **Procuração Particular para Credenciamento com firma reconhecida** (§2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, em nome do representante legal, dando poderes específicos para formular lance, negociar preço, assinar declarações, interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação;

6.1.2 **Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** nos moldes já especificados, **caso o representante seja sócio**. Neste caso fica dispensada a procuração;

6.1.3 **Cópia do documento de identidade** do representante;

6.1.4 **Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial**, caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte e deseje gozar dos benefícios e prerrogativas contidos na Lei Complementar nº 123/2006. Ainda que a empresa não credencie um representante, a referida declaração deverá ser apresentada antes do início da sessão.

6.1.5 **Declaração dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**. Ainda que a empresa não credencie um representante, a referida declaração deverá ser apresentada antes do início da sessão, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

6.2 O credenciamento de um representante não é obrigatório, porém os documentos referentes aos itens anteriores deverão obrigatoriamente ser apresentados antes do início da sessão, em envelope distinto da habilitação e proposta.

6.2.1 **Na eventualidade de a empresa apresentar proposta, mas não ter representante credenciado ou não ter apresentado representante, sua proposta será acolhida normalmente, porém não poderá participar da etapa de lances verbais.**

6.3 Somente poderão participar da etapa de lances verbais, ou manifestar motivadamente a intenção de apresentar recurso contra as decisões do Pregoeiro, ou assinar a ata do certame, ou ainda praticar dos demais atos inerentes a licitação em nome da Proponente, a empresa que tenha representante credenciado;

6.4 **Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa e deverá estar munido de Cédula de Identidade;**

6.5 Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar poder específico para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

6.6 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não será mais admitida à participação de outros proponentes;

6.7 A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda a validação de cópias pela pregoeira desde que apresentados os documentos originais para verificação.

7 . APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 Os envelopes poderão ser apresentados das seguintes formas:

7.1.1 Pessoalmente, sendo entregues pelo representante da licitante no dia e hora marcados para a sessão, diretamente à Pregoeira e equipe de apoio ou;

7.1.2 Mediante protocolo, na sede do Poder Legislativo, o qual deve ser realizado impreterivelmente em tempo hábil antes do horário marcado para recebimento dos envelopes, sob pena de intempestividade. Para fins de recebimento será considerada a data e hora constantes no respectivo protocolo, não sendo concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação à data e hora mencionadas, ou;

7.1.3 Envio por meio dos Correios, hipótese na qual será considerado o comprovante de recebimento por parte do Poder Legislativo. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à data e hora mencionadas.

7.1.4 Caso a interessada opte por apresentar os envelopes conforme indicação do 7.1.2 e 7.1.3, **os envelopes deverão estar devidamente identificados** (conforme modelo abaixo) e, se acondicionados dentro de outro invólucro, deve haver também neste a devida identificação, bem como a menção expressa de que se destina a participação no processo licitatório, o número, data e hora do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Razão Social completa da licitante

CNPJ, endereço, telefone e e-mail do licitante

ESTE INVÓLUCRO CONTÉM (X) ENVELOPES LACRADOS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

ABERTURA DIA 21/09/2017 ÀS 10H00

7.1.5 A responsabilidade pela correta identificação e destinação é única e exclusivamente da participante, sob pena de não recebimento. Eventual extravio, destinação diversa, devassamento ou entrega posterior, em razão da não indicação dos dados necessários, acondicionamento incorreto ou protocolo intempestivo, acarretarão a não participação da empresa interessada, não havendo hipótese de responsabilização do Poder Legislativo.

7.2 O “Envelope 01” deverá conter a **PROPOSTA**, conforme item 8 deste edital; o “Envelope 02” deverá conter a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, conforme item 9 deste edital; devendo todos serem lacrados de forma indevassável e conter no anverso, **obrigatoriamente, os dados necessários para identificação, conforme os modelos abaixo:**

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

ABERTURA DIA: 21/09/2017 - 10h00

Razão Social completa da licitante

CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

ABERTURA DIA: 21/09/2017 - 10h00

Razão Social completa da licitante

CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail

7.3 Não serão aceitos envelopes violados ou não lacrados;

7.4 Não serão aceitos documentos enviados via fac-símile ou e-mail;

7.5 Toda documentação apresentada, **com exceção do credenciamento se houver representante presente na sessão**, deverá estar contida nos envelopes lacrados.

8 . ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 No envelope de número 01 (um) deverá conter a Proposta de Preços e será considerada a proposta que:

8.1.1 For apresentada conforme modelo constante no **anexo IX**, constando marca, prazo de garantia, prazo de entrega do objeto, que deverá ser de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar de cada solicitação, prorrogável por 05 (cinco) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela contratante;

8.1.2 Conter o VALOR UNITÁRIO E GLOBAL com até 02 (duas) casas decimais, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes até o efetivo pagamento;

8.1.3 Não ultrapassar o valor máximo admitido neste edital;

8.1.4 Ser redigida, em numeral e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e rubricada todas as folhas, sendo a última assinada pelo representante legal da Proponente;

8.1.5 No caso de apresentada proposta com casas decimais excedentes a 2 (duas), serão desconsideradas as casas excedentes, permanecendo a obrigação da proponente em relação à proposta que resultar da referida retificação;

8.1.6 Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, CEP, UF, telefone, fax e endereço eletrônico, mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;

8.1.7 Ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por pessoa com poderes para tanto, devendo tal fato ser comprovado com procuração ou documento semelhante;

8.1.8 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.1.8.1 Caso a proposta não apresente validade ou validade inferior ao descrito, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias;

8.2 Será desclassificada a proposta que:

8.2.1 Desrespeite ou omita qualquer das exigências deste edital;

8.2.2 Contenha preço superior ao máximo contido em edital ou que se manifeste **inexequível ou superior aos praticados no mercado**, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.2.3 A ausência de informação na proposta, nos termos dos **subitens 8.1.3 a 8.1.6**, considerados erros de mera formalidade, poderão ser suprimidos por declaração do representante da licitante com poderes para tanto, devidamente credenciado no início da sessão pública do certame;

8.2.3.1 A ausência de poderes ou ausência de representante no momento da sessão pública, a fim de corrigir os erros descritos no item acima, implicará na desclassificação da licitante.

8.2.4 Nos preços propostos serão consideradas inclusas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão de obra, equipamentos ou qualquer despesa) em local indicado pelo Poder Legislativo, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento dos serviços, objeto desta licitação;

8.2.5 Sendo o presente edital referente a um Pregão Presencial do tipo Menor preço **POR LOTE**, a(s) empresa(s) que não realizar(em) cotação para todos os itens de um mesmo lote, serão desclassificadas do mesmo, concorrendo apenas nos lotes em que todos os itens foram cotados.

8.3 As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela pregoeira da seguinte forma:

8.3.1 Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

8.3.2 Erros de transcrição das quantidades previstas: o serviço será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

8.3.3 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total;

8.3.4 Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

8.3.5 Erro quanto a numeração do item para o qual a licitante oferece proposta: corrigir-se-á a numeração do item, levando em conta a descrição do serviço;

8.3.6 O valor total da proposta será ajustado pela pregoeira em conformidade com os procedimentos acima pela correção de erros. O valor resultante constituirá o desconto a ser concedido.

8.4 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto da licitação, sendo desconsiderado qualquer pedido de pagamento adicional por erro ou má interpretação pela licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da proponente, de forma que não serão aceitas quaisquer solicitações de retificações, desclassificando-se a proponente;

8.5 Julgadas as propostas de preços das proponentes, classificando-as para a fase de lances, não serão aceitos pedidos de retirada ou desistência das propostas, estando as proponentes vinculadas e obrigadas à sua proposta até a decisão final do certame;

8.6 Apresentada a proposta de preços pela licitante implica a sua aceitação de todos os termos deste edital, bem como as normas legais que regem a matéria;

8.7 As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Poder Legislativo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

8.8 A licitante não se responsabiliza pela qualidade dos produtos ofertados, devendo a qualidade e compatibilidade com as características mínimas serem comprovados no ato da entrega.

8.8.1 Se, no ato da entrega, for verificado que o produto não é compatível com a especificação exigida, é de responsabilidade total da proponente trocar todos os itens necessários por marca com qualidade superior à apresentada, que atenda as exigências contidas em edital e proposta apresentada.

8.9 A proponente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a **Proposta Atualizada**, nos moldes do Anexo I, contendo os valores vencedores, readequados aos valores alcançados na sessão;

8.9.1 O prazo para apresentar a **Proposta Atualizada** será de **48h (quarenta e oito horas)**, contadas do encerramento do certame, mediante protocolo endereçado à pregoeira, na sede do Poder Legislativo, Rua Tenente Camargo, 2173 – Centro, Francisco Beltrão – PR.

9. ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação podem preferencialmente ser apresentados como forma de caderno único (espiral, grampo ou outro), e ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante, a partir da primeira página interna, também serem organizados preferencialmente conforme ordem sequencial deste edital.

9.1.1 A não apresentação nos moldes do item 9.1 não inabilita a empresa.

9.2 O envelope 2, contendo a documentação relativa à qualificação técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira deverá conter, além dos demais documentos citados posteriormente:

9.2.1 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar, conforme Anexo IV;

9.2.2 Declaração de Responsabilidade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo no Anexo V;

9.2.3 Declaração de inexistência de parentes integrantes do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, conforme disposto no item 5.2.7, conforme modelo do Anexo VI;

9.2.4 Declaração da licitante ao **cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição de 1998**, conforme modelo constante no Anexo VII do presente edital.

9.3 Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, os documentos exigidos serão conforme cada caso, exemplificados abaixo:

9.3.1 Microempreendedor Individual: Deverá apresentar cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações;

9.3.2 Microempresa/Empresa de Pequeno Porte: Se optar pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial devidamente registrada;

9.4 Se os documentos acima citados forem apresentados durante o credenciamento, não haverá necessidade de apresentá-los novamente no envelope 2 – da habilitação.

9.5 Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** são exigidos os seguintes documentos:

9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.5.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.5.4 Prova da Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pelo Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

9.5.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.5.6 Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme prevê a Lei Federal nº 12.440/2011;

9.6 Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

9.6.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou **Certidão Negativa de Execução Patrimonial**, expedida no domicílio da pessoa física ou na sede da firma individual, em ambos os casos com validade não superior a 60 (sessenta) dias da emissão;

9.6.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.2.1 Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, **acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento**;

9.6.2.2 As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante **apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado**, conforme o caso

9.7 Os documentos necessários à habilitação da(s) empresa(s) **poderão ser apresentados em fotocópia autenticada por cartório competente ou o original e fotocópia a qual será autenticada pela Pregoeira e Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial**;

9.8 Os documentos de que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data de abertura do envelope contendo a proposta. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a **60 (sessenta)** dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão;

9.9 Somente serão habilitadas na presente licitação as proponentes que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo pertinente ao objeto desta licitação;

9.10 Vícios de mera formalidade ou sanáveis no momento do certame pelo credenciado da licitante não implicarão a sua inabilitação ou desclassificação;

9.11 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

9.11.1 Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa à esta;

9.11.2 Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentada a documentação da **filial**;

9.11.3 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10 . SESSÃO DO PREGÃO

10.1 Às 10h00 do dia 21 (vinte e um) de setembro de 2017, no Plenário da Câmara Municipal, sito Rua Tenente Camargo, 2173 – Centro, Francisco Beltrão, Paraná, a pregoeira declarará aberta a sessão dando início a fase de credenciamento, conforme item 6;

10.2 Após o credenciamento das licitantes, a pregoeira anunciará o nome dos interessados credenciados e seus respectivos representantes, quando houver, recebendo os envelopes nº 01 e nº 02 contendo respectivamente a proposta e os documentos de habilitação;

10.3 Aberto os envelopes contendo as propostas de preços, será feita sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela pregoeira, equipe de apoio, licitantes e demais presentes;

10.4 Em cumprimento ao item 8, serão desclassificadas as propostas que:

10.4.1 Forem elaboradas em desacordo com as exigências do edital e seus anexos;

10.4.2 Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos aos limites descritos em edital ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

10.4.3 Apresentem proposta alternativa, tendo como opção valores e condições dos serviços solicitados, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;

10.5 Para fins de classificação, será considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE**;

10.6 A pregoeira procederá à classificação da proposta de **menor valor**, nos termos do item 8.1 e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de lances;

10.7 Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as três melhores propostas, incluindo a de menor valor, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

10.8 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item anterior, a ordem para esses lances será definida através de sorteio;

11 . ETAPA DE LANCES

11.1 Poderão participar da Sessão Pública de Lances Verbais a(s) licitante(s) classificada(s) com representante presente no dia, horário e local da presente sessão, conforme indicado neste edital. A ausência do representante da licitante indicará que a licitante não tem interesse em participar e apresentar lances, sendo sua proposta de preços considerada proposta final;

11.2 Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação da de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor;

11.3 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

11.4 O lance sempre deverá ser inferior ao da proposta de **menor valor**;

11.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais do presente lote, sendo mantido o **menor valor** por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

11.6 A pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da etapa dos lances, na forma do item 10.13, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;

11.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades descritas neste edital e no artigo 7º da Lei 10.520/02;

11.8 Encerra-se a etapa de lances quando todos os participantes declinarem da formulação dos mesmos;

11.9 Encerrando-se a etapa de lances, será verificada a conformidade da proposta, hipótese em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante com o intuito de obter o melhor preço;

11.10 A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido em edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

11.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que a tiver formulado, sagrando-a vencedora provisória;

12 . JULGAMENTO

12.1 Se a licitante declarada vencedora provisoriamente não atender às exigências de habilitação, a pregoeira negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará seu envelope 02 – Habilitação, sendo declarada vencedora do objeto deste Pregão;

12.2 Verificado o envelope de habilitação e constatado que a licitante cumpre com todos os requisitos, será adjudicado o(s) lote(s) à vencedora.

12.3 Deverá ser rubricado pela pregoeira e equipe de apoio e pelas licitantes, todas as propostas apresentadas e os documentos de habilitação da licitante que apresentou proposta de menor valor;

12.4 Inabilitada, por desrespeito aos itens deste edital, a licitante classificada com o menor valor, a pregoeira passará a análise dos documentos de habilitação das demais licitantes, respeitado a ordem de classificação;

12.5 A pregoeira questionará aos participantes a intenção de recorrer, os interessados o deverão fazer expressamente e motivadamente, apresentando suas razões recursais. Caso não haja intenção de recorrer, os autos serão remetidos para o Setor Jurídico do Poder Legislativo para parecer e posterior homologação pela Autoridade Superior;

12.6 Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor valor por lote**, descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

12.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela pregoeira, licitantes credenciados presentes e membros da equipe de apoio. Os envelopes das demais proponentes serão devolvidos para os demais participantes, nos casos em que não houver representante para retirar os envelopes, os mesmos ficarão de posse do Poder Legislativo, onde serão incinerados caso não sejam retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o resultado final do Pregão;

12.8 A ausência do representante da licitante para assinatura da ata circunstanciada implicará na aceitação de todas as decisões da pregoeira, com renúncia expressa ao direito de recorrer.

12.9 No julgamento das propostas apresentadas, será considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE**;

12.10 Caso todas as licitantes sejam julgadas inabilitadas ou desclassificadas, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas para a respectiva fase apresentem nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas descritas neste item, nos termos do artigo 48 §3º da Lei 8.666/93;

12.11 Será inabilitada a licitante que apresentar os documentos de habilitação em desacordo com as exigências do edital ou que os apresentar com prazo de validade vencido;

12.12 Será desclassificada a licitante que apresentar proposta acima do valor máximo permitido, ou apresentar proposta que não atenda as exigências do edital ou que concedam qualquer vantagem, benefício, desconto não previsto no ato convocatório, ou que contenha rasuras, erros, imprecisões e incoerências que dificultem o julgamento pela pregoeira, ou que indiquem valor zero ou manifestadamente irrisório;

12.13 Na eventualidade de verificada alguma restrição quanto à documentação probatória da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Poder Legislativo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

12.14 Na eventualidade da licitante, convocada para assinatura do contrato ou documento equivalente não o fizer no prazo estipulado, ou não mantiver sua proposta, agir de forma inidônea ou retardar a execução do objeto, será convocada as demais licitantes classificadas, respeitando a ordem de classificação, para contratação e execução do objeto da licitação, sem prejuízos das sanções cabíveis, nos termos do contido neste edital e no artigo 7º da Lei 10.520/02;

12.15 Até a assinatura do contrato, a licitante poderá ser desclassificada, por despacho fundamentado, sem que tenha direito a indenização ou qualquer ressarcimento, na ocorrência ou conhecimento de fato anterior ou superveniente ao julgamento das propostas que desabone a idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, ou contrarie dispositivo deste edital e da legislação vigente.

13 . RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Das decisões da pregoeira caberá recurso;

13.2 Ao final da sessão do pregão, de forma motivada, a licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso, sendo tal intenção descrita na ata do certame, sob pena de preclusão do direito de recorrer;

13.3 Manifestada a intenção de recorrer, nos termos do item acima, será concedido à recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões, sob pena de não conhecimento. Findo o prazo, às demais licitantes, que desde a manifestação de intenção recurso, já estão intimadas a apresentarem, no prazo de 3 (três) dias, as contrarrazões recursais, assegurada vistas dos autos, nos termos do inciso XVIII, do Artigo 4º da Lei 10.520/02;

13.4 Interpostos recursos, estes serão disponibilizados no site

<http://cmfb.pr.gov.br>, a conhecimento de todos, nos termos do exposto neste edital, podendo os participantes apresentar contrarrazões recursais pelo prazo de 3 (três) dias úteis;

13.5 Serão enviadas cópias dos recursos para o endereço eletrônico informado pelos participantes durante a sessão, desde que esse seja repassado de forma legível, expressa e clara. **No entanto, o envio via e-mail trata-se de mera liberalidade da Câmara Municipal, sendo obrigação única e exclusiva dos participantes acompanhar a divulgação realizada no site. A ausência de comunicação direta ao interessado, ou o não recebimento por parte deste, não constituem fundamento hábil para qualquer alegação de desconhecimento;**

13.6 Os recursos deverão ser apresentados através das seguintes formas:

13.6.1 Via protocolo, diretamente na sede da Câmara Municipal (Rua Tenente Camargo, 2173, Centro, Francisco Beltrão – PR), durante o horário de expediente: segunda a sexta das 08h00 às 12h00 e 13h30 às 17h30);

13.6.2 Por meio eletrônico, através do e-mail

licitacaocmfb@gmail.com, até as 17h00 do último dia do prazo. O horário a ser considerado será o do **recebimento**. Se este ocorrer após as 17h00 da data limite para apresentação, o recurso será considerado intempestivo, devendo a interessada agir com a devida cautela para evitar a preclusão do seu direito. **Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação a hora mencionada.**

13.6.3 Via correios, hipótese na qual será considerada a data e horário constantes no **comprovante de recebimento** por parte do Poder Legislativo. Novamente ressalta-se que este deverá ocorrer até o horário limite, sob pena de preclusão, devendo a interessada agir com a devida cautela para evitar que sua solicitação não seja aceita. **Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação a hora mencionada.**

13.7 Os recursos (bem como as respostas a este apresentadas) devem ser devidamente assinadas pelo(s) respectivo(s) sócio(s) das empresas ou por representante que detenha poderes para o ato, devendo ser juntado(s) o(s) respectivo(s) documento(s) que permitam verificar a capacidade

representativa do subscritor (credenciamento/procuração), caso ainda não tenham sido apresentados/verificados na sessão sob pena de não conhecimento;

13.8 Os recursos serão recebidos quanto a seus efeitos, nos termos do que dispõe o §2º do artigo 109 da Lei 8.666/93;

13.9 Apresentadas as manifestações das licitantes, a pregoeira poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.10 Mantida sua decisão inicial, a pregoeira remeterá o recurso para a autoridade superior para decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93;

13.11 O acolhimento do recurso pela pregoeira ou pela autoridade superior, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.12 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a preclusão do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

13.13 Dado provimento ao(s) recurso(s) pela Autoridade Superior, esta adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e decidirá sobre a homologação do procedimento, após será procedida a assinatura do contrato à licitante vencedora;

13.14 Não havendo recurso, após o seu resultado, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e encaminhará à autoridade superior o processo licitatório juntado o relatório para homologação;

13.15 Homologado o procedimento, serão convocados os adjudicatários para assinatura do Contrato;

13.16 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela será dada conhecimento aos interessados, através da divulgação no site

<http://cmfb.pr.gov.br>, a conhecimento de todos, nos termos do exposto neste edital;

13.16.1 Será enviada cópia da decisão para o endereço eletrônico informado pelos participantes, caso estes tenham informado um endereço eletrônico válido e legível durante a sessão.

14 . PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1 Local, prazos e formas de entrega deverão seguir as instruções conforme o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

14.2 O prazo de vigência/execução do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato;

14.2.1 O prazo de vigência (entrega) poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

14.3 Caso seja(m) omissa(s) a(s) licitante(s) convocada(s) para a entrega do objeto no prazo supra estipulado, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste Edital;

15 . CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

15.1 A execução/fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

15.2 A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação;

15.3 Por ocasião da execução/fornecimento, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento;

15.3.1 O recebimento será formalizado através de um Termo de Recebimento Provisório, emitido pela CONTRATANTE, com prazo de validade de 03 (três) dias úteis, findo o qual, em sendo aprovados, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

15.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

15.4.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

15.4.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

16 . PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CND's Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/INSS, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

16.2 As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato;

16.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo estipulado neste edital;

16.4 Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

16.5 O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco, sendo que estas estarão sujeitas às retenções fiscais e previdenciárias na forma da lei;

16.6 O valor total máximo estimado desta licitação é de **R\$ 21.181,83 (Vinte e um mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e três centavos)**, do orçamento de 2017, que correrá pela dotação orçamentária própria conforme segue:

Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
01.001	01.031.0001-2001	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

17 . SANÇÕES

17.1 As sanções estão regidas pelo Artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste edital;

17.2 A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste edital;

17.3 Recebida a defesa, a autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade;

17.4 Intimada da decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação, para apresentar recurso à Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 17.5.5, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis;

17.5 Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Poder Legislativo poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

17.5.1 Advertência;

17.5.2 Multa de mora;

17.5.3 Multa pela inexecução;

17.5.4 Cancelamento do contrato da licitante;

17.5.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme Artigo 7 da Lei 10.520/02;

17.5.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.6 A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato;

17.7 A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado **na execução dos serviços**, contados da data da solicitação e/ou nota de empenho realizada pelo Poder Legislativo, podendo ser aplicado cumulativamente com os demais subitens acima;

17.8 Multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra ou prestação de serviço, por dia de atraso injustificado, contados após o vencimento do prazo;

17.9 A aplicação da multa acima limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução total do contrato**, aplicando-se a multa do item anterior acumulado com o item **17.11.3**;

17.10 A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos superior a 30 (trinta) dias, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **17.5.1 a 17.5.6**;

17.11 A pena de **multa pela inexecução** será aplicada da seguinte forma:

17.11.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com o Poder Legislativo ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pelo Poder Legislativo;

17.11.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação de serviço em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

17.11.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

17.12 As sanções descritas nos itens **17.5.5 e 17.5.6** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo;

17.13 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar as empresas registradas para negociar o novo valor;

17.14 A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades previstas em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários;

17.15 Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Administração considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades já informadas nos itens anteriores;

17.16 O atraso injustificado na execução dos serviços, ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará na rescisão contratual, permitindo-se que o Poder Legislativo convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato;

17.17 Em caso de inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pelo Poder Legislativo, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa;

17.18 Nos casos omissos, aplica-se as disposições contidas na Lei 8.666/93;

17.19 As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

18 . DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

18.2 Fica assegurada à Câmara Municipal de Francisco Beltrão, **mediante justificativa motivada**, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte;

18.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.4 A licitante intimada para apresentar esclarecimentos, deverá fazê-lo no prazo estipulado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário;

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, se exclui o dia do início e inclui o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Francisco Beltrão;

18.7 Na contagem dos prazos serão considerados ainda, os dias consecutivos, exceto quando houver expressa disposição em contrário;

18.8 O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará na inabilitação ou desclassificação da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos do direito administrativo, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais;

18.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente;

18.10 Em casos de omissão do Edital, aplicam-se subsidiariamente a Lei Federal nº 12.520/02 e, no que couber, a Lei 8.666/93, bem como as disposições pertinentes na Lei Complementar 123/06;

18.11 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

18.12 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela pregoeira, equipe de apoio e proponentes presentes;

18.13 Todo o andamento do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Poder Legislativo de Francisco Beltrão através do endereço eletrônico

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, e no Portal de Transparência do Poder Legislativo através do endereço eletrônico

<http://cmfb.pr.gov.br/>

18.13.1 É de responsabilidade do interessado o envio de protocolo de retirada de Edital, para melhor comunicação entre o Poder Legislativo e empresas licitantes, tornando assim possível o envio direto das informações importantes como eventual alteração na data e horário da sessão pública, ao endereço eletrônico da proponente.

18.14 Em conformidade com o disposto no artigo 17, §5º do Decreto Federal 5.540/05, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília – Distrito Federal.

19 . ANEXOS DO EDITAL**19.1** Integram o presente edital os seguintes anexos:**Anexo I:** Termo de Referência;**Anexo II:** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**Anexo III:** Modelo de Procuração para Credenciamento;**Anexo IV:** Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar;**Anexo V:** Declaração de Responsabilidade;**Anexo VI:** Declaração de Inexistência de Parentes no Poder Legislativo;**Anexo VII:** Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho;**Anexo VIII:** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**Anexo IX:** Modelo de Proposta de Preços;**Anexo X:** Minuta do Termo de Contrato;**Anexo XI:** Modelo de protocolo de retirada do edital pela internet;

Francisco Beltrão, 05 de setembro de 2017.

ELENIR DE SOUZA MACIEL

Presidente

ANEXO I

Termo de Referência

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, material de higiene, limpeza e utensílios, para fornecimento de forma parcelada conforme especificações e condições constantes em edital e anexos.

2 – JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição por objetivo suprir necessidades como o baixo estoque presente no setor responsável para servir todo seu corpo funcional, bem como a população em geral em casos de Sessões Públicas, cursos, reuniões e demais eventos que possam ocorrer no recinto.

As quantidades solicitadas visam à manutenção dos respectivos serviços pelo período de 12 meses, prezando pelo bom planejamento e organização. A Licitação na modalidade Pregão visa à eficiência do gasto público, a celeridade processual, a ampla concorrência entre empresas licitantes e a efetividade da administração pública.

3 – CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

Todos os materiais devem estar em conformidade com as normas vigentes.

Na entrega serão verificadas as quantidades e especificações conforme descrição, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens, que deverão ser de boa qualidade, livre de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade e/ou consumo, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

Eventuais problemas detectados deverão ser solucionados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pela empresa vencedora do certame.

Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito e/ou for divergente das características impostas em edital e contrato, devendo, em qualquer divergência, substituir todos os produtos necessários por marcas comprovadamente superiores que atendam as especificações mínimas.

Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

4 – CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO:

Os produtos deverão ser entregues parcelados, de acordo com a solicitação do órgão requisitante.

5 – LOCAL DE ENTREGA / HORÁRIO:

Os produtos deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal, localizada na Rua Tenente Camargo, 2173, no período das 08h00 às 11h30 ou 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, em horário a ser agendado.

6 – PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

A entrega dos produtos será parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme necessidade do Poder Legislativo, prazo que começa a ser contado a partir da assinatura do contrato.

O recebimento será formalizado através de um Termo de Recebimento Provisório, emitido pela CONTRATANTE, com prazo de validade de 03 (três) dias úteis, findo o qual, em sendo aprovados, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

A não aprovação de qualquer equipamento terá efeito suspensivo no que se refere ao prazo máximo para recebimento provisório, até que a Contratada providencie a solução do problema, no endereço de entrega dos objetos, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias de cada entrega, a partir da emissão da Nota Fiscal.

7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE 01						
Item	Cód.	Nome / Especificação do produto/serviço	Un.	Qtde Estimada	Preço unit. máx. R\$	Preço total máx. R\$
001	437	ACÚCAR, tipo CRISTAL, branco de primeira qualidade acondicionado em embalagem de 5KG	UN	100	10,96	1.096,00
002	438	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO com sacarina sódica e ciclamato de sódio. Embalagem de 100ml	UN	20	2,73	54,60
003	439	CAFÉ torrado e moído, de primeira qualidade, empacotado à vácuo puro, acondicionado em embalagem de 500g (tipo tijolinho), classificação oficial brasileira (tipo 8 Cob.), com no máximo 15% de grão P.V.A (Pretos, verdes e ardidos), isento de bebidas rio ou riozona, ponto de torra média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor. Duplamente embalado, sendo a primeira embalagem com caixa protetora de papelão e a segunda em embalagem à vácuo laminada. Torração escura, sem glúten e sem gordura saturada, com selo de pureza ABIC.	UN	360	10,63	3.826,80
004	440	CHÁ MATE natural com 40g entregues em caixas com 25 saquinhos cada.	CX	150	3,73	559,50
005	441	Leite UHT (longa vida) Integral – embalagem de 1L.	UN	300	2,49	747,00
TOTAL						6.283,90
TOTAL DO LOTE 001: R\$ 6.283,90 (Seis mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos).						

LOTE 02						
Item	Cód	Nome / Especificação do produto/serviço	Un.	Qtde Estimada	Preço unit. máx. R\$	Preço total máx. R\$
001	442	Assadeiras Retangular de Vidro com tampa, Capacidade de aprox. 3L.	UN	2	39,95	79,90
002	443	Assadeira Retangular de Vidro com tampa, Capacidade aprox. de 2,2 L	UN	2	42,10	84,20
003	444	Bacia Plástica Canelada, Tamanho: pequeno, Capacidade aprox. 3L	UN	4	3,45	13,80
004	445	Bacia Plástica Canelada, Tamanho: médio, Capacidade aprox: 5 litros	UN	4	4,60	18,40
005	446	Bacia Plástica Canelada, Tamanho: grande, Capacidade aprox: 10 litros	UN	4	12,89	51,56

006	447	BULE com capacidade aprox. de 1,8L em alumínio, linha econômica	UN	2	22,45	44,90
007	448	BULE com capacidade de aprox. 5 a 6L em alumínio, linha hotel	UN	2	64,95	129,90
008	449	CHALEIRA com capacidade de 2 a 3L, em alumínio linha econômica	UN	2	25,45	50,90
009	450	Conjunto de Utensílios de Cozinha com 4 Peças de Nylon, na cor preta contendo: 1 colher, 1 Concha, 1 Escumadeira, 1 Espátula	UN	1	27,40	27,40
010	451	COPO de Plástico Medidor, Capacidade de 500ml	UN	1	8,95	8,95
011	452	FERVEDOR com capacidade aprox. 1,8L com tampa	UN	2	22,45	44,90
012	453	FORMA Retangular em alumínio com revestimento em antiaderente para pão, tamanho nº 2	UN	3	14,20	42,60
013	454	GARRAFA TÉRMICA de pressão, capacidade 1L, inox de mesa com ampola de vidro e corpo em aço inox, com alça.	UN	6	89,90	539,40
014	455	GARRAFA TÉRMICA de pressão, capacidade 1,8L, inox de mesa com ampola de vidro e corpo em aço inox, resistente, com alça.	UN	6	104,90	629,40
015	456	JARRA plástica, capacidade aprox. 3 a 3,5L com tampa	UN	4	8,90	35,60
016	457	JOGO DE COPO com 6 unidades, com capacidade aprox. 250ml cada.	CX	2	22,75	45,50
017	458	JOGO DE TAÇA com 6 unidades, com capacidade aprox. de 290ml cada.	CX	2	34,70	69,40
018	459	Jogo de Pote Oval, 4 unidades, com tampa. capacidade, 1 pote 530ml, 1 pote 1,33ml, 1 pote 2,32 ml, 1 pote 4,45ml	UN	3	27,40	82,20
019	460	PANELA DE PRESSÃO em Alumínio com revestimento interno e externo de antiaderente, fechamento externo, capacidade aprox. 6 a 7L	UN	1	71,95	71,95
020	461	PENEIRA em aço inoxidável com medida de 18cm	UN	2	11,95	23,90
021	462	Pote para Mantimentos 4 Peças, Capacidade: 2 Porta-mantimentos 1 litros; 1 Porta-mantimentos 1,7 litros; 2 Porta-mantimentos 5,5 litros	Conj.	2	38,00	76,00
022	463	XÍCARAS em porcelana, com capacidade aprox. de 220ml, acompanhadas de pires.	UN	12	18,20	218,40
TOTAL						2.389,16
TOTAL DO LOTE 002: R\$ 2.389,16 (Dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).						

LOTE 03						
Item	Cód	Nome / Especificação do produto/serviço	Un.	Qtde Estimada	Preço unit. máx. R\$	Preço total máx. R\$
001	464	ÁGUA SANITÁRIA com cloro ativo a base de hipoclorito de sódio de 2 a 2,5% com tampa com rosca e lacre – 1L	UN	60	2,49	149,40
002	465	ÁLCOOL ETÍLICO hidratado 70º em gel – 480g	UN	15	5,56	83,40
003	466	ÁLCOOL ETÍLICO hidratado 46,2º líquido – 1L	UN	15	4,48	67,20
004	467	AMACIANTE de roupas 2L aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado, aplicação amaciante de artigos têxteis, solúvel em água. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde	UN	6	6,91	41,46
005	468	Aparelho Aromatizante/Odorizador click spray com mini aerossol, Embalagem contendo 1 Aparelho e 1 Refil de 12ml	UN	10	12,00	120,00
006	469	BACIA em aço inoxidável, resistente, capacidade 5L	UN	6	28,00	168,00
007	470	BALDE OVAL para pisos com capacidade 19L, feito com material durável e resistente.	UN	6	40,00	240,00
008	471	COADOR DE PAPEL nº 3, entregues em caixas com 30 unidades cada	UN	50	3,55	177,50
009	472	COPO DESCARTÁVEL capacidade 80ml, material transparente e resistente. Embalados em tiras com 100UN cada.	PCT	250	2,80	700,00
010	473	COPO DESCARTÁVEL capacidade 180ml, material transparente e resistente. Embalados em tiras com 100UN cada.	PCT	250	3,83	957,50
011	474	DESINFETANTE aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida.. Frasco de 2L	UN	50	5,76	288,00
012	475	DETERGENTE para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma neutro. Frasco de 500ml.	UN	60	1,69	101,40
013	476	ESCOVA MULTIUSO, confeccionada com cerdas de nylon, formato oval anatômico. Composição Material Sintético PP	UN	6	3,58	21,48
014	477	ESPONJA DE LÁ DE AÇO – textura macia e isenta de sinais de oxidação, pacote de 60g com 08 unidades cada	UN	30	1,95	58,50
015	478	ESPONJA MULTIUSO dupla face (fibra e espuma), formato retangular, Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo. Pacote com 03 unidades.	UN	30	3,68	110,40
016	479	FIBRA para limpeza pesada medindo aprox.. 10,2cmx26cm.	UN	36	4,50	162,00
017	480	FLANELA para limpeza, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa.	UN	30	3,23	96,90
018	481	FÓSFOROS tamanho extra longo, com 50 unidades em cada caixa	CX	5	3,36	16,80
019	482	GUARDANAPO branco, FOLHA DUPLA, textura suave, medindo aprox. 24cmx24cm, acondicionado em pacotes de 50 unidades cada	PCT	100	4,38	438,00
020	483	GUARDANAPO branco, FOLHA DUPLA, textura suave medindo aprox. 30cmX29,5cm, acondicionado em pacotes de 50 unidades cada	PCT	75	4,49	336,75
021	484	LIMPA PISOS com brilho dilúvel. Frasco com 500ml	UN	12	5,63	67,56
022	485	LIMPA VIDROS incolor/azul. Frasco com 500ml	UN	20	4,27	85,40
023	486	LIXEIRO EM AÇO INOXIDÁVEL com pedal e recipiente plástico. Material resistente e durável. Capacidade 4,5L	UN	1	75,00	75,00
024	487	LIXEIRO em aço inoxidável com pedal e recipiente plástico. Material resistente e durável. Capacidade 20L.	UN	1	120,00	120,00
025	488	DESODORIZADOS DE AMBIENTE, aerossol, com álcool desodorizado, emulsionante. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de aprox. 360ml.	UN	20	9,49	189,80
026	489	OLEO DE PEROBA frasco de 100ml	UN	4	5,00	20,00
027	490	PÁ DE LIXEIRA com cabo em polipropileno, Borracha flexível e aderente, Dimensões: 29,5cm x 24,5cm x 5cm	UN	2	4,23	8,46
028	491	PANO DE LOUÇA 100% algodão medindo aproximadamente 50cmX75cm	UN	24	4,95	118,80
029	492	PAPEL HIGIÊNICO , folha dupla, de alta qualidade, MEDIDA: 10cmx30cm, FRAGRÂNCIA : Neutra, COR: Branca, COMPOSIÇÃO : 100% fibras de celulose VIRGEM - NÃO RECICLADO, APRESENTAÇÃO: Gofrado, com picote, alta absorção, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Ausência de furos, rasgos, manchas, cheiro ou quaisquer substâncias nocivas a saúde Embalagem contendo 12 unidades	PCT	160	13,03	2.084,80
030	493	PAPEL TOALHA interfolhado branco, medindo 20cmX20,5cm, espessura de aproximadamente 0,10mm, sem sujidade, homogênea e suave, macio, resistente, com boa absorção. 100% CELULOSE FIBRA VIRGEM. Isento de materiais estranhos. Cada pacote contendo 1000 unidades com 2 dobras.	PCT	150	12,00	1.800,00
031	494	PAR DE LUVAS de látex natural, multiuso, com palma antiderrapante, com interior forrado com flocos de algodão. Tamanho P	UN	12	9,30	111,60
032	495	PAR DE LUVAS de látex natural, multiuso, com palma antiderrapante, com interior forrado com flocos de algodão. Tamanho G	UN	12	9,30	111,60
033	496	PEDRA SANITÁRIA, higienizante, poder bactericida, Fragrância suave. Caixa com rede protetora e um refil de aproximadamente 25g	UN	240	1,91	458,40
034	497	PORTA FILTRO Nº 103	UN	4	8,47	33,88
035	498	Refil para aparelho Aromatizante/Odorizador click spray mini aerossol de 12ml	UN	30	8,57	257,10
036	499	RODO de borracha dupla com cabo, com base em madeira ou plástico, resistente. Mínimo de 40cm de comprimento e 5cm de largura	UN	6	9,75	58,50
037	500	RODO de borracha dupla com cabo, com base em madeira ou plástico, resistente. Mínimo de 60cm de comprimento e 5cm de largura	UN	6	10,50	63,00
038	501	RODO de espuma de no mínimo 30cm, com espuma de no mínimo 5cm e cabo com base de madeira ou plástico, resistente.	UN	6	8,13	48,78
039	502	SABÃO EM BARRA glicerinado, neutro, multiuso para limpezas em geral, biodegradável em embalagem	UN	20	7,00	140,00

		plástica contendo 5 pedras de 200g cada				
040	503	SABÃO EM PÓ de primeira qualidade para lavagem de tecidos, com micropartículas que agem durante a lavagem. Embalagem de papelão impermeabilizado, com prático sistema de abertura. Na embalagem deve constar a data de fabricação, validade, número de lote e registro na ANVISA/MS – Unidade de 1KG	UN	30	7,58	227,40
041	504	SACO PLÁSTICO próprio para acondicionar lixo, de polietileno de alta densidade, com três micras de espessura por parede, capacidade para 15Lt, medindo aproximadamente 39cmX58cm. Embalagem em rolos com aproximadamente 80 a 100 unidades cada	UN	50	8,73	436,50
042	505	SACO PLÁSTICO próprio para acondicionar lixo, de polietileno de alta densidade, com três micras de espessura por parede, capacidade para 50Lt, medindo aproximadamente 63cmX80cm. Embalagem com aproximadamente 50 unidades cada	UN	50	9,85	492,50
043	506	SACO PLÁSTICO próprio para acondicionar lixo, de polietileno de alta densidade, com três micras de espessura por parede, capacidade para 100Lt, medindo aproximadamente 75cmX105cm. Embalagem com aproximadamente 25 unidades cada	UN	50	9,85	492,50
044	507	SAPONÁCEO líquido, unidade de 300ml	UN	60	5,00	300,00
045	508	VASSOURA multiuso de nylon, com cerdas fibras e médias em leque, com cabo resistente, cepo plástico resistente. Dimensões: 31,5cm x 19cm x 6,5cm	UN	10	8,75	87,50
046	509	VASSOURA de palha, com cabo em madeira. Resistente	UN	15	19,00	285,00
TOTAL						12.508,77
TOTAL DO LOTE 003: R\$ 12.508,77 (doze mil, quinhentos e oito reais e setenta e sete centavos).						
TOTAL GLOBAL: R\$ 21.181,83 (Vinte e um mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e três centavos).						

08 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros vinculados a Câmara de Vereadores

09 – FISCAL DO CONTRATO:

Ivanir Paulo Prolo

Francisco Beltrão, 05 de setembro de 2017.

Solicitante

IVANIR TUPI PROLO

Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(*)***(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).***DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

Câmara de Vereadores do Município de Francisco Beltrão

Rua Tenente Camargo, 2173 – Centro

85.601-610 – Francisco Beltrão – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017**Sra. Pregoeira,**Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017**, cujo objeto é a aquisição de _____, conforme descrição constante do ANEXO I.

....., de de _____.

_____(Assinatura do representante legal)_____

Nome

RG/CPF

Cargo

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO.**ANEXO III****MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(*)****Obs: Na hipótese de apresentação desta procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia do Contrato Social da proponente, ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.***(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal, E COM FIRMA RECONHECIDA).***PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **PREGOEIRA**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

_____(Assinatura do representante legal)_____

Nome completo

(*) **NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO – ACOMPANHADO DE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E POR DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO.**

ANEXO IV

(Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A Declaração deverá ser entregue em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Câmara Municipal de Francisco Beltrão

Pregão Presencial nº 011/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Francisco Beltrão, ____ de _____ de 2017.

_____(Assinatura do representante legal) _____

Nome
RG/CPF
Cargo

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

À CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

FRANCISCO BELTRÃO – PR

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Pregão Presencial nº 011/2017**, instaurado pela Câmara Municipal de Francisco Beltrão, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
 - comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais redutores de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a entrega dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
 - temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos do **Pregão Presencial nº 011/2017**, realizado pela Câmara Municipal de Francisco Beltrão.
- Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2017.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NO PODER LEGISLATIVO DE FRANCISCO BELTRÃO

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

À CAMARA MUNICIPAL

FRANCISCO BELTRÃO – PR

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

A (Razão Social da licitante) inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município de, Estado, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, declara sob penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** são ocupantes de cargos comissionados com poderes decisórios e nem são servidores efetivos que atuam em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontram vinculados no Poder Legislativo de Francisco Beltrão e que **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau da Presidente e demais Vereadores e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeira ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(Carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO

ANEXO VII

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:

Câmara Municipal de Francisco Beltrão

Pregão Presencial nº 011/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Francisco Beltrão-PR, ____ de _____ de 2017.

_____(Assinatura do representante legal) _____

Nome

RG/CPF

Cargo

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO

ANEXO VIII

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(*)

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

Câmara Municipal De Francisco Beltrão-PR

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 010/2017, realizado pelo Poder Legislativo de Francisco Beltrão – PR.

Local e data _____

_____(Assinatura do representante legal) _____

Nome

RG/CPF

Cargo

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA ME/EPP/MEI - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.

ANEXO IX

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal e validade da proposta).

MODELO DE PROPOSTA

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

Câmara Municipal De Francisco Beltrão-PR

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços relativa ao Pregão Presencial Nº 011/2017 que tem como objeto, conforme abaixo:

LOTE Nº

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
TOTAL						...

Validade da Proposta é de dias (Mínimo 60 dias)

(A proposta DEVE ainda mencionar o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual será depositado o pagamento se a Licitante se consagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato).

(o critério de julgamento do presente pregão é o MENOR PREÇO POR LOTE, sendo que as licitantes **deverão oferecer propostas de todos os itens exigidos**, devendo ainda observar os preços máximos, unitário e total, e as quantidades fixadas no Edital, sob pena de desclassificação).

Francisco Beltrão-PR, ____ de _____ de 2017.

_____(Assinatura do representante legal) _____

Nome
RG/CPF
Cargo

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE FRANCISCO BELTRÃO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Tenente Camargo, 2173, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.686.557/0001-15, neste ato representada pela Presidente, senhora Elenir de Souza Maciel, inscrita no CPF sob o nº 284.978.649-72 e abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Presencial nº 011/2017**, Processo Licitatório Nº 056/2017 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de **gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, material de higiene, limpeza e utensílios**, para fornecimento de forma parcelada conforme especificações e condições constantes em edital e anexos.

Parágrafo Único. A execução/entrega deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 011/2017 – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do **Anexo I** do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado ao qual a CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$......(....), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

Parágrafo Único. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA

O prazo de execução do contrato objeto da presente licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período dentro dos termos da lei.

Parágrafo Primeiro. A contratada terá o prazo de **até 05 (cinco) dias** para entrega dos produtos, a contar da solicitação do Poder Legislativo, através da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

Parágrafo Segundo. A execução do contrato será acompanhada pela fiscal de contrato, através da servidora, na sede do Poder Legislativo, na Rua Tenente Camargo, 2173 – Centro, Francisco Beltrão – PR, Fone (46) 2601-0410, após a entrega da Ordem de Serviço ou Empenho, emitida pelo setor responsável da Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro. O recebimento, a verificação de documentos e a inspeção visual dos serviços especificada no **ANEXO I**, serão feitas pelo Poder Legislativo, através do servidor

Parágrafo Quarto. O recebimento será formalizado através de um Termo de Recebimento Provisório, emitido pela CONTRATANTE, com prazo de validade de 03 (três) dias úteis, findo o qual, em sendo aprovados, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Quinto. A não aprovação de qualquer equipamento terá efeito suspensivo no que se refere ao prazo máximo para recebimento provisório, até que a Contratada providencie a solução do problema, no endereço de entrega dos objetos, num prazo máximo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Sexto. No caso da CONTRATADA ter proposto item importado, no ato da entrega de cada serviço/equipamento, deverá fornecer uma cópia autenticada do documento de importação.

Parágrafo Sétimo. Além da entrega nos locais indicados pelo Poder Legislativo, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os equipamentos nos locais, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição necessária, se houver.

Parágrafo Oitavo. Todo e qualquer fornecimento dos serviços fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os equipamentos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no referido edital.

Parágrafo Nono. Não serão aceitos na entrega, equipamentos de marca diferente daquelas constantes na proposta vencedora, exceto quando estas não atenderem as especificações mínimas exigidas. Neste caso, será exigida a entrega de produtos de marca comprovadamente superior, que atenda ao mínimo estabelecido em edital e também na proposta apresentada.

Parágrafo Décimo. Os custos com substituição de equipamentos apresentados em desacordo com as especificações técnicas correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro. A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Poder Legislativo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo. Nas reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas ao objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação do Poder Legislativo, este fará de imediato a retenção entre os créditos existentes ou futuros da CONTRATADA, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pelo Poder Legislativo, através de solicitação do órgão jurídico, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

Parágrafo Décimo Terceiro. Caso verificado a impossibilidade de entregar os produtos, por fato superveniente alheio a sua vontade, deverá a contratada comunicar o fato a CONTRATANTE, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, profira uma decisão.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade da licitação, descrição dos serviços, número do empenho e dados bancários **acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme prevê a Lei Federal nº 12.440/11, e estar devidamente atestada pelo Órgão competente e Gestor do Contrato.

I – As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a **Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – CNPJ Nº 78.686.557/0001-15.**

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura:

I – Fatura discriminada, devidamente atestada pelo fiscais designados pelo Poder Legislativo;

II – Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal, se houver;

III – Extrato de optante ou não optante pelo Simples. Deverá ser informado na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos;

IV – Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência social – GPS);

V – Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento FGTS – GRF);

VI – Declaração do sócio ou proprietário da CONTRATADA, de que não houve cessão de mão de obra;

VII – Certidões de regularidade fiscal das fazendas públicas da união, estado e município.

Parágrafo Segundo. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

Parágrafo Terceiro. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para o pagamento, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quarto. Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

Parágrafo Quinto. Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada a CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Edital 010/2017 – Pregão Presencial e consequente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
01.001	01.031.0001-2001	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

Parágrafo Único. Na eventualidade da autorização da subcontratação a subcontratada deverá apresentar previamente todos os documentos necessários à fase de habilitação das licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento ajustado;

II – Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços solicitados;

III – Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo Segundo. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo CONTRATANTE, por meio de servidor pertencente a portaria de gestor de contrato vigente, o qual seguirá as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Francisco Beltrão de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considera incluída no cômputo do valor;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial Nº 011/17**;

III – Apresentar, sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV – Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

V – Zelar pela boa e completa execução dos serviços ora contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

VI – Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

VII – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

VIII – Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Poder Legislativo, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-la no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização do Poder Legislativo, em processo originado deste Contrato, a esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

IX – Nos casos em que for constatado defeito de fabricação nos aparelhos novos, deverá em até 07 (sete) dias ocorrer a troca dos mesmos, pelas mesmas características ou superior, por parte da operadora. Após a entrega do aparelho, a contratada deverá providenciar, ou informar a assistência técnica para reparo, caso não haja uma solução dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega na assistência, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento por outro (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso em até 30 (trinta) dias;

X – Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no ANEXO I do edital;

XI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

XII – Custos relativos a deslocamento, para transporte dos equipamentos, serão por conta da CONTRATADA, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus a CONTRATANTE;

XIII – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas apurado dolo ou culpa, qualquer objeto da Câmara Municipal e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste edital;

Parágrafo Segundo. Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;

Parágrafo Terceiro. Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quarto. Intimada de decisão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

I – Advertência;

II – Multa de mora;

III – Multa pela inexecução;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a dois anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sexto. A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo. A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado **na execução dos serviços**, contados da data de solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Câmara Municipal, podendo ser aplicado cumulativamente com a **advertência, multa pela inexecução, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade**.

I – multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

II – a aplicação de multa acima se limita ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução total do contrato**, aplicando-se a multa anterior acumulado com a alínea III do Parágrafo Nono.

Parágrafo Oitavo. A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente a **advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade**.

Parágrafo Nono. A pena de **multa pela inexecução** será aplicada da seguinte forma:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Câmara Municipal ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela contratante;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação do serviço em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

Parágrafo Décimo. A sanção descrita nos itens **suspensão temporária e declaração de inidoneidade** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Câmara Municipal considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades de **suspensão temporária ou declaração de inidoneidade**, a depender do caso concreto, sem prejuízo dos itens anteriores;

Parágrafo Décimo Segundo. O atraso injustificado na execução dos serviços; ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará a rescisão contratual, permitindo-se que a Câmara Municipal convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. Em caso de inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Câmara Municipal, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Quarto. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Quinto. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES UNILATERAIS DO CONTRATO

O Poder Legislativo poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do contratado, nos termos do inciso I, do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

II – quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

III – quando houver atraso na execução dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

IV – quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;

V – nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;

VI – nos casos de aplicação das sanções de suspensão temporária e inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado a CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação das sanções descritas acima;

Parágrafo Segundo. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

Parágrafo Terceiro. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato sem criar dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão Presencial Nº 010/17, do Processo Licitatório Nº 056/17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Poder Legislativo de Francisco Beltrão-PR., pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão,

Presidente

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO XI**MODELO DE PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

(Enviar para

licitacaocmfb@gmail.com)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/17

PROCESSO Nº 056/17

Denominação da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Endereço eletrônico:

Cidade/Estado:

Telefone e Fax:

Obtivemos através do acesso à página

www.cmfb.pr.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, ____ de ____ de 2017.

Nome

Senhor Licitante:

Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o protocolo de retirada do Edital e remetê-lo a Divisão de Licitações.

A não remessa do protocolo exime a Câmara Municipal de Francisco Beltrão da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Publicado por:
Gislaine Marielle Lise
Código Identificador:ED7B30B6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna pública RERRATIFICAÇÃO de extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa VAGNER RODRIGUES DE SOUZA ESPÉCIE: Contrato nº 605/2017 – PREGÃO nº 124/2017.

OBJETO: fornecimento de produtos para manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 8280/2017, faz-se necessário aditivo de meta, que é necessário fornecimento de mercadoria devido a demanda maior que a inicial.

A CONTRATADA entregará, além do previsto no contrato original, os serviços abaixo especificados:

Item	ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANTIDADE	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
001	82	56510	ROUPEIRO CONFECCIONADO SOB MEDIDA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,50MT LARG X 2,50MT ALT X 0,60MT PROF ESTRUTURA EM MDF 18MM ACABAMENTO EM BP, BORDAS EM PVC RETA, COM BASE INFERIOR EM MDF 25MM PARA SUSTENTAÇÃO, CONTENDO NO MÍNIMO OITO GAVETAS INTERNAS, COLMEIAS, PRATELEIRAS E CABITEIROS, PUXADOR METÁLICO DE 28CM, FECHAMENTO SUPERIOR ATÉ O TETO EM MDF 18MM ACABAMENTO EM BP, BORDAS EM PVC RETA, COR A DEFINIR, INCLUINDO O CUSTO DE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO. OS ACESSÓRIOS (FERRAGENS) UTILIZADOS NA MONTAGEM DEVERÃO SER DE QUALIDADE, TER GARANTIA DE 01 ANO E APRESENTANDO DEFEITO, OS MESMOS DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS NO LOCAL, SEM CUSTO ADICIONAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E/OU DESLOCAMENTO. OBSERVAÇÕES: A) A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FORNECERÁ ATESTADO DE VISITA, PARA COMPROVAÇÃO QUE A LICITANTE VISITOU E TOMOU CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DOS ARMÁRIOS, O QUAL DEVERÁ ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	CRIATIVA	M²	4	605,62	2.422,48

Fica acrescida ao contrato original a importância de R\$ 2.422,48 (dois mil quatrocentos e vinte e dois com quarenta e oito centavos).

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:0BFD1273**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM****MUNICÍPIO DE GOIOXIM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 154/2017**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GOIOXIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, nº 184, Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.607.627/0001-78, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF nº 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade nº RG 3.549.500-2 -SSP/PR, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: CHARLES JOSE GOLON 04825290914, sediada a RODOVIA PR 364 KM 48, SN - CEP: 85162000 - BAIRRO: ALTO DOS MILAGRES, inscrita no CNPJ sob o nº 15.042.007/0001-43, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por CHARLES JOSE GOLON, portador do RG nº 87717739 e do CPF nº 048.252.909-14.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONserto E TROCA DE PNEUS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

ITENS						
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - CONserto DE PNEUS	1	PNEU PATROLA	SV	100,00	65,00	6.500,00
LOTE: 001 - CONserto DE PNEUS	2	PNEU PA CARREGADEIRA	SV	40,00	65,00	2.600,00
LOTE: 001 - CONserto DE PNEUS	3	PNEU CAMINHÃO	SV	142,00	30,00	4.260,00
LOTE: 001 - CONserto DE PNEUS	4	PNEU AUTOMOVEL	SV	200,00	15,00	3.000,00
LOTE: 001 - CONserto DE PNEUS	5	PNEU MICRO ONIBUS	SV	70,00	20,00	1.400,00
LOTE: 001 - CONserto DE PNEUS	6	PNEU AMBULANCIA	SV	40,00	18,00	720,00
LOTE: 001 - CONserto DE PNEUS	7	PNEU TRATOR TRAZEIRO	SV	20,00	70,00	1.400,00
LOTE: 001 - CONserto DE PNEUS	8	PNEU TRATOR DIANTEIRO	SV	20,00	40,00	800,00
LOTE: 001 - CONserto DE PNEUS	9	PNEU ROLO COMPRESOR TRAZEIRO	SV	20,00	50,00	1.000,00
LOTE: 001 - CONserto DE PNEUS	10	PNEU MOTOCICLETA DIANT/TRAZEIRO	SV	20,00	15,00	300,00
LOTE: 001 - CONserto DE PNEUS	11	Concerto Pneu/Traseiro Retro Escavadeira	SV	30,00	70,00	2.100,00
LOTE: 001 - CONserto DE PNEUS	12	Concerto Pneu/Dianterio Retro Escavadeira	SV	30,00	40,00	1.200,00
LOTE: 001 - CONserto DE PNEUS	13	Concerto Pneu Onibus	SV	70,00	30,00	2.100,00
LOTE: 002 - TROCA DE PNEUS	1	PNEU PATROLA	SV	70,00	55,00	3.850,00
LOTE: 002 - TROCA DE PNEUS	2	PNEU PA CARREGADEIRA	SV	20,00	55,00	1.100,00
LOTE: 002 - TROCA DE PNEUS	3	PNEU CAMINHÃO	SV	70,00	25,00	1.750,00
LOTE: 002 - TROCA DE PNEUS	4	PNEU AUTOMOVEL	SV	20,00	10,00	200,00
LOTE: 002 - TROCA DE PNEUS	5	PNEU MICRO ONIBUS	SV	40,00	15,00	600,00
LOTE: 002 - TROCA DE PNEUS	6	PNEU AMBULANCIA	SV	20,00	15,00	300,00
LOTE: 002 - TROCA DE PNEUS	7	PNEU TRATOR TRAZEIRO	SV	20,00	60,00	1.200,00
LOTE: 002 - TROCA DE PNEUS	8	PNEU TRATOR DIANTEIRO 11	SV	20,00	30,00	600,00
LOTE: 002 - TROCA DE PNEUS	9	PNEU ROLO COMPRESOR TRAZEIRO	SV	5,00	40,00	200,00
LOTE: 002 - TROCA DE PNEUS	10	PNEU MOTOCICLETA DIANT/TRAZEIRO	SV	20,00	10,00	200,00
LOTE: 002 - TROCA DE PNEUS	11	Troca Pneu Trazeiro Retro Escavadeira	SV	30,00	60,00	1.800,00
LOTE: 002 - TROCA DE PNEUS	12	Troca Pneu Dianteiro Retro Escavadeira	SV	30,00	30,00	900,00
TOTAL						40.080,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 40.080,00 (Quarenta Mil e Oitenta Reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 365 dias Trezentos e Sessenta e Cinco dias, a partir de sua assinatura da Ata. sendo que as quantidades informadas no objeto desta licitação são estimativas, podendo a Prefeitura Municipal de Goioxim, adquirir mais ou menos do que o estimado no objeto desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

3.2. A entrega deverá ser efetuada junto à Prefeitura Municipal de Goioxim, PR, localizada na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30 hrs. e das 13:00 às 17:00 hrs.

3.3. Caso os produtos não sejam entregues no prazo/forma estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal de Goioxim/PR.

3.4. Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

3.5. Caso os produtos sejam recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

3.6. Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeita às sanções previstas no Edital, na ata de registro de preços e no contrato que advir da ata.

3.7. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata e/ou do contrato que advir da ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Quando da entrega dos serviços prestados junto à Prefeitura Municipal de Goioxim/PR, estes deverão ter o mínimo de garantia conforme estipulado, para que não seja necessário realização de novo conserto logo após rodagem com pneu a poucos km.

4.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos, mediante atestado de recebimento e aprovação emitido pela comissão de recebimento de bens/serviços, através de depósito bancário em conta corrente da contratada. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3. A Contratada deverá emitir nota fiscal, na forma da lei em vigência, no valor pactuado e condições da Ata de Registro de Preços, apresentando-a à Administração Municipal de Goioxim/PR para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar os dados bancários para liquidação da despesa.

4.4. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.5. À Administração Municipal de Goioxim/PR reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no Setor administrativo do Departamento de Compras do Município, situado a Rua Laurindo Cordeiro de Souza – 184 – centro de Goioxim/PR.

5.3. As notas fiscais, após aceitas pelo Departamento de Compras, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

5.5. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

5.5.1 A modalidade e o número da Licitação;

5.5.2 O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;

5.5.3 O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.7. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
280	03.001.04.121.0005.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
960	05.002.12.365.0009.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1090	05.003.12.366.0010.2032	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1430	06.001.10.301.0012.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1440	06.001.10.301.0012.2042	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1520	06.001.10.301.0012.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1530	06.001.10.301.0012.2043	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2310	08.001.15.451.0015.2068	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2390	08.001.15.451.0015.2070	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

5.8.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela ADMINISTRAÇÃO para alteração, por aditamento, do preço da ATA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **7.6.1**, **7.6.2** e **7.6.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.8.1. por razão de interesse público; ou

7.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME

8.1. O Fornecedor ficará obrigado a entregar todos os materiais objeto desta ATA conforme a necessidade no prazo máximo de até 2(DOIS) dias úteis, imprerivelmente, a contar da data da entrega da Nota de Empenho, onde será dada a ciência por recibo de entrega, via fax, e-mail ou outro instrumento de recebimento indicado pela empresa contratada.

8.2. O prazo de entrega dos materiais não poderá ultrapassar os prazos pré- estabelecidos, a contar da data de entrega da nota de empenho;

8.3. O material deverá ser de reconhecida qualidade, atestada por órgão ou agente de certificação ou inspeção (INMETRO) ou outra entidade que venha substituir no período da realização do certame, inclusive contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e outros.

8.4. Arcar com todas as despesas diretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO;

8.5. Os materiais devem atender as especificações, o que, na diligencia e ou inspeção for constatado irregularidades, fora das especificações técnicas, será registrado ocorrência no sistema e aplicadas às penalidades pertinentes no que couber e dado a impertinência, será convocada a empresa subsequente na classificação para fornecimento dos produtos.

8.6. Manter durante a vigência da ATA as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando mensalmente, a cada pagamento comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente para com a Justiça do Trabalho (CNDT), Seguridade Social (INSS e contribuições Sociais administrativas pela Secretaria da Receita Federal), para com o FGTS (CEF) e para com a Fazenda Federal (SRF e PGFN) em observância à Constituição Federal (art. 195, parágrafo 3º), à Lei 8.666/93 (art. 29, inciso III e IV, e 55, inciso XIII), à Lei 8.036/90 (art. 27, “a”), Lei 9.012/95 (art. 2º), Lei 8.212/91 (art. 47), ao Decreto 612/92 (art. 16, par. Único, art. 84, inciso I, alínea “a” e parágrafo 10º, alíneas “a” e “b”) e ao Decreto Lei 147/67”.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 3.555/2000, Decreto nº 7892/2013 e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cantagalo -PR, com renúncia de qualquer outro, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Goioxim/PR, 08 de setembro de 2017.

Contratante
Município de Goioxim
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Contratado
Charles Jose Golon
04825290914
CNPJ 15.042.007/0001-43
CHARLES JOSE GOLON

Testemunhas:

NOME: _____
RG: _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
RG: _____
ASSINATURA: _____

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:4EB86033

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE FINANÇAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 4º BIMESTRE/2017 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (EMITIDO PELO SISTEMA CONTÁBIL)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO -AGOSTO

RREO -ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.209.913,04	32.209.913,04	6.058.487,97	18,81	25.360.723,04	78,74	6.849.190,00
RECEITAS CORRENTES	32.209.913,04	32.209.913,04	5.912.202,35	18,36	23.927.983,61	74,29	8.281.929,43
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.962.000,00	2.962.000,00	511.091,86	17,25	2.175.237,99	73,44	786.762,01
IMPOSTOS	2.432.500,00	2.432.500,00	416.048,42	17,10	1.670.497,74	68,67	762.002,26
TAXAS	529.500,00	529.500,00	95.043,44	17,95	504.740,25	95,32	24.759,75
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	556.000,00	556.000,00	11.130,18	2,00	66.362,52	11,94	489.637,48
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	556.000,00	556.000,00	11.130,18	2,00	66.362,52	11,94	489.637,48
RECEITA PATRIMONIAL	86.200,00	86.200,00	79.499,40	92,23	300.725,53	348,87	-214.525,53
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	26.500,00	26.500,00	6.552,11	24,72	9.029,12	34,07	17.470,88
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	59.700,00	59.700,00	72.947,29	122,19	291.696,41	488,60	-231.996,41
RECEITA DE SERVIÇOS	500,00	500,00	350,00	70,00	350,00	70,00	150,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.424.713,04	28.424.713,04	5.080.367,67	17,87	20.965.932,90	73,76	7.458.780,14
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	27.774.713,04	27.774.713,04	4.980.382,01	17,93	20.615.983,09	74,23	7.158.729,95
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	650.000,00	650.000,00	99.985,66	15,38	349.949,81	53,84	300.050,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	180.500,00	180.500,00	229.763,24	127,29	419.374,67	232,34	-238.874,67
MULTAS E JUROS DE MORA	101.500,00	101.500,00	21.691,98	21,37	68.315,64	67,31	33.184,36
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	189.200,02	3.784,00	189.280,45	3.785,61	-184.280,45
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	63.000,00	63.000,00	18.871,24	29,95	75.219,38	119,40	-12.219,38
RECEITAS DIVERSAS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	86.559,20	786,90	-75.559,20
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	146.285,62	0,00	1.432.739,43	0,00	-1.432.739,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	23.360,62	0,00	233.550,70	0,00	-233.550,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	23.360,62	0,00	233.550,70	0,00	-233.550,70
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	122.925,00	0,00	1.199.188,73	0,00	-1.199.188,73
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	122.925,00	0,00	1.199.188,73	0,00	-1.199.188,73
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	32.209.913,04	32.209.913,04	6.058.487,97	18,81	25.360.723,04	78,74	6.849.190,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	32.209.913,04	32.209.913,04	6.058.487,97	18,81	25.360.723,04	78,74	6.849.190,00
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—

TOTAL (VII) = (V + VI)	32.209.913,04	32.209.913,04	6.058.487,97	18,81	25.360.723,04	78,74	6.849.190,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	1.861.402,40	—	—	1.396.673,68	—	—
Superávit Financeiro	—	1.861.402,40	—	—	1.396.673,68	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	—	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.479.913,04	37.372.788,53	5.156.560,28	19.976.632,93	17.396.155,60	5.425.978,57	18.943.845,76	18.428.942,77	18.595.586,58
DESPESAS CORRENTES	28.595.993,04	32.189.953,17	4.956.421,21	18.234.744,41	13.955.208,76	5.103.883,32	17.717.964,94	14.471.988,23	17.369.705,76
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.423.851,54	16.851.743,77	2.613.105,71	10.227.847,50	6.623.896,27	2.613.105,71	10.227.847,50	6.623.896,27	10.227.847,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	333.000,00	333.000,00	44.562,79	204.928,47	128.071,53	44.562,79	204.928,47	128.071,53	204.928,47
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.839.141,50	15.005.209,40	2.298.752,71	7.801.968,44	7.203.240,96	2.446.214,82	7.285.188,97	7.720.020,43	6.936.929,79
DESPESAS DE CAPITAL	1.721.920,00	5.074.055,23	200.139,07	1.741.888,52	3.332.166,71	322.095,25	1.225.880,82	3.848.174,41	1.225.880,82
INVESTIMENTOS	278.120,00	2.180.255,23	139.101,37	1.549.859,85	630.395,38	261.057,55	1.033.852,15	1.146.403,08	1.033.852,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	1.443.300,00	2.893.300,00	61.037,70	192.028,67	2.701.271,33	61.037,70	192.028,67	2.701.271,33	192.028,67
DRAESDEIVRIVDAADECONTINGÊNCIA	162.000,00	108.780,13	0,00	0,00	108.780,13	0,00	0,00	108.780,13	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	162.000,00	108.780,13	0,00	0,00	108.780,13	0,00	0,00	108.780,13	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.479.913,04	37.372.788,53	5.156.560,28	19.976.632,93	17.396.155,60	5.425.978,57	18.943.845,76	18.428.942,77	18.595.586,58
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	30.479.913,04	37.372.788,53	5.156.560,28	19.976.632,93	17.396.155,60	5.425.978,57	18.943.845,76	18.428.942,77	18.595.586,58
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	5.384.090,11	—	—	6.416.877,28	—	6.765.136,46
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	30.479.913,04	37.372.788,53	5.156.560,28	25.360.723,04	—	5.425.978,57	25.360.723,04	—	25.360.723,04
RESERVADO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Publicado por:
Regiana Bocianoski
Código Identificador:3457104A

SECRETARIA DE FINANÇAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 4º BIMESTRE/2017 DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO (EMITIDO PELO SISTEMA CONTÁBIL)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)										R\$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.479.913,04	37.372.788,53	5.156.560,28	19.976.632,93	100,00	17.396.155,60	5.425.978,57	18.943.845,76	100,00	18.428.942,77
Administração	5.904.460,00	5.960.856,61	937.974,56	3.222.360,24	16,13	2.738.496,37	1.002.758,34	3.205.114,25	16,92	2.755.742,36
Planejamento e Orçamento	81.450,00	121.890,00	25.747,95	87.783,46	0,44	34.106,54	25.563,18	87.278,71	0,46	34.611,29
Administração Geral	4.637.110,00	4.605.984,51	756.153,51	2.500.692,71	12,52	2.105.291,80	821.405,63	2.485.062,86	13,12	2.120.921,65
Administração Financeira	1.185.900,00	1.232.982,10	156.073,10	633.884,07	3,17	599.098,03	155.789,53	632.772,68	3,34	600.209,42
Segurança Pública	317.200,00	317.200,00	42.606,01	176.987,92	0,89	140.212,08	42.691,18	173.119,54	0,91	144.080,46
Administração Geral	11.100,00	11.100,00	0,00	0,00	0,00	11.100,00	0,00	0,00	0,00	11.100,00
Defesa Civil	306.100,00	306.100,00	42.606,01	176.987,92	0,89	129.112,08	42.691,18	173.119,54	0,91	132.980,46
Assistência Social	1.116.320,00	1.297.865,76	206.198,73	729.339,10	3,65	568.526,66	198.742,11	698.956,71	3,69	598.909,05
Administração Geral	576.200,00	583.596,29	129.843,78	435.721,01	2,18	147.875,28	125.540,48	431.214,61	2,28	152.381,68
Assistência ao Portador de Deficiência	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	222.000,00	222.000,00	27.304,47	100.130,70	0,50	121.869,30	27.344,47	99.770,70	0,53	122.229,30
Assistência Comunitária	318.070,00	492.219,47	49.050,48	193.487,39	0,97	298.732,08	45.857,16	167.971,40	0,89	324.248,07
Saúde	6.794.383,04	8.765.622,37	1.540.490,71	5.392.135,23	26,99	3.373.487,14	1.557.286,08	5.152.072,40	27,20	3.613.549,97
Administração Geral	1.903.375,00	1.953.375,00	282.475,62	1.046.277,52	5,24	907.097,48	351.458,44	1.038.200,34	5,48	915.174,66
Atenção Básica	100,00	166.397,46	138.234,17	138.234,17	0,69	28.163,29	0,00	0,00	0,00	166.397,46
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	296.500,00	681.700,00	206.809,95	563.895,37	2,82	117.804,63	206.809,95	563.895,37	2,98	117.804,63
Vigilância Epidemiológica	4.594.408,04	5.964.149,91	912.970,97	3.643.728,17	18,24	2.320.421,74	999.017,69	3.549.976,69	18,74	2.414.173,22
Educação	9.003.860,00	10.107.961,39	1.426.927,29	5.880.837,32	29,44	4.227.124,07	1.348.133,42	5.679.593,59	29,98	4.428.367,80
Administração Geral	585.020,00	505.818,47	77.526,50	267.962,73	1,34	237.855,74	65.612,44	253.924,38	1,34	251.894,09
Alimentação e Nutrição	383.200,00	398.700,00	74.709,92	283.306,40	1,42	115.393,60	82.913,96	261.324,14	1,38	137.375,86
Ensino Fundamental	7.887.620,00	9.032.298,67	1.247.110,20	5.203.999,27	26,05	3.828.299,40	1.172.202,61	5.040.152,41	26,61	3.992.146,26
Educação Infantil	137.890,00	161.014,25	27.393,34	124.902,70	0,63	36.111,55	27.217,08	123.526,44	0,65	37.487,81
Educação Especial	10.130,00	10.130,00	187,33	666,22	0,00	9.463,78	187,33	666,22	0,00	9.463,78
Cultura	137.550,00	127.550,00	5.201,77	19.455,24	0,10	108.094,76	4.707,49	18.960,96	0,10	108.589,04
Difusão Cultural	137.550,00	127.550,00	5.201,77	19.455,24	0,10	108.094,76	4.707,49	18.960,96	0,10	108.589,04
Urbanismo	1.772.380,00	2.200.580,00	199.731,64	938.782,34	4,70	1.261.797,66	354.429,48	892.363,12	4,71	1.308.216,88
Serviços Urbanos	1.745.130,00	2.173.330,00	190.498,24	928.502,94	4,65	1.244.827,06	354.429,48	891.317,12	4,71	1.282.012,88
Turismo	27.250,00	27.250,00	9.233,40	10.279,40	0,05	16.970,60	0,00	1.046,00	0,01	26.204,00
Habituação	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00

Habituação Urbana	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
Saneamento	15.110,00	15.110,00	2.406,75	3.450,05	0,02	11.659,95	625,35	1.668,65	0,01	13.441,35
Saneamento Básico Urbano	15.110,00	15.110,00	2.406,75	3.450,05	0,02	11.659,95	625,35	1.668,65	0,01	13.441,35
Gestão Ambiental	135.050,00	135.050,00	18.366,39	80.459,46	0,40	54.590,54	18.006,39	80.099,46	0,42	54.950,54
Preservação e Conservação Ambiental	135.050,00	135.050,00	18.366,39	80.459,46	0,40	54.590,54	18.006,39	80.099,46	0,42	54.950,54
Agricultura	765.000,00	765.000,00	82.069,85	297.595,70	1,49	467.404,30	76.361,87	291.193,83	1,54	473.806,17
Administração Geral	139.000,00	139.000,00	12.472,69	41.611,32	0,21	97.388,68	12.112,69	41.251,32	0,22	97.748,68
Extensão Rural	626.000,00	626.000,00	69.597,16	255.984,38	1,28	370.015,62	64.249,18	249.942,51	1,32	376.057,49
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.479.913,04	37.372.788,53	5.156.560,28	19.976.632,93	100,00	17.396.155,60	5.425.978,57	18.943.845,76	100,00	18.428.942,77
Indústria	79.200,00	79.200,00	1.828,63	1.828,63	0,01	77.371,37	1.828,63	1.828,63	0,01	77.371,37
Administração Geral	46.100,00	46.100,00	1.828,63	1.828,63	0,01	44.271,37	1.828,63	1.828,63	0,01	44.271,37
Promoção Industrial	33.100,00	33.100,00	0,00	0,00	0,00	33.100,00	0,00	0,00	0,00	33.100,00
Comércio e Serviços	8.700,00	18.700,00	71,77	311,27	0,00	18.388,73	93,06	311,27	0,00	18.388,73
Turismo	8.700,00	18.700,00	71,77	311,27	0,00	18.388,73	93,06	311,27	0,00	18.388,73
Transporte	2.687.680,00	4.352.292,27	581.375,91	2.922.823,00	14,63	1.429.469,27	724.525,23	2.454.616,25	12,96	1.897.676,02
Transporte Rodoviário	2.687.680,00	4.352.292,27	581.375,91	2.922.823,00	14,63	1.429.469,27	724.525,23	2.454.616,25	12,96	1.897.676,02
Desporto e Lazer	137.670,00	227.670,00	50.272,57	118.238,76	0,59	109.431,24	34.752,24	101.918,43	0,54	125.751,57
Desporto Comunitário	137.670,00	227.670,00	50.272,57	118.238,76	0,59	109.431,24	34.752,24	101.918,43	0,54	125.751,57
Encargos Especiais	1.443.300,00	2.893.300,00	61.037,70	192.028,67	0,96	2.701.271,33	61.037,70	192.028,67	1,01	2.701.271,33
Serviço da Dívida Interna	1.443.300,00	2.893.300,00	61.037,70	192.028,67	0,96	2.701.271,33	61.037,70	192.028,67	1,01	2.701.271,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	162.000,00	108.780,13	0,00	0,00	0,00	108.780,13	0,00	0,00	0,00	108.780,13
TOTAL (III) = (I + II)	30.479.913,04	37.372.788,53	5.156.560,28	19.976.632,93	100,00	17.396.155,60	5.425.978,57	18.943.845,76	100,00	18.428.942,77

FONTE:

Publicado por:
Regiana Bocianowski
Código Identificador:755FE88F

SECRETARIA DE FINANÇAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 4º BIMESTRE/2017 RPPS (EMITIDO PELO SISTEMA CONTÁBIL)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE Mallet

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					RS 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
			Bimestre/2017	Bimestre/2016	Bimestre/2017	Bimestre/2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
			Bimestre/2017	Bimestre/2016	Bimestre/2017	Bimestre/2016
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2017 2016
Caixa	0,00 0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2017 2016
Bancos Conta Movimento	0,00 0,00
Investimentos	0,00 0,00
Outros Bens e Direitos	0,00 0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS(XI) = (VIII + IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS(XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:						

Publicado por:
Regiana Bocianoski
Código Identificador:F622D9F2

SECRETARIA DE FINANÇAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 4º BIMESTRE/2017 RESTOS A PAGAR (EMITIDO PELO SISTEMA CONTÁBIL)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE Mallet

RREO -Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R\$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	421.822,42	923.576,66	944.981,62	801,72	399.615,74	818.803,29	614.194,38	657.723,37	639.243,07	50.042,36	743.712,24	1.143.327,98
EXECUTIVO	421.822,42	923.576,66	944.981,62	801,72	399.615,74	818.803,29	614.194,38	657.723,37	639.243,07	50.042,36	743.712,24	1.143.327,98
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	421.822,42	923.576,66	944.981,62	801,72	399.615,74	818.803,29	614.194,38	657.723,37	639.243,07	50.042,36	743.712,24	1.143.327,98
EXECUTIVO	36.196,03	923.576,66	944.042,32	0,11	15.730,26	788.901,04	614.194,38	657.723,37	639.243,07	50.042,36	713.809,99	729.540,25
PODER EXECUTIVO	385.626,39	0,00	939,30	801,61	383.885,48	29.902,25	0,00	0,00	0,00	0,00	29.902,25	413.787,73
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	421.822,42	923.576,66	944.981,62	801,72	399.615,74	818.803,29	614.194,38	657.723,37	639.243,07	50.042,36	743.712,24	1.143.327,98
FONTE:												

Publicado por:
Regiana Bocianoski
Código Identificador: B8D77651

SECRETARIA DE FINANÇAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 4º BIMESTRE/2017 RESULTADO PRIMÁRIO (EMITIDO PELO SISTEMA CONTÁBIL)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO -ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	32.150.213,04	23.636.287,20	20.140.364,45	
Receita Tributária	2.962.000,00	2.175.237,99	2.325.985,89	
I.P.T.U.	459.000,00	387.876,95	448.955,13	
I.S.S.	1.250.000,00	807.685,58	862.953,55	
I.T.B.I.	290.000,00	146.104,57	138.023,46	
I.R.R.F.	433.500,00	328.830,64	332.007,85	
Outras Receitas Tributárias	529.500,00	504.740,25	544.045,90	
Receita de Contribuição	556.000,00	66.362,52	62.816,98	
Outras Contribuições	556.000,00	66.362,52	62.816,98	
Receita Patrimonial Líquida	26.500,00	9.029,12	9.907,95	
Receita Patrimonial	86.200,00	300.725,53	251.770,85	
(-)Aplicações Financeiras	59.700,00	291.696,41	241.862,90	
Transferências Correntes	28.424.713,04	20.965.932,90	17.397.382,98	
F.P.M.	9.980.000,00	8.174.156,97	5.669.909,59	
I.P.V.A	1.150.000,00	869.916,96	804.276,76	
I.C.M.S.	10.400.000,00	7.062.464,37	6.337.438,14	
Convênios	650.000,00	349.949,81	349.949,82	
Outras Transferências Correntes	6.244.713,04	4.509.445,49	4.235.808,67	
Demais Receitas Correntes	181.000,00	419.724,67	344.270,65	
Dívida Ativa	63.000,00	75.219,38	47.761,38	
Diversas Receitas Correntes	118.000,00	344.505,29	296.509,27	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	1.432.739,43	4.143.495,59	
Operações de Crédito (III)	0,00	233.550,70	2.483.250,94	
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	0,00	1.199.188,73	1.660.244,65	
Convênios	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Capital	0,00	1.199.188,73	1.660.244,65	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	0,00	1.199.188,73	1.660.244,65	
RECEITA PRIMÁRIATOTAL (VII) = (I + VI)	32.150.213,04	24.835.475,93	21.800.609,10	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	32.189.953,17	18.234.744,41	19.153.574,29	17.717.964,94	18.660.581,32
Pessoal e Encargos Sociais	16.851.743,77	10.227.847,50	10.441.492,08	10.227.847,50	10.430.301,98
Juros e Encargos da Dívida (IX)	333.000,00	204.928,47	38.244,78	204.928,47	38.244,78
Outras Despesas Correntes	15.005.209,40	7.801.968,44	8.673.837,43	7.285.188,97	8.192.034,56
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	31.856.953,17	18.029.815,94	19.115.329,51	17.513.036,47	18.622.336,54
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.074.055,23	1.741.888,52	4.008.645,66	1.225.880,82	3.401.498,12
Investimentos	2.180.255,23	1.549.859,85	3.820.313,08	1.033.852,15	3.213.165,54
Inversões Financeiras	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.893.300,00	192.028,67	188.332,58	192.028,67	188.332,58
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.180.755,23	1.549.859,85	3.820.313,08	1.033.852,15	3.213.165,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	108.780,13	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIATOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	34.146.488,53	19.579.675,79	22.935.642,59	18.546.888,62	21.835.502,08
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-1.996.275,49	5.255.800,14	-1.135.033,49	6.288.587,31	-34.892,98
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-1.441.539,25	-	-1.396.673,68	0,00
Superávit Financeiro	-	-1.441.539,25	-	-1.396.673,68	0,00

Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00	

Publicado por:
Regiana Bocianoski
Código Identificador:CAAD6048

SECRETARIA DE FINANÇAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 4º BIMESTRE/2017 RECEITAS E DESPESAS COM ENSINO (EMITIDO PELO SISTEMA CONTÁBIL)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURAMUNICIPAL DE MALLET					
RREO -ANEXO X (LDB, art. 72)					R\$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.577.000,00	2.577.000,00	450.332,16	1.798.384,48	69,79
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	590.000,00	590.000,00	114.466,30	503.768,04	85,38
1.1.1- IPTU	459.000,00	459.000,00	83.884,69	387.876,95	84,50
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	6.000,00	6.000,00	535,04	685,06	11,42
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	60.000,00	60.000,00	18.657,05	74.040,67	123,40
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	65.000,00	65.000,00	11.389,52	41.165,36	63,33
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	290.000,00	290.000,00	46.405,87	146.248,76	50,43
1.2.1- ITBI	290.000,00	290.000,00	46.283,47	146.104,57	50,38
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	0,00	122,40	144,19	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.263.500,00	1.263.500,00	198.763,05	819.537,04	64,86
1.3.1- ISS	1.250.000,00	1.250.000,00	195.183,32	807.685,58	64,61
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	3.500,00	3.500,00	2.551,48	8.755,46	250,16
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	2.000,00	2.000,00	214,19	1.172,08	58,60
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	8.000,00	8.000,00	814,06	1.923,92	24,05
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	433.500,00	433.500,00	90.696,94	328.830,64	75,85
1.4.1- IRRF	433.500,00	433.500,00	90.696,94	328.830,64	75,85
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.199.000,00	26.199.000,00	4.841.416,50	20.175.347,75	77,01
2.1- Cota-Parte FPM	11.940.000,00	11.940.000,00	2.537.564,28	10.065.811,72	84,30
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.500.000,00	11.500.000,00	1.930.030,95	9.458.278,39	82,25
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	440.000,00	440.000,00	607.533,33	607.533,33	138,08
2.2- Cota-Parte ICMS	12.600.000,00	12.600.000,00	2.212.223,02	8.828.080,28	70,06
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	84.000,00	84.000,00	15.427,18	61.708,72	73,46
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	210.000,00	210.000,00	33.598,46	127.313,46	60,63
2.5- Cota-Parte ITR	65.000,00	65.000,00	947,11	5.037,95	7,75
2.6- Cota-Parte IPVA	1.300.000,00	1.300.000,00	41.656,45	1.087.395,62	83,65
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	28.776.000,00	28.776.000,00	5.291.748,66	21.973.732,23	76,36
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	2.000,00	2.000,00	1.533,02	6.136,37	306,82
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	664.000,00	664.000,00	106.298,10	401.240,95	60,43
5.1- Transferências do Salário-Educação	360.000,00	360.000,00	64.480,27	275.694,14	76,58
5.2- Outras Transferências do FNDE	304.000,00	304.000,00	41.319,80	123.959,40	40,78
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	0,00	498,03	1.587,41	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	650.000,00	650.000,00	100.025,16	350.621,20	53,94
6.1- Transferências de Convênios	650.000,00	650.000,00	99.985,66	349.949,81	53,84
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	0,00	39,50	671,39	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.316.000,00	1.316.000,00	207.856,28	757.998,52	57,60
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.381.800,00	4.381.800,00	846.776,34	3.913.561,81	89,31
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.960.000,00	1.960.000,00	386.006,12	1.891.655,45	96,51
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.200.000,00	2.200.000,00	442.444,57	1.765.615,91	80,26
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	16.800,00	16.800,00	3.085,42	12.341,68	73,46
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	42.000,00	42.000,00	6.719,67	25.462,60	60,63

10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	13.000,00	13.000,00	189,39	1.007,51	7,75
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	150.000,00	150.000,00	8.331,17	217.478,66	144,99
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.702.700,00	3.702.700,00	651.328,17	3.008.208,55	81,24
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.700.000,00	3.700.000,00	645.915,74	2.987.167,13	80,73
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2.700,00	2.700,00	5.412,43	21.041,42	779,31
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-681.800,00	-681.800,00	-200.860,60	-926.394,68	135,87
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	681.800,00	681.800,00	200.860,60	926.394,68	135,87
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.692.500,00	3.779.239,00	617.433,37	2.570.791,36	68,02
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	3.692.500,00	3.779.239,00	617.433,37	2.570.791,36	68,02
14- OUTRAS DESPESAS	10.200,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	10.200,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.702.700,00	3.789.439,00	617.433,37	2.570.791,36	67,84
DEDUÇÕES PARAFINS DE LIMITE DO FUNDEB PARAPAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOSAPAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DO FUNDEB					0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARAFINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NAREMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x100) %					85,46
CONTROLE DAUTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 2					0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COMAÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)3	7.194.000,00	7.194.000,00	1.322.937,17	5.493.433,06	76,36
DESPESAS COMAÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	137.890,00	144.390,00	26.071,99	106.903,90	74,04
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	137.890,00	144.390,00	26.071,99	106.903,90	74,04
24- ENSINO FUNDAMENTAL	7.310.770,00	8.376.247,14	1.095.319,58	4.725.302,20	56,41
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.702.700,00	3.789.439,00	617.433,37	2.570.791,36	67,84
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.608.070,00	4.586.808,14	479.265,21	2.173.423,04	47,38
24.9- (-) Dedução de Despesas Indevidamente Contabilizadas	0,00	0,00	-1.379,00	-18.912,20	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADOAO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	241.200,00	256.700,00	65.584,93	199.996,45	77,91
29- TOTAL DAS DESPESAS COMAÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	7.689.860,00	8.777.337,14	1.186.976,50	5.032.202,55	57,33
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARAFINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					-926.394,68
31 - DESPESAS CUSTEADAS COMACOMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32- RECEITADEAPLICAÇÃO FINANCEIRADOS RECURSOS DO FUNDEBATÉ O BIMESTRE = (50 h)					21.041,42
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOSAPAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOSAO ENSINO4					0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOSAPAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOSAO ENSINO = (46 g)					0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARAFINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					-905.353,26
38- TOTAL DAS DESPESAS PARAFINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					5.737.559,36
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					26,11
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITASADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COMAAPLICAÇÃO FINANCEIRADE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOSAO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COMA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	360.000,00	360.000,00	41.318,14	221.548,95	61,54
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARAFINANCIAMENTO DO ENSINO	650.000,00	666.624,25	101.130,75	316.579,52	47,49
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITASADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.010.000,00	1.026.624,25	142.448,89	538.128,47	52,42
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	8.699.860,00	9.803.961,39	1.329.425,39	5.570.331,02	56,82
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOSAO ENSINO				SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (g)
46- RESTOSAPAGAR DE DESPESAS COM MDE				118.862,15	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB					VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016					86.739,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOSATÉ O BIMESTRE					2.987.167,13
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOSATÉ O BIMESTRE					2.570.791,36
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					21.041,42
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL					524.156,19

Publicado por:
Regiana Bocianoski
Código Identificador:1E6A0A9B

SECRETARIA DE FINANÇAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 4º BIMESTRE/2017 ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS (EMITIDO PELO SISTEMA CONTÁBIL)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

RREO -ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADAS	PAGAMENTO DE RESTOS APAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIIf + IIIfg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00
FONTE:			

Publicado por:
Regiana Bocianoski
Código Identificador:974B2BEF

SECRETARIA DE FINANÇAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 4º BIMESTRE/2017 RECEITAS E DESPESAS COM SAÚDE (EMITIDO PELO SISTEMA CONTÁBIL)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

ADCT. Art 77 - Anexo XVI				R\$1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.577.000,00	2.577.000,00	1.798.384,48	69,79
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	459.000,00	459.000,00	387.876,95	84,50
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	290.000,00	290.000,00	146.104,57	50,38
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.250.000,00	1.250.000,00	807.685,58	64,61
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	433.500,00	433.500,00	328.830,64	75,85
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	9.500,00	9.500,00	9.584,71	100,89
Dívida Ativa dos Impostos	62.000,00	62.000,00	75.212,75	121,31
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	73.000,00	73.000,00	43.089,28	59,03
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.759.000,00	25.759.000,00	19.567.814,42	75,96
Cota-Parte FPM	11.500.000,00	11.500.000,00	9.458.278,39	82,25
Cota-Parte ITR	65.000,00	65.000,00	5.037,95	7,75
Cota-Parte IPVA	1.300.000,00	1.300.000,00	1.087.395,62	83,65
Cota-Parte ICMS	12.600.000,00	12.600.000,00	8.828.080,28	70,06
Cota-Parte IPI-Exportação	210.000,00	210.000,00	127.313,46	60,63
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	84.000,00	84.000,00	61.708,72	73,46
Desoneração ICMS (LC 87/96)	84.000,00	84.000,00	61.708,72	73,46
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	28.336.000,00	28.336.000,00	21.366.198,90	75,40
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.072.513,04	1.072.513,04	773.337,47	72,11
Provenientes da União	1.057.513,04	1.057.513,04	773.337,47	73,13
Provenientes dos Estados	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.074.513,04	1.074.513,04	773.337,47	71,97

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	6.699.283,04	8.010.572,29	5.052.589,76	63,07	4.950.761,10	61,80
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.827.254,00	4.276.434,39	2.768.776,56	64,74	2.768.776,56	64,74
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.872.029,04	3.734.137,90	2.283.813,20	61,16	2.181.984,54	58,43
DESPESAS DE CAPITAL	95.100,00	755.050,08	339.545,47	44,97	201.311,30	26,66
Investimentos	95.100,00	755.050,08	339.545,47	44,97	201.311,30	26,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100

		(e)				
DESPESAS DE CAPITAL	95.100,00	755.050,08	339.545,47	44,97	201.311,30	26,66
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	6.794.383,04	8.765.622,37	5.392.135,23	61,51	5.152.072,40	58,78

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IV f)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IV g)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.076.013,04	2.250.704,91	1.479.476,60	27,44	1.320.423,97	25,63
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.076.013,04	1.967.453,55	1.448.686,40	26,87	1.289.633,77	25,03
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	283.251,36	30.790,20	0,57	30.790,20	0,60
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	146,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	869,30	0,02	869,30	0,02
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELADO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.076.013,04	2.250.704,91	1.480.491,90	27,46	1.321.293,27	25,65
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	5.718.370,00	6.514.917,46	3.911.643,33	34,05	3.830.779,13	33,13
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						17,93
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]						625.849,29

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	APAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	869,30	-869,30

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre	% (l) (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	100,00	166.397,46	138.234,17	2,56	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	296.500,00	681.700,00	563.895,37	10,46	563.895,37	10,95
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	4.594.408,04	5.964.149,91	3.643.728,17	67,57	3.549.976,69	68,90
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.903.375,00	1.953.375,00	1.046.277,52	19,40	1.038.200,34	20,15
TOTAL	6.794.383,04	8.765.622,37	5.392.135,23	100,00	5.152.072,40	100,00

Publicado por:
Regiana Bocianowski
Código Identificador: FF1D5170

SECRETARIA DE FINANÇAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 4º BIMESTRE/2017 PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS (EMITIDO PELO SISTEMA CONTÁBIL)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO -AGOSTO

RREO -Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)					R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)		
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)			
NADA A DECLARAR						

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIO	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
NADA A DECLARAR											
FONTE:											

MALLET , 05/09/2017

Publicado por:
Regiana Bocianowski
Código Identificador: 5AEC7667

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 889/2017 - SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Lei nº. 889/2017

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Cecília do Pavão, para o exercício financeiro de 2018, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração direta e indireta, extraídas do Plano Plurianual 2014/2017;

II - estrutura dos orçamentos;

III - diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

IV - disposições sobre a dívida pública;

V - disposições sobre a despesa com pessoal;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - demais disposições gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal, para o exercício financeiro de 2018, são aquelas definidas nos Anexos desta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na lei orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas nos Anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de manter o equilíbrio das contas públicas.

II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquias, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Administração direta do Município.

Art. 4º - A Lei de Orçamento, através de seus anexos evidenciará a Receita por rubrica em cada unidade gestora e a Despesa de cada Unidade Gestora, função, sub-função, programa, projeto ou atividade e, quanto a sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, na forma dos seguintes Adendos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas ;

III - Resumo Geral da Despesa;

IV - Programa de Trabalho;

V - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e por Projetos e Atividades;

VI - Demonstrativo da Despesa por Funções e Sub-Funções conforme o vínculo com os Recursos;

VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

VIII - Demonstrativo da Despesa, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, segundo cada unidade orçamentária;

IX - Demonstrativo das renúncias de receitas, estimadas para o exercício financeiro de 2018.

Art. 5º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 2013 e 2014 e previsão para 2016, 2017 e 2018, com justificativa da estimativa para 2019, acompanhado de metodologia e memória de cálculo;

II - Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2018;

III - Demonstrativo das medidas de compensação de renúncia de receita e/ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - Demonstrativo da aplicação das receitas de alienação e de operações de crédito, se for o caso.

III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º - O orçamento para o exercício de 2018 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e autarquias.

Art. 7º - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2018 deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

§ Único - As transferências constitucionais, base de cálculo para contribuição ao FUNDEB, constarão do Orçamento da Receita pelos seus valores brutos.

Art. 8º - Na execução do orçamento verificado-se que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primários e nominal e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma

proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da Limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

- I. Conforme dispõe Art. 27 desta Lei;
- II. Redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transporte, obras e serviços públicos em geral;
- III. Redução dos projetos, atividade e investimentos programados.

Art. 9º - O orçamento para o exercício 2018, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 15% da Receita Corrente Líquida prevista, para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ - Os recursos da Reserva de Contingência, destinados a atender passivos contingentes, caso isto não se concretize até o dia 30 de outubro de 2018, poderão ser utilizados para a cobertura de crédito suplementar, nos diversos órgãos da administração direta.

Art. 10 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1.º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2017.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal fica autorizado por ato próprio, proceder a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 11 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou lei específica que autorize a sua inclusão.

Art. 12 - O Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras.

Art. 13 - Os projetos e atividades com dotações de recursos de convênios, operações de crédito e outros vinculados, só serão executados e utilizados quando estiver assegurado o seu ingresso, através de contratos ou convênios devidamente assinados, respeitando-se ainda o montante contratado ou conveniado.

Parágrafo Único - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de créditos, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, exceto para o próprio projeto ou atividade ao qual estão vinculados, se não estiverem contemplados no orçamento ou se a previsão orçamentária não for suficiente para a execução do mesmo.

Art. 14 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o associativismo municipal.

§ único - Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas à entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Art. 15 - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 16 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes haver assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estarão contemplados na LOA.

Art. 17 - Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos no orçamento.

Art. 18 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes, podendo ser corrigidos por índice oficial do governo federal, quando a inflação ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento).

Art. 19. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50 (cinquenta) por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único. Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, entre programas de trabalho, independente da categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 20. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2017.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 14 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 21. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2017 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2016 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 14 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 22. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de cinquenta (50%) por cento, por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.

§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no art. 14 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 23. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2018 até o limite de cinquenta por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 14 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 24 - Durante a execução orçamentária de 2018, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo desta lei e alterações posteriores.

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2018, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 26 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária para o exercício.

Art. 27 - A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei Complementar 101.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 28 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, ou ainda nomear servidores para preencherem os cargos em comissão existentes, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 29 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de até 10%, obedecido os limites prudenciais da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 30 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelo servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LC 101.

Art. 31 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar 101:

- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 32 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal", computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite, estabelecido no Artigo 20 da LC 101.

§ 1º - Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de

atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Santa Cecília do Pavão, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 2º - Não se caracterizará como despesas com pessoal a contratação de:

- I - serviços de profissionais de saúde e de agentes comunitários de saúde para atender o Programa Saúde da Família - PSF;
- II - serviços de profissionais médicos do Hospital Municipal em regime de plantão.

§ 3º - Os serviços descritos no parágrafo anterior poderão ser contratados, na forma da Lei.

Art. 33 - A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da LC 101.

Art. 34 - A contribuição previdenciária dos servidores municipais do quadro permanente será em Regime Geral, de conformidade com a legislação federal.

Art. 35 - Durante o Exercício de 2018, o Executivo Municipal poderá Instituir o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, se com isto houver benefícios ao Município.

Parágrafo Único - A ação prevista no caput deste artigo somente poderá ser executada, por lei específica.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo nestes casos serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da LC 101.

Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da LC 101.

Art. 38 - O Executivo Municipal poderá realizar modificações na Legislação Tributária, através de Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal, prevendo:

- a) Elevação de receita com IPTU, tendo em vista o recadastramento e inclusão de unidades fiscais ou contribuintes e atualização do valor venal das unidades fiscais através da revisão da planta genérica de valores e custos de serviços públicos;
- b) Elevação da receita do ISSQN, tendo em vista a inclusão de novos contribuintes, através de incentivos com alíquotas diferenciadas, definidas em função na base de cálculo para este tributo.

Art. 39 - Os incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira a investimentos privados na Indústria, Comércio e Serviço a municípios, só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos de compensação, como aumento no valor da base de cálculo do ISSQN e valor adicionado para formação do índice de participação no ICMS, considerando ainda, a geração de novos empregos e rendas à população.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64, da Lei Complementar 101, o Município deverá se estruturar para:

- I. Implementar sistema de controle de custos e a avaliação de resultados;
- II. Elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, na forma prevista na Lei Complementar 101.

Art. 41 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá até a última sessão ordinária do 2º período (Semestre) legislativo de 2018.

§ 1.º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 2.º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de crédito adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2017, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotação não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e o destinado a obtenção de resultado primário.

Art. 42 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 43 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 44 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, não utilizados ou utilizados parcialmente dentro do exercício, poderão ser reaberto no exercício subsequente, por ato do Chefe o Poder Executivo.

Art. 45. O Município aplicará:

I - Os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº. 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal, e da Lei nº. 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEB, salário educação, transferências federais e estaduais, e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 46 - O orçamento contemplará previsão de dotações para despesas com auxílios financeiros a pessoas, destinados a compra de medicamentos, passagens, alimentação e vestuários, obedecendo o que dispuser projeto e plano de aplicação para essa finalidade.

Art. 47 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 48 - O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios e órgãos dos Governos Estadual e Federal, para desenvolver Projetos ou Atividades de interesse comum.

Art. 49 - Serão previstas no Orçamento o pagamento de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2017 e restos a pagar, na forma do cronograma de pagamento fixado.

Art. 50 - Para a execução de obras de interesse municipal, bem como para atender Programas de Habitação, previstas no anexo de metas, fica autorizado o Executivo Municipal, adquirir imóveis por desapropriação direta ou indireta.

Art. 51 - Nos períodos previstos no § 4º do Artigo 9º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas

fiscais de cada quadrimestre, em audiências públicas realizadas na em prédio público e de fácil acesso ao público.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 de setembro de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2018**ANEXO I****PRIORIDADES E METAS PARA 2018****ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

PROGRAMA: 0003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito					
Função : 04 – Secretária de Administração					
Diretrizes : Emissão de Atos Administrativos, e Projetos de Lei para apreciação do Legislativo Municipal.					
Objetivos: Contribuir com o desenvolvimento do município, bem como na evolução cultural e social dos municípios.					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Material de Consumo	materiais	meses	12	Próprios	15.000,00
2. Serviços de Terceiros	Serviços	meses	12	Próprios	5.000,00
3. Divulgação de Atos Oficiais	Publicações	meses	12	Próprios	20.000,00
4. Equipamentos e Material Permanente	Bens	und	05	Próprios	50.000,00
5. Salários e Encargos Gabinete	Pessoal	meses	13	Próprios	180.000,00

PROGRAMA: 0004 - Manutenção do Departamento de Administração					
Função : 04 – Secretária de Administração					
Diretrizes : Promover Ações para o melhor desempenho de todos os setores municipais.					
Objetivos: Oferecer à população todo o atendimento necessário para o desenvolvimento do Município.					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Aquisição ou Desapropriação de Imóveis e terrenos	Imóveis	Área	1000 M2	Próprios	600.000,00
2. Salários e Encargos dos servidores da Administração	Pessoal	meses	13	Próprios	410.000,00
3. Material de Consumo para a manutenção dos setores da administração	materiais	meses	12	Próprios	50.000,00
4. Serviços de Terceiros para a manutenção da administração	Serviços	meses	12	Próprios	40.000,00
5. Equipamentos e Material Permanente para a administração	Equipamentos	meses	12	Próprios	45.000,00
6. Contribuição ao PASEP	Contribuição	meses	12	Próprios	110.000,00
7. Manutenção do Controle Interno	Controle Interno	meses	12	Próprios	50.000,00
8. Modernização administrativa	Serviços	Meses	12	Próprios	40.000,00
9. Capacitação/Reciclagem e treinamento de pessoal	Serviços	Meses	12	Próprios	10.000,00
10. Aquisição de veículos e utilitário	Automóvel	unid	01	Próprios	120.000,00
11. Obras e Instalações e reformas	obras	unid	01	Próprios	200.000,00

PROGRAMA: 0005 - Manutenção da Assessoria Jurídica					
Função : 02 – Judiciária					
Diretrizes : Promover Ações Jurídicas procurando atender a Legislação Federal, Estadual e Municipal.					
Objetivos: Oferecer condições e orientações à Administração para o melhor desempenho administrativo, de conformidade com a legislação atual.					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Salários e Encargos	Salário	meses	12	Próprios	53.000,00
2. Material de Consumo para a manutenção da Assessoria Jurídica	materiais	meses	12	Próprios	4.000,00
3. Serviços de Terceiros para a manutenção da Assessoria Jurídica	Serviços	meses	12	Próprios	42.000,00
4. Equipamentos e Material Permanente para a manutenção da Assessoria Jurídica	Equipamentos	meses	12	Próprios	6.000,00

PROGRAMA: 0006 - Manutenção de Inativos e Pensionistas					
Função : 09 – Previdência Social					
Diretrizes : Pagamento da Folha de Inativos e Pensionistas do Regime Estatutário.					
Objetivos: Efetuar o Pagamento da Folha de Inativos e Pensionistas do Regime Estatutário.					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Folha de Pagamento de Aposentados e Pensionistas	Folha de Salário	meses	13	Próprios	20.000,00

PROGRAMA: 0007 - Resgate da Dívida Parcelada - FGTS - INSS – PASEP					
Função : 28 - Encargos Especiais					
Diretrizes : Pagamento de Juros e Amortização da Dívida Parcelada.					
Objetivos: Efetuar o Pagamento de Juros e Amortização da Dívida Parcelada.					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Amortização da Dívida	amortização	meses	12	Próprios	70.000,00
2. Pagamento de Juros da Dívida	juros	meses	12	Próprios	15.000,00

PROGRAMA: 0008 - Manutenção do Departamento de Finanças					
Função : 04 – Administração					
Diretrizes :					
Objetivos:					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Pagamentos de Salários e Encargos	Salário	meses	13	Próprios	50.000,00
2. Aquisição de Material de Consumo para a manutenção do Departamento de Finanças	materiais	meses	12	Próprios	10.000,00
3. Contratação de Serviços de Terceiros para a manutenção do Departamento de Finanças	Serviços	meses	12	Próprios	10.000,00
4. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para a manutenção do Departamento de Finanças	Equipamentos	meses	12	Próprios	12.000,00

PROGRAMA: 0009 - Resgate da Dívida Contratada					
Função : 28 - Encargos Especiais					
Diretrizes : Resgate da Dívida de Operações de Créditos Contratados					
Objetivos: Pagamentos de Juros e Amortização da Dívida Contratada					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Pagamentos de Juros da Dívida	Juros	meses	12	Próprios	5.000,00
2. Amortização da Dívida	materiais	meses	12	Próprios	15.000,00

PROGRAMA: 0010 - Melhorias na infra-estrutura Urbana					
Função : 15 – Secretária de Serviços Urbanos - Urbanismo					
Diretrizes : Obras e Serviços na Infra-estrutura Urbana do Município					
Objetivos: Realizar melhorias na Infra Estrutura Urbana, oferecendo maior qualidade de vida aos munícipes					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Pavimentação de Ruas	obras	Mts	5000	Conv/Op. Cred. E próprios	550.000,00
2. Revestimento Polidétrico	obras	Mts	5000	Próprios/Conv e próprios	200.000,00
3. Construção de Galerias, Meio Fio, guias e Sarjetas	obras	Mts	1500	Conv/Op.Cred	100.000,00
4. Ampliação da Rede de Iluminação Publica	obras	Mts	500	Conv/Op.Cred.	100.000,00
5. Construção, reforma e Manutenção de Praças Parques e Jardins. Academia ao ar livre	serviços	meses	12	Próprios	60.000,00
6. Aquisição de materiais de consumo para a manutenção de bens públicos	materiais	meses	12	Próprios	50.000,00
7. Serviços de terceiros para a manutenção de bens públicos	serviços	meses	12	Próprios	50.000,00
8. Serviços de terceiros para a coleta de resíduos urbanos	serviços	meses	12	Próprios	8.000,00
9. Aquisição de materiais para manutenção do Cemitério Municipal	materiais	meses	12	Próprios	12.000,00
10. Aquisição de materiais para a manutenção da Iluminação Publica	materiais	meses	12	Próprios	150.000,00
11. Serviços de terceiros para a manutenção da Iluminação Publica	serviços	meses	12	Próprios	100.000,00
13. Construção de Muros e calçadas	Obras	Mts	1000	Próprios	180.000,00

PROGRAMA: 0011 - Melhorias no Sistema Rodoviário Municipal					
Função : 26 – Transporte					
Diretrizes : Restauração e conservação das vias urbanas e rurais					
Objetivos: Oferecer melhores condições de trafego nas rodovias urbanas e rurais					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Aquisição de Materiais para a recuperação e manutenção de ruas e estradas	materiais	meses	12	Próprios e Convênios	100.000,00
2. Serviços de terceiros para a recuperação e manutenção de ruas e estradas	serviços	meses	12	Próprios e Convênios	200.000,00
3. Adequação ou readequação de estradas rurais	obras	Km	10	Próprios/Convênio	200.000,00
4. Construção e manutenção de pontes e bueiros	Serviços	Meses	12	Próprios / conv	50.000,00
5. Aquisição de ferramentas e acessórios	Equipamentos	Meses	12	Próprios	50.000,00
PROGRAMA: 0012 - Recuperação e Manutenção da frota de veículos e maquinas					
Função : 26 – Transporte					
Diretrizes : Restauração e conservação da frota de veículos e maquinas					
Objetivos: Restaurar e conservar a frota municipal					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Aquisição de materiais para a recuperação e manutenção da frota municipal	Materiais	meses	12	Próprios	100.000,00
2. Serviços de terceiros para a recuperação e manutenção da frota municipal	Serviços	meses	12	Próprios	120.000,00
3. Aquisição de Equipamento e Material Permanente(caminhões, máquinas niveladoras, patrulas, pá carregadeira, rolo compressor)	Equipamento e Material Permanente	meses	12	Próprios/convenios	300.000,00
4. Reforma do Pátio Rodoviário	Materiais		12	Próprios	300.000,00
5. Aquisição de Terreno p/ construção, reforma, ampliação do pátio rodoviário	Terreno	Meses	12	Próprios	150.000,00

PROGRAMA: 0013 - Manutenção do Ensino Fundamental					
Função : 12 – Secretaria de Educação					
Diretrizes : Manutenção do Ensino Fundamental					
Objetivos: Oferecer condições para a manutenção do Ensino Fundamental					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Salários e Encargos de funcionários da Educação	salários e encargos	meses	13	Próprios/Fundeb	1000.000,00
2. Aquisição de materiais para a manutenção das Escolas Municipais	Materiais	meses	12	Próprios/ Fundeb	350.000,00
3. Serviços de terceiros para a manutenção das Escolas Municipais	Serviços	meses	12	Próprios/ Fundeb	100.000,00
4. Despesas com passagens e locomoção de servidores da educação	Viagens	meses	12	Próprios	30.000,00
5. Criação e instalação de cursos técnico	Serviços	Meses	12	Próprios/ Fundeb	20.000,00
6. Implantação de Programa Bolsa Estudo – Estagiários	Serviços	Meses	12	Próprios	200.000,00
7. Ampliação e manutenção da Biblioteca Municipal	Serviços	Meses	12	Próprios	20.000,00
8. Equipamentos e Material permanente	Equipamentos	Meses	12	Próprios e Convênios	60.000,00
9. Material de Consumo	Diversos	Meses	12	Próprios/ Fundeb	25.000,00
10. Cursos profissionalizantes	diversos	Meses	12	Próprios	15.000,00
11. Ampl/Reforma/Construção Escolas Municipais	Diversos	Meses	12	Próprios/ Fundeb/ e convenios	570.000,00
12. Compra de Material Didático, Pedagógico	Diversos	Meses	12	Próprios/ Fundeb	40.000,00

PROGRAMA: 0014 - Manutenção da Merenda Escolar					
Função : 12 – Secretaria de Educação					
Diretrizes : Manutenção da Merenda Escolar					
Objetivos: Manter através de recursos do FNDE e recursos próprios para o Programa de Alimentação Escolar					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Aquisição de produtos alimentícios para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar	produtos alimentícios	meses	12	Conv/Próprio	250.000,00

PROGRAMA: 0015 - Aquisição, manutenção e recuperação do Transporte Escolar					
Função : 12 – Secretaria de Educação					
Diretrizes : Manutenção da Transporte Escolar Municipal					
Objetivos: Recuperar e manter os veículos utilizados no transporte escolar, oferecendo maior Segurança aos usuários deste transporte					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Aquisição de materiais de consumo para manutenção do Transporte Escolar	materiais	meses	12	Conv/Próprios	300.000,00
2. Serviços de terceiros para a manutenção do Transporte Escolar	serviços	meses	12	Conv/Próprios	100.000,00
3. Aquisição de ônibus	Onibus	Un	04	Conv/Proprios	280.000,00
4. Aquisição de veículos	Veículos	Um	01	Conv/Proprios	60.000,00
5. Transporte de Ensino Superior	Serviços	Meses	12	Próprios	100.000,00
6. Manutenção do Programa Transporte Universitário	Serviços	Meses	12	Próprios	70.000,00

PROGRAMA: 0016 - Salário Educação					
Função : 12 – Secretaria de Educação					
Diretrizes : Manutenção do Programa Salário Educação					
Objetivos: Manutenção do Ensino Fundamental através do Programa Salário Educação					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Aquisição de materiais de consumo para manutenção do Ensino Fundamental	materiais	meses	12	Conv/Prog	100.000,00
2. Serviços de terceiros para a manutenção do Ensino Fundamental	serviços	meses	12	Conv/Proprios	5.000,00

PROGRAMA: 0017 - Manutenção da Educação Pre-Escolar					
Função : 12 – Secretaria de Educação					
Diretrizes : Manutenção do Ensino Pre-Escolar					
Objetivos: Oferecer condições para a manutenção do Ensino Pre-Escolar Municipal					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Aquisição de materiais de consumo para manutenção do Ensino Pre-Escolar	materiais	meses	12	Conv/Próprios	120.000,00
2. Serviços de Terceiros para a manutenção do Ensino Pre-Escolar	serviços	meses	12	Próprios	50.000,00
3. Salários e Encargos	salários	meses	13	Próprios	90.000,00

PROGRAMA: 0018 - Ações Cívicas e Culturais					
Função : 13 – Cultura					
Diretrizes : Realização de ações cívicas e culturais					
Objetivos: Manter as tradições culturais e cívicas, oferecendo condições de aprendizagem e preservação do acervo histórico da cidade.					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Aquisição de materiais para a manutenção da Divisão de Cultura	materiais	meses	12	Próprios	10.000,00
2. Serviços de terceiros para a manutenção da Divisão de Cultura	serviços	meses	12	Próprios	10.000,00
3. Aquisição de equipamentos	Equipamentos	Meses	12	Próprios/Convênio	25.000,00
4. Implantação e Manutenção do Programa Cidade Digital	Equipamentos/Serviços	Meses	12	Próprios/Convênio	100.000,00

PROGRAMA: 0019 - Promoção de Eventos Esportivos					
Função : 27 - Desporto e Lazer					
Diretrizes : Realização de eventos esportivos e lazer					
Objetivos: Oferecer uma melhor qualidade de vida aos praticantes de esportes.					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Aquisição de materiais para a manutenção da Divisão de Esportes e Lazer	Materiais	meses	12	Próprios	30.000,00
2. Serviços de terceiros para a manutenção da Divisão de Esportes e Lazer	Serviços	meses	12	Próprios	10.000,00
3. Reforma do Ginásio de Esportes e Campo de Futebol	Materiais	Meses	12	Próprios	60.000,00
4. Construção de Centros Esportivos	Materiais	Meses	12	Próprios/Conv	50.000,00
5. Implantar programa de incentivo a prática esporte e lazer	Serviços	Meses	12	Próprios	10.000,00
6. Elaboração de convênios e Realização de eventos Agrofest	Serviços	Meses	12	Próprios / Conv	350.000,00
7. Implantação e Manutenção de Parque infantil	equipamentos	meses	12	proprios	15.000,00
8. Construção / Manutenção de área de lazer e Academia ao ar livre	serviços	meses	12	proprios	100.000,00

PROGRAMA: 0020 - Saúde para Todos					
Função : 10 – Secretaria de Saúde					
Diretrizes : Oferecer serviços médicos e odontológicos, e fornecimento de medicamentos aos municípios					
Objetivos: Oferecer um bom atendimento de saúde a toda a municipalidade					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Salários e Encargos	salários	meses	13	Próprios	900.000,00
2. Material de consumo para a manutenção do Departamento de Saúde e Saneamento	materiais	meses	12	Próprios	400.000,00
2. Serviços de terceiros para a manutenção do Departamento de Saúde e Saneamento	serviços	meses	12	Próprios	150.000,00
3. Aquisição de Equipamentos para a divisão de Saúde	equipamentos	meses	12	Conv./Próprios	70.000,00
4. Aquisição de ambulância e veículo para a Saúde	veiculo	un.	02	Convênio e Proprios	300.000,00
5. Contribuição ao CISNOP	consorcio	meses	12	Próprios	150.000,00
6. Construir/Ampliar e Reformar unidade de Saúde	Obras	M²	200	Próprios/Conv	150.000,00
7. Aquisição de Móveis, equipamentos e Utensílios	Móveis	Meses	12	Próprios	100.000,00
8. Implantação e manutenção de programas de Medicamentos e Farmácia Básica.	Medicamentos	Meses	12	Próprios	80.000,00
9. Despesas com passagens e locomoção de servidores da saúde	viagens	meses	12	Próprios	40.000,00
10. Capacitação e cursos na área da saúde pública	Serviços	Meses	12	Próprios	30.000,00
11. Implantação e manutenção de programa de exames laboratoriais e procedimentos	serviços	meses	12	Próprios	200.00,00
12. Reforma na Unidade de Saúde	serviços	meses	12	proprios	200.000,00
13. Consórcio Intergestores Paraná Saúde	Medicamentos	meses	12	Convênio/próprios	20.000,00
14. Programa "Nascer Saudável"	Kit bebe	Meses	18	Próprios	70.000,00
3. Transferência a Provopar/ ou outra Entidade reconhecida como de utilidade pública	Rec. Financeiros	meses	12	Programas	50.000,00

PROGRAMA: 0021 - Atenção Básica – PAB					
Função : 10 – Secretaria de Saúde					
Diretrizes : Oferecer serviços médicos e odontológicos, e fornecimento de medicamentos aos municípios					
Objetivos: Oferecer um bom atendimento de saúde a toda a municipalidade					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Material de consumo para a execução do Programa PAB	materiais	meses	12	Programa	60.000,00
2. Serviços de terceiros para a execução do Programa PAB	materiais	meses	12	Próprios	30.000,00

PROGRAMA: 0022 - Programa Saúde da Família – PSF					
Função : 10 – Secretaria de Saúde					
Diretrizes : Oferecer serviços médicos e odontológicos aos municípios					
Objetivos: Manter equipes compostas por agentes de saúde, enfermeiros, médicos e dentistas para atendimento nos domicílios.					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Folha de Pagamento e Encargos	Folha	meses	13	Programa	198.000,00
2. Aquisição de materiais para a execução do PSF	materiais	meses	12	Programa	20.000,00
3. Serviços de terceiros para a execução do PSF	serviços	meses	12	Programa	10.000,00
4. Aquisição de Veículo	veiculo	unid	03	Prop/conv	60.000,00

PROGRAMA: 0023 - Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS					
Função: 10 – Secretaria Saúde					
Diretrizes : Oferecer serviços de acompanhamento de saúde e orientação sanitária					
Objetivos: Manter equipes para visita constante as famílias oferecendo tratamento preventivo de saúde					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$

1. Folha de Pagamento e Encargos	Folha	meses	13	Programa	90.000,00
----------------------------------	-------	-------	----	----------	-----------

PROGRAMA: 0024 - Programa Epidemiologia e Controle de Doenças					
Função : 10 – Secretaria Saúde					
Diretrizes : Oferecer serviços de acompanhamento, identificação e tratamento de saúde					
Objetivos: Dar condições a equipe local de saúde para identificar e tratar doenças					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Aquisição de Materiais para a execução do Programa ECD	materiais	meses	12	Programa	5.000,00
2. Serviços de terceiros para a execução do Programa ECD	serviços	meses	12	Programa	50.000,00

PROGRAMA: 0025 - Programa Saúde Bucal					
Função : 10 – Secretária Saúde					
Diretrizes : Oferecer serviços preventivos de saúde bucal					
Objetivos: Dar atendimento e orientação a toda a população					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Aquisição de Materiais para a execução do Programa de Saúde Bucal	materiais	meses	12	Programa	35.000,00

PROGRAMA: 0026 - Ações Básicas de Vigilância Sanitária					
Função : 10 – Secretária Saúde					
Diretrizes : Fiscalização e orientação de estabelecimentos residenciais e comerciais					
Objetivos: Oferecer condições higiênicas e sanitárias a municipalidade					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Aquisição de Materiais para a execução do Programa de Vigilância Sanitária	materiais	meses	12	Programa	6.000,00
2. Serviços de terceiros para a execução do Programa de Vigilância Sanitária	Serviços	meses	12	Programa	10.000,00

PROGRAMA: 0027 - Manutenção do Aterro Sanitário					
Função : 17 – Secretária de Saúde					
Diretrizes : Manutenção do Aterro Sanitário					
Objetivos: Manutenção do Aterro Sanitário					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Serviços de terceiros para manutenção do aterro sanitário	serviços	meses	12	Próprios	400.000,00
3. Construção Abastecedor Comunitário	Obras	Unidade	03	Próprios/Conv	30.000,00

PROGRAMA: 0028 – Incentivo as Entidades prestadoras de Serviços Assistenciais					
Função : 08 – Secretária de Ações Públicas e Assistência Social					
Diretrizes : Auxílio Financeiro a Entidades Assistenciais					
Objetivos: Transferência de Recursos para Entidades Assistenciais					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Transferência a APAE	Rec. Financeiros	meses	12	Próprios	11.000,00
2. Transferência ao Conselho Municipal de Segurança	Rec. Financeiros	Meses	12	Próprios	20.000,00
3. Transferência para Associações de Municípios (Amunop)	Rec Financeiro	Meses	12	Próprios	30.000,00

PROGRAMA: 0029 – Atendimento a Pessoa Idosa					
Função : 08 – Secretária de Ações Públicas e Assistência Social					
Diretrizes : Atendimento a Pessoa Idosa					
Objetivos: Oferecer condições a pessoa idosa para convivência social, condições de moradia e alimentação, e incentivo a prática de esportes.					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso	obras	centro	01	Próprios/convênio	30.000,00
2. Aquisição de materiais de consumo para a manutenção do Centro de Convivência do Idoso	materiais	meses	12	Próprios	30.000,00

PROGRAMA: 0030 – Atendimento a Criança e ao Adolescente					
Função : 08 – Secretária de Ações Públicas e Assistência Social					
Diretrizes : Atendimento a Criança e ao Adolescente					
Objetivos: Oferecer melhores condições de vida a criança e ao adolescente.					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Aquisição de Materiais para manutenção do Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente	materiais	meses	12	Próprios/convênio	100.000,00
2. Serviços de terceiros para a manutenção do Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente	serviços	meses	12	Próprios/convênio	20.000,00
3. Salários e Encargos dos funcionários do Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente	folha	meses	13	Próprios	180.000,00
4. Aquisição de equipamentos para o Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente	equipamentos	meses	12	Próprios/convênio	30.000,00
5. Aquisição de materiais para manutenção da Creche Municipal	materiais	meses	12	Próprios	80.000,00
6. Serviços de terceiros para manutenção da Creche Municipal	serviços	meses	12	Próprios	20.000,00
7. Aquisição de equipamentos para a Creche Municipal	equipamentos	meses	12	Próprios	30.000,00
8. Reforma / Ampliação de Creche	obra	Creche	01	Convênio/Próprios	80.000,00
9. Salários e Encargos do pessoal da Creche Municipal	folha	meses	13	Próprios	70.000,00
10. Manutenção do Conselho Tutelar	Rec. Financ.	Meses	12	Próprios	45.000,00

PROGRAMA: 0031 - Assistência Social a Pessoas Carentes					
Função : 08 Secretária de Ações Públicas e Assistência Social					
Diretrizes : Assistência Social a Pessoas Carentes					
Objetivos: Prestar assistência as pessoas mais necessitadas.					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Salários e Encargos Sociais dos servidores do Departamento de Assistência Social	folha	meses	13	Próprios	80.000,00
2. Aquisição de materiais para manutenção da Divisão de Assistência Social	materiais	meses	12	Próprios	30.000,00
3. Despesas com passagens e locomoção de pessoas carentes e servidores da Assistência Social	diversos	meses	12	Próprios	50.000,00
4. Serviços de terceiros para a manutenção do Departamento de Assistência Social	serviços	meses	12	Próprios	20.000,00
5. Aquisição de Equipamentos para execução de programas de assistência social	equipamentos	meses	12	Convênio	30.000,00
6. Manutenção da Capela Mortuária	diversos	meses	12	Próprios	10.000,00

7. Implantação e manutenção programa auxílio funeral	Serviços	Meses	12	Próprios	40.000,00
8. Implantação e manutenção do terminal do trabalhador	Materiais	Meses	12	Próprios	10.000,00
9. Implantação e Manutenção Auxílio Medicamento a pessoa carente	Medicamentos	Meses	12	Próprios	40.000,00
10. Manutenção auxílios financeiros a pessoas físicas (Vale Social Remunerado)	Pessoas	Mês	40	Próprios	400.000,00
11. Fundo Municipal de Habitação, Melhorias e Reformas de Casas	Serviços/materiais	Meses	12	Convênios/Próprios	100.000,00
12. Programa "Auxílio a Natalidade"	Materiais	Meses	36	Próprios	15.000,00
13. Implantação do CRASS	Diversos	Meses	12	Próprios	80.000,00
14. Implantação do Programa Caminhos do Saber	Diversos	Meses	12	Próprios	60.000,00
15. Manutenção do Programa Horta Comunitária	Pessoas	Meses	12	Próprios	15.000,00
16. Manutenção auxílios financeiros a pessoas físicas Gestantes (Kit Bebe)	Pessoas	Mês	40	Próprios	25.000,00

PROGRAMA: 0032 – Incentivos a Agricultura					
Função : 20 – Secretária de Agricultura					
Diretrizes : Prestar assistência técnica e financeira aos agricultores do Município					
Objetivos: Aumento na produtividade e melhoria na qualidade da produção agrícola.					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Salários e Encargos Sociais dos servidores do Departamento de Agricultura	folha	meses	13	Próprios	30.000,00
2. Aquisição de materiais de consumo para a manutenção do Departamento de Agricultura	materiais	meses	12	Próprios	15.000,00
3. Serviços de terceiros para a manutenção do Departamento de Agricultura e viveiro de mudas	serviços	meses	12	Próprios	15.000,00
4. Programa Patrulha Mecanizada	Máquinas e Implementos	meses	12	Convênio	30.000,00
5. Manutenção de Parceria com a EMATER	convênio	meses	12	Próprios	20.000,00
6. Implantação de Programas de incentivos Agrícolas	Serviços	Meses	12	Próprios/Conv	10.000,00
7. Assistência Financeira a Agricultura	Rec. Financeiros	Meses	12	Próprios	30.000,00
8. Reforma do Matadouro	Materiais	Meses	12	Próprios	100.000,00
9. Implantação de Feira e manutenção modernização dos meios de produção	Serviços	Meses	12	Próprios	20.000,00
10. Manutenção de Tratores Agrícolas	Combustíveis, e lubrificantes	Meses	12	Próprios	82.800,00
11. Manutenção do Convênio com o CODENOP	Convênio	Meses	12	Próprios	30.000,00
12. Subsídios Agrícolas	Diesel	Meses	12	Próprios	25000,00
13. Programa Viveiro Mudas de Café	Programa	Mudas	600	Conv/Seab	35.000,00

PROGRAMA: 0033 – Incentivo a Instalação de Indústria e Geração de Emprego e Renda					
Função: 23 Secretária da Indústria e Comércio					
Diretrizes: Incentivar a instalação de Indústrias no Município					
Objetivos: Dar outras opções de emprego e renda aos munícipes, e aumentar a produção industrial no Município.					
Ações	Produto	Un. Medida	Meta	Fonte	Valor Estimado R\$
1. Aquisição/Construção/Reforma de Barracão Industrial	obra	un.	01	Conv/Próprios	40.000,00
2. Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais	equipamentos	meses	12	Conv/Próprios	40.000,00
3. Implantação e manutenção de Programas e cursos Profissionalizantes	Serviços	Meses	12	Próprios	20.000,00
4. Implantação e manutenção da feira de produção e renda	diversos	meses	12	Conv/Próprios	10.000,00
5. Construção de Centro de Preparação Profissional e Terminal do Trabalhador	obra	Un.	01	próprios	100.000,00
6. Locação de imóvel com construção em alvenaria	serviços	meses	01	próprios	35.000,00

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS PARA 2018 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

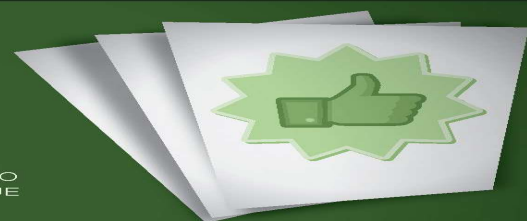
PROGRAMA: 0034 – SANEAMENTO GERAL					
FUNÇÃO: 0017 – SANEAMENTO					
DIRETRIZES: Disponibilizar os recursos financeiros próprios e através de convênios para realização de obras, programas e manutenções necessárias, melhorar a rede de abastecimento de água, captações, reservatórios e sistema de tratamento de água. Promover a implantação e manutenção da rede coletora de esgoto sanitário. Atender despesas com a administração, controle dos serviços administrativos, despesas com pessoal, contratação de servidores através de concurso público, divulgação, diárias para hospedagem e alimentação em viagens e das atividades de apoio necessário ao funcionamento do serviço, pequenas reformas e manutenção das unidades da administração, do sistema de água e do sistema de esgoto, manutenção dos veículos e outros bens lotados no sistema. Aquisição de equipamentos para laboratório; Implantação de Programa de Redução de Perdas de Água; Programa de Educação Ambiental; Aquisição de veículo trator e Aquisição de Macromedidores, com o objetivo de melhorar a qualidade das tarefas.					
OBJETIVOS: Promover o saneamento básico mantendo a cobertura de água tratada e esgotamento sanitário em 100% da área urbana do município, e prestar serviços e atendimento de qualidade a população.					
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta	Fonte Recur-sos	Valor Estimado (R\$)
01 – Manutenção das Atividades Administrativas	Manutenção	Mês	12	Próprios	425.419,13
02 – Operação e Manutenção do Sistema de Água	Manutenção	Mês	12	Próprios	422.557,58
03 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	Manutenção	Mês	12	Próprios	37.288,89
04 – Implantação de Rede de Água	Rede de Água	MI	500	Próprios	11.459,45
05 – Aquisição de hidrômetros	Hidrômetro	Un	200	Próprios	11.448,00
06 – Reserva de Contingência	Res. Cont.	Rc	1	Próprios	9.158,40
TOTAL:					917.331,45

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:9C811500

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
41. 3223.5733
diariooficial@amp.org.br



AMP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE FINANÇAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 4º BIMESTRE/2017 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (EMITIDO PELO SISTEMA CONTÁBIL)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DARECEITACORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOSFISCALED
 SEGURIDADESOCIAL
 SETEMBRO/2016AAGOSTO/2017
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)													R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DARECEITAREALIZADANOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)
	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	
RECEITAS CORRENTES (I)	2.477.606,32	2.354.510,93	3.455.104,83	4.750.057,62	4.527.842,58	3.369.617,25	3.191.151,15	2.938.179,41	3.500.325,86	3.555.450,48	3.543.743,06	3.215.235,63	40.878.825,12
Receita Tributária	158.954,68	150.453,56	272.034,14	253.895,14	220.389,24	183.721,40	158.359,71	181.685,27	267.792,18	755.170,13	284.245,13	267.409,95	3.154.110,53
I.P.T.U.	7.083,96	9.311,34	46.572,93	31.870,37	17.599,58	16.241,66	16.351,97	10.046,53	38.422,27	290.639,73	58.255,95	56.210,35	598.606,64
I.S.S	92.151,18	122.968,26	128.243,17	128.149,95	140.699,43	119.170,65	83.789,51	95.532,39	89.229,85	92.352,16	92.856,08	105.906,97	1.291.049,60
I.T.B.I	8.048,05	3.830,99	12.533,75	23.171,22	7.620,53	8.920,26	12.521,37	21.986,89	18.401,82	30.392,02	30.182,69	16.223,18	193.832,77
I.R.R.F	42.420,28	5.414,90	68.682,68	59.929,88	31.241,34	32.411,52	37.630,11	46.884,89	44.312,12	45.653,72	45.371,56	45.325,38	505.278,38
Outras Receitas Tributárias	9.251,21	8.928,07	16.001,61	10.773,72	23.228,36	6.977,31	8.066,75	7.234,57	77.426,12	296.132,50	57.578,85	43.744,07	565.343,14
Receita de Contribuições	4.500,79	2.965,08	3.166,73	3.959,51	4.248,86	2.320,45	2.463,45	7.999,44	2.941,57	35.258,57	3.260,40	7.869,78	80.954,63
Receita Patrimonial	27.471,56	24.448,50	24.932,01	31.132,58	32.749,34	35.580,38	42.558,93	36.428,74	38.607,34	35.301,40	49.725,53	29.773,87	408.710,18
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00	0,00	350,00
Transferências Correntes	2.285.888,02	2.149.301,10	3.154.971,95	4.461.070,39	4.270.455,14	3.147.995,02	2.986.051,56	2.662.365,96	3.173.221,84	2.712.261,18	3.017.063,13	2.910.080,88	36.930.726,17
Cota Parte do FPM	627.524,79	761.749,21	1.389.800,72	1.680.302,44	1.157.289,46	1.483.613,95	1.325.970,62	1.119.979,87	1.270.423,87	1.170.969,67	904.368,78	1.025.662,17	13.917.655,55
Cota Parte do ICMS	913.943,20	832.195,15	1.171.303,49	1.048.464,59	1.908.097,47	757.974,32	789.349,19	942.212,75	1.250.266,20	967.957,33	948.149,17	1.264.073,85	12.793.986,71
Cota Parte do IPVA	11.381,46	11.710,23	13.867,09	12.914,68	530.071,16	189.475,17	215.791,34	45.565,00	29.765,82	35.070,68	19.744,65	21.911,80	1.137.269,08
Cota-Parte do ITR	11.211,04	31.616,26	968,66	652,84	747,16	1.377,50	570,81	704,69	24,91	665,77	66,61	880,50	49.486,75
Transferências LC 87/1996	7.502,08	7.502,08	7.502,08	7.502,08	7.713,59	7.713,59	7.713,59	7.713,59	7.713,59	7.713,59	7.713,59	7.713,59	91.717,04
Transferências LC 61/1989	13.307,26	14.065,07	14.699,12	15.638,45	15.696,61	17.259,98	13.563,31	16.377,75	15.366,91	15.450,44	17.356,67	16.241,79	185.023,36
Transferências do FUNDEB	251.846,94	251.754,63	364.266,22	360.817,24	537.265,73	403.614,44	412.570,42	304.841,88	378.493,63	304.465,29	283.589,24	362.326,50	4.215.852,16
Outras Transferências Correntes	449.171,25	238.708,47	192.564,57	1.334.778,07	113.573,96	286.966,07	220.522,28	224.970,43	221.166,91	209.968,41	836.074,42	211.270,68	4.539.735,52
Outras Receitas Correntes	791,27	27.342,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.717,50	49.700,00	17.762,93	17.459,20	189.098,87	101,15	303.973,61
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	316.973,86	331.767,48	519.628,12	553.094,90	723.922,96	491.482,77	470.591,62	426.510,60	514.712,13	439.565,39	379.479,75	467.296,59	5.635.026,17
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	316.973,86	331.767,48	519.628,12	553.094,90	723.922,96	491.482,77	470.591,62	426.510,60	514.712,13	439.565,39	379.479,75	467.296,59	5.635.026,17
RECEITACORRENTE LÍQUIDA(III) = (I – II)	2.160.632,46	2.022.743,45	2.935.476,71	4.196.962,72	3.803.919,62	2.878.134,48	2.720.559,53	2.511.668,81	2.985.613,73	3.115.885,09	3.164.263,31	2.747.939,04	35.243.798,95

Publicado por:
 Regiana Bocianoski
Código Identificador:9FBF9435